

Cartilha

FGV CeDHE | Maio 2022

Cartilha sobre Direitos das Mulheres Migrantes e Refugiadas Costureiras



Realização:



Apoio:



Reino dos Países Baixos

Parceria:



INSTITUIÇÕES ENVOLVIDAS

CENTRO DE DIREITOS HUMANOS E EMPRESAS DA FGV DIREITO SP (FGV CeDHE)

O FGV CeDHE iniciou suas atividades em 2013 como um centro de pesquisa aplicada da FGV Direito SP e tem como missão realizar pesquisas que influenciem políticas públicas e práticas empresariais, buscando garantir a proteção dos direitos das populações impactadas pelos negócios. Atualmente, o centro conta com mais de 40 pesquisadores e desenvolve pesquisas sobre: (i) risco e impactos de obras e empreendimentos em comunidades locais; (ii) cadeias de valor e a promoção da transparência e do trabalho decente; (iii) desastres socioambientais e; (iv) direitos humanos e meio ambiente.

 cedhe.direitosp@fgv.br

 @fgv_cedhe  <https://www.facebook.com/CDHeE.FGV/>

 <https://www.linkedin.com/company/centro-de-direitos-humanos-e-empresas>

 <https://direitosp.fgv.br/centros-de-pesquisa/centro-direitos-humanos-empresas>

CENTRO DE APOIO E PASTORAL DO MIGRANTE (CAMI)

O CAMI é uma organização sem fins lucrativos que, desde 2005, atua na promoção e proteção dos direitos humanos fundamentais, igualdade de gênero, integração social, prevenção do trabalho escravo e tráfico de pessoas. Visando a inclusão social, econômica, política e cultural dos imigrantes e dos refugiados, suas ações são orientadas para: acolher e mobilizar imigrantes e refugiados na luta por seus direitos, cidadania e empoderamento social, cultural e político; combater o trabalho escravo, a violência contra as mulheres, a xenofobia e o tráfico de seres humanos; promover o trabalho decente e o reconhecimento e fortalecimento da identidade a diversidade cultural. Tem como missão promover os direitos humanos de imigrantes e refugiados, sensibilizando a sociedade brasileira para os valores da inclusão e da solidariedade; e como visão, ser referência na defesa dos direitos humanos de imigrantes e refugiados, para a cidadania universal, a paz e a justiça

 <https://www.cami.org.br/>

 @orgcami  <https://www.facebook.com/camimigrantes.com.br>

 <https://www.linkedin.com/company/orgcami/>

CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS JÚNIOR (CEJUR-FGV)

O CEJUR-FGV é a primeira e única empresa júnior jurídica da Fundação Getulio Vargas. Desde nossa fundação em 2012, nosso objetivo é prestar serviços jurídicos de qualidade e a preços acessíveis, atuando principalmente (i) na elaboração e revisão contratual, como por exemplo contratos de prestação de serviços, contratos de parceria ou contratos de *vesting*; (ii) na redação de pareceres jurídicos sobre os mais variados temas, como registro de marca, LGPD, ou imunidade e isenção de tributos; e também (iii) na elaboração de documentos constitutivos, tais como estatutos sociais, contratos sociais ou regimentos internos.

 comercial@cejurfgv.com.br

 @cejur_fgv

COORDENADORIA DE PRÁTICA JURÍDICA E ATIVIDADES COMPLEMENTARES DA FGV DIREITO SP

A Coordenadoria de Prática Jurídica e Atividades Complementares da FGV Direito SP dedica-se à gestão dos estágios profissionais, à preparação para a colocação ou recolocação profissional dos estudantes e egressos no mercado de trabalho e à oferta das atividades de formação prática e das atividades extracurriculares aos estudantes de graduação da Escola.

As atividades de formação prática incluem projetos multidisciplinares e clínicas de prática jurídica, enquanto as atividades extracurriculares são oferecidas em diferentes formatos. Dentre eles está o Programa de Introdução à Pesquisa, que busca aproximar os estudantes da graduação das pesquisas em andamento realizadas pelos Centros e Núcleos de Pesquisa da FGV Direito SP, como forma de introduzi-los à pesquisa enquanto atividade profissional. Para este projeto, foram selecionadas as alunas da graduação em Direito Isabella Grimaldi Ferreira Lombardi e Ana Catarina Pereira Rodrigues.

 estagios.direitosp@fgv.br / npj.direitosp@fgv.br

 <https://www.linkedin.com/company/praticajuridica-fgvdireitosp>

Esta cartilha foi elaborada pelo FGV CeDHE dentro do escopo do projeto “Resiliência e inclusão produtiva de mulheres na indústria da moda: recomendações para o poder público e para empresas”, desenvolvido com o apoio da Embaixada do Reino dos Países Baixos no período de novembro de 2020 a março de 2022.

EQUIPE FGV CeDHE

Caio Cruz
Giovana Agutoli
Julia Ferraz
Juliana Reimberg
Lívia Cunha Menezes
Rodolfo Lorenzo
Tamara Brezighello Hojaj (coordenação)
Thais Temer

EQUIPE CAMI

Aracely Tatiana Merida Urena
Carla Aparecida Silva Aguilar
Mirta Margarita Anaya Castellon
Roque Renato Pattussi

EQUIPE CEJUR-FGV

Gabriella Meinberg Valentino
Isabela Daré Riotto Malta Campos
Luiza Alves Balby Garcia
Pablo Piassa Granello

ALUNAS DO PROGRAMA DE INTRODUÇÃO À PESQUISA

Ana Catarina Pereira Rodrigues
Isabella Grimaldi Ferreira Lombardi

EDIÇÃO

Juliana Reimberg
Luiza Surita Pires de Almeida
Priscila dos Reis Cunha

AGRADECIMENTOS

A equipe do FGV CeDHE agradece a Professora Olívia de Quintana Figueiredo Pasqualetto e a todas as mulheres das rodas de conversa organizadas pelo CAMI pela colaboração na pesquisa.

LISTA DE SIGLAS

ACNUR - Alto-comissariado das Nações Unidas para os Refugiados
ACP - Ação Civil Pública
ANTD - Agenda Nacional de Trabalho Decente
BC - Banco Central
BO - Boletim de Ocorrência
BPC - Benefício de Prestação Continuada
CadÚnico - Cadastro Único
CAISM - Centro de Atenção Integrada à Saúde Mental
CAMI - Centro de Apoio Pastoral do Migrante
CAPS - Centro de Atenção Psicossocial
CEP - Código de Endereçamento Postal
CHDIC - Centro de Direitos Humanos e Cidadania do Imigrante
CIC - Centro de Integração da Cidadania
CIE - Cédula de Identidade do Estrangeiro
CLT - Consolidação das Leis do Trabalho
CMN - Conselho Monetário Nacional
CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas
CNPJ - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica
CNS - Cartão Nacional da Saúde
COETRAE - Comissão Estadual para Erradicação do Trabalho Escravo
CONARE - Comitê Nacional para os Refugiados
CP - Código Penal
CPC - Código de Processo Civil
CPF - Cadastro de Pessoa Física
CRAI - Centro de Referência e Atendimento para Imigrantes
CRAS - Centro de Referência da Assistência Social
CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social
CRNM - Carteira de Registro Nacional Migratório
CSLL - Contribuição sobre o Lucro Líquido
CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social
DAS - Documento de Arrecadação do Simples Nacional
DEAM - Delegacias de Atendimento à Mulher
DECRADI - Delegacia de Crimes Raciais e Delitos de Intolerância
DIRPF - Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física
DOC - Documento de Crédito
DPE - Defensoria Pública
DPE - Defensoria Pública Estadual

DPRNM - Documento Provisório de Registro Nacional Migratório
DPU - Defensoria Pública da União
ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente
EI - Empresário Individual
EJA - Educação para Jovens e Adultos
ENCCEJA - Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos
ENEM - Exame Nacional do Ensino Médio
ETECs - Escolas Técnicas Estaduais
FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social
GPS - Guia de Pagamento
GRU - Guia de Recolhimento da União
IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
IFs - Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia
IGP-M - Índice Geral de Preços - Mercado
IML - Instituto Médico Legal
INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
IPI - Imposto sobre Produtos Industrializados
IPTU - Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana
IR - Imposto de Renda
LTDA - Sociedade Limitada
MDH - Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos
ME - Microempresa
MEC - Ministério da Educação
MEI - Microempreendedor Individual
MERCOSUL - Mercado Comum do Sul
MPF - Ministério Público Federal
MPT - Ministério Público do Trabalho
NETP - Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas
NIS - Número de Identificação Social
NIT - Número de Inscrição do Trabalhador
OCB - Organização das Cooperativas Brasileiras
OIM - Organização Internacional para as Migrações
OIT - Organização Internacional do Trabalho
ONU - Organização das Nações Unidas
OPAS - Organização Pan-Americana da Saúde
PAEFI - Serviço de Proteção e Atendimento Especializado às Famílias e Indivíduos
PAIF - Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família
PASEP - Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público

PETI - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil
PIS - Programa de Integração Social
PJ - Pessoa Jurídica
PNAISM - Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher
PNMPO - Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado
PF - Polícia Federal
PRF - Polícia Rodoviária Federal
RAIS - Relação Anual de Informações Sociais
RG - Registro Geral
RGPS - Regime Geral de Previdência Social
RNE - Registro Nacional de Estrangeiros
RNM - Registro Nacional Migratório
SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Emergência
SEBRAE - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas
SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
SERASA - Centralização de Serviços dos Bancos
SES - Secretaria de Estado de Saúde
SISU - Sistema de Seleção Unificada
SLU - Sociedade Limitada Unipessoal
SPC - Serviço de Proteção ao Crédito
SPE - Sociedade de Propósito Específico
SRT - Superintendência Regional do Trabalho
SS - Sociedade Simples
STF - Supremo Tribunal Federal
STJ - Superior Tribunal de Justiça
SUAS - Sistema Único de Assistência Social
SUS - Sistema Único de Saúde
TAC - Termo de Ajustamento de Conduta
TED - Transferência Eletrônica Disponível
TJDFT - Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
TRT-2 - Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
TST - Tribunal Superior do Trabalho
UBS - Unidade Básica de Saúde
UNIFESP - Universidade Federal de São Paulo
UPA - Unidades de Pronto Atendimento
VET - Valor Efetivo Total

ÍNDICE

Introdução	9
Eixo de Cidadania e Direitos Humanos	11
A. Regularização de Documentos	11
B. Cadastro Único	21
C. Seguridade Social	23
D. Educação	39
E. Políticas de Bancarização	43
F. Moradia	49
G. Informações sobre Assistência Jurídica Gratuita	52
Eixo de Trabalho	57
A. O que é trabalho decente?	57
B. O que é trabalho escravo, trabalho infantil e tráfico de pessoas?	59
C. Quais são as penas para quem mantém situações de trabalho escravo e infantil ou pratica tráfico de pessoas?	60
D. O que fazer em caso de ser vítima?	64
E. Como tirar carteira de trabalho?	68
F. Como contratar pessoas para trabalhar em suas próprias oficinas de costura?	71
G. Desigualdades salariais	75
H. Informações sobre políticas de empregabilidade, cursos e capacitações	80
Eixo de Gênero e Raça	83
A. Violência contra mulher	83
B. Combate ao Racismo e Xenofobia	92
Eixo dos Negócios	99
A. Tipos de empresas (MEI, EI e SLU)	99
B. Como obter CNPJ	101
C. Sobre as cooperativas	104
D. Cooperativas vs Cooperativas de trabalho	108
Referências bibliográficas	110
A. Eixo 1- Cidadania e Direitos Humanos	110
B. Eixo 2- Trabalho	117
C. Eixo 3- Gênero e Raça	121
D. Eixo 4- Negócios	125
E. Logos e fotografias	126



INTRODUÇÃO

No contexto do projeto de pesquisa “Resiliência e Inclusão Produtiva de Mulheres: recomendações para o poder público e empresas”, desenvolvido pelo Centro de Direitos Humanos e Empresas da Fundação Getulio Vargas (FGV CeDHE) com o apoio da embaixada do Reino dos Países Baixos, observou-se que o acesso a direitos sociais e políticas públicas é um desafio para inserção econômica de mulheres migrantes que atuam com atividade de costura na região metropolitana de São Paulo.

As mulheres migrantes são um público expressivo na cadeia produtiva da indústria da moda. Segundo dados da Associação Brasileira da Indústria Têxtil e de Confecção (ABDI), em 2017, 75% dos trabalhadores desse setor eram mulheres. Em relação à migração, é difícil identificar o percentual de mulheres migrantes que trabalham com costura, pois muitas atuam na informalidade ou por conta própria. Dados do Censo Demográfico de 2010, realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística indicam que 37,8% das costureiras trabalhavam por conta própria naquele ano.

Apesar de não haver uma estimativa precisa do total de mulheres migrantes atuando na atividade de costura no Brasil, é importante reconhecer que essas pessoas se encontram frequentemente em situações de maior vulnerabilidade em razão de aspectos relacionados a gênero, raça e nacionalidade. Estudo realizado pelo *Business and Human Rights Resource Centre* (2020) aponta que a vulnerabilidade dessas trabalhadoras foi agravada sobretudo no contexto da pandemia da Covid-19, havendo impactos na redução do valor recebido por peça produzida, dificuldade de acesso à comida, impactos na educação dos filhos, entre outras questões.

A presente cartilha tem como objetivo informar tais mulheres sobre seus direitos, como também, as formas de acessá-los, contribuindo com a sua inclusão produtiva na indústria da moda.

A cartilha foi elaborada em parceria com o Centro de Apoio e Pastoral do Migrante (CAMI), com o Centro de Estudos Jurídicos Júnior da FGV (CEJUR-FGV) e com o Núcleo de Prática da FGV. Para

estabelecer os conteúdos apresentados nesse documento foram realizadas duas rodas de conversa, com cerca de 40 costureiras atendidas pelo CAMI em cada roda. Nesses espaços, foram perguntadas quais eram as principais dúvidas jurídicas que elas possuíam e gostariam que fossem contempladas na cartilha.

Considerando os comentários recebidos nas rodas de conversa, a cartilha é estruturada em 4 capítulos. No primeiro capítulo, intitulado “Eixo de Cidadania e Direitos Humanos”, é discutido o acesso a direitos sociais – como assistência social, saúde, educação e moradia – pelo público migrante. No segundo capítulo, “Eixo de Trabalho”, são apresentados os direitos e obrigações trabalhistas, com foco na atividade de costura na cadeia produtiva da indústria da moda. No terceiro capítulo, “Eixo de Gênero e Raça”, são abordadas questões sobre a violência de gênero e de raça, sendo esse um tema transversal aos direitos discutidos na cartilha. No quarto e último capítulo, “Eixo dos Negócios”, são apresentadas informações básicas para constituição de um negócio, de modo a ajudar as mulheres que almejam empreender a abrir suas próprias oficinas de costura ou formar cooperativas.

Por fim, vale destacar que, tendo em vista o público alvo da cartilha, optamos por manter toda a linguagem ao longo do documento no gênero feminino.





EIXO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Este eixo trata sobre a regularização da pessoa migrante no Brasil, o exercício dos direitos sociais e o acesso à assistência jurídica gratuita.

A. REGULARIZAÇÃO DE DOCUMENTOS

A.1. COMO É POSSÍVEL REGULARIZAR A PERMANÊNCIA NO BRASIL?

Toda pessoa estrangeira que está no Brasil tem direito à saúde, educação, moradia adequada, assistência social e outros direitos sociais; independentemente da regularização de sua documentação.

Ainda assim, a regularização da documentação é importante para que seja possível acessar todo o sistema de proteção social e participar plenamente da sociedade e do mercado formal brasileiro. Existem diferentes formas de regularização que dependem da trajetória da migração de cada indivíduo, e é a própria pessoa migrante a responsável por decidir qual processo é o mais adequado para o seu caso. São duas as principais alternativas - a partir de uma autorização de residência ou do reconhecimento de refúgio. Dentro de cada uma dessas alternativas existem diferentes possibilidades de enquadramento, sendo alguns apresentados nos itens 1 e 2.

A.1.1. AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA

A autorização de residência é uma das possibilidades para que a pessoa migrante que pretenda residir no Brasil possa regularizar sua situação e possa emitir outros documentos de identificação. Existem diversas possibilidades de enquadramento da solicitação, a depender da situação da pessoa solicitante, mas é a pessoa migrante que é responsável por decidir qual situação melhor se encaixa em suas necessidades. A autorização de residência pode ser temporária (com validade de 2 anos) ou permanente - na maioria dos casos, para a emissão da autorização permanente é necessário ter recebido a autorização temporária anteriormente.

A.1.1.1. COMO FAZER A SOLICITAÇÃO?

A solicitação pode ser feita através do portal da Polícia Federal (PF) (<https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/imigracao>). O atendimento deve ser agendado online e depende da entrega de documentos específicos para cada caso. É possível conferir qual a lista de documentos necessários no portal da PF, no Centro de Referência e Atendimento para Imigrantes (CRAI) ou em outros serviços especializados. **É preciso comparecer ao atendimento com toda a documentação necessária ao seu caso, ou o pedido pode ser negado.**

A.1.1.2. EXISTEM CUSTOS PARA O PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA?

É preciso pagar as taxas de processamento do pedido de autorização e de emissão da Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM). Essas taxas são pagas através de Guias de Recolhimento da União (GRUs) - **não pague nenhuma taxa que não esteja identificada como GRU!** Caso não tenha condições de pagar as taxas, é possível apresentar uma Declaração de Hipossuficiência Econômica, que será avaliada por autoridade competente.

BOX A.1: O QUE É A DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA?

A declaração de hipossuficiência é um documento formal, que deve ser preenchido pelo requerente da autorização de residência. Não é necessário comprovar a hipossuficiência para apresentar a declaração, mas caso a autoridade responsável pela análise do pedido achar necessário, ela pode exigir documentos adicionais para verificação. Um modelo da declaração pode ser encontrado neste [link](#).

A.1.1.3. QUAIS SÃO OS CASOS POSSÍVEIS PARA PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA?

A lista completa de casos pode ser consultada na página de serviços da PF (<https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/imigracao/autorizacao-residencia/documentos>); a navegação guiada do portal da PF também pode auxiliar no enquadramento de sua situação. Alguns enquadramentos relevantes são apresentados abaixo:

Acordo de residência Mercosul (Argentina, Bolívia, Chile, Equador, Peru e Uruguai):

Nacionais de países pertencentes ao Mercosul podem fazer o pedido de autorização temporária (válida por dois anos) e depois autorização por prazo indeterminado. No caso de nacionais da Argentina e do Uruguai é possível fazer o pedido de autorização por prazo indeterminado sem necessidade de autorização temporária prévia.

Acordo de residência para países fronteiriços fora do Mercosul (Venezuela, Suriname e Guiana):

Nacionais de países pertencentes aos países fronteiriços sem participação no Mercosul podem fazer o pedido de autorização temporária (válida por dois anos) e depois autorização por prazo indeterminado.

Autorização de residência por reunião familiar:

A autorização de residência por reunião familiar pode ser concedida nos casos de pessoas migrantes que possuam vínculos imediatos (cônjuges, companheiros, filiação até segundo grau - avós, pais, filhas(os) e netas(os) com brasileiras ou pessoas migrantes com autorização de residência aprovada. Irmãos(os) e enteadas(os) de brasileiros e pessoas migrantes com autorização de residência aprovada podem solicitar autorização caso sejam menores de 18 anos, ou estudantes menores de 24 ou qualquer idade caso comprovem dependência econômica do portador de autorização de residência. No caso de autorização de residência temporária, a validade da autorização por reunião familiar será a mesma.

A autorização de residência por reunião familiar depende de uma autorização provisória ou permanente por parte do imigrante titular - não é possível pedir uma autorização por reunião familiar se a portadora de autorização original possui autorização por reunião familiar. Por exemplo, no caso de uma mãe de uma pessoa migrante receber uma autorização por reunião familiar porque sua filha possui uma autorização permanente, isso não dá a possibilidade de uma irmã da imigrante pedir uma autorização por reunião familiar a partir da autorização da mãe, já que ela detém a autorização por reunião familiar. A autorização de residência por reunião familiar pode ser convertida em autorização permanente após quatro anos comprovados de residência em território brasileiro.

A.1.1.4. QUAIS AS DOCUMENTAÇÕES NECESSÁRIAS PARA O OBTER A AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA?

Os documentos exigidos para autorização de residência variam para cada situação. A lista de documentos abaixo é exigida para quase todos os casos para a residência **temporária**:

1. Documento de viagem ou documento oficial de identidade;
2. Duas fotos 3x4;
3. Certidão de nascimento ou casamento ou certidão consular, quando os documentos mencionados no item 1 não trouxerem dados sobre filiação;
4. Comprovante de pagamento das taxas de autorização de residência e de emissão da CRNM (*saiba mais no item seguinte*), quando aplicáveis;
5. Formulário de solicitação preenchido;
6. Certidões de antecedentes judiciais e/ou penais e/ou policiais no país em que tenha residido nos cinco anos anteriores à apresentação do pedido

Em alguns casos de autorização de residência, é preciso comprovar a capacidade de se sustentar em território brasileiro. Para esses casos é possível usar como comprovação de meios de subsistência os seguintes documentos:

- Contrato de trabalho em vigor ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) com anotação do vínculo vigente;
- Contrato de prestação de serviços;
- Demonstrativo de vencimentos impresso;
- Comprovante de recebimento de aposentadoria;
- Contrato social de empresa ou de sociedade simples em funcionamento, no qual o imigrante figure como sócio ou como responsável individual;
- Documento válido de registro ativo em conselho profissional no Brasil;
- Carteira de registro profissional ou equivalente;
- Comprovante de registro como microempreendedor individual;
- Declaração comprobatória de percepção de rendimentos;
- Declaração de ajuste anual para fins de imposto de renda;
- Inscrição como autônomo nos cadastros dos órgãos competentes;
- Comprovante de investimentos financeiros ou de posse de bens ou direitos suficientes à manutenção própria e da família;
- Declaração, sob as penas da lei, de dependência econômica nos casos dos dependentes legais, hipótese em que também deverá ser juntado comprovante de subsistência do responsável; e
- Declaração, sob as penas da lei, de que possui meios de vida lícitos e suficientes que permitam a subsistência da interessada e de sua família no país.

A lista de documentos de cada caso pode ser consultada no site da PF através da navegação guiada e na Portaria Interministerial MJ/MSP nº 3 de 2018 (BRASIL, 2018a).

A.1.2. RECONHECIMENTO DO REFÚGIO

A.1.2.1. COMO FAZER A SOLICITAÇÃO DE REFÚGIO?

O órgão responsável por avaliar a situação dos refugiados é o Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE), órgão colegiado que avalia caso a caso.

O processo de pedido de refúgio é gratuito e pode ser feito através do portal Sisconare (sisconare.mj.gov.br). **É preciso um endereço eletrônico (e-mail) para realizar o cadastro!**

A partir da solicitação pela internet, a PF emitirá o Protocolo de Solicitação de Refúgio junto do Documento Provisório de Registro Nacional Migratório (DPRNM), que tem valor de documento de identificação e validade de um ano - caso a análise de caso demore mais que esse tempo, será necessário renovar o protocolo.



A.1.2.2. COMO ACOMPANHAR O PROCESSO DE SOLICITAÇÃO?

O acompanhamento do processo deve ser feito pelo sistema online do Sisconare. É importante manter os dados de endereço e contato atualizados e acompanhar a evolução do processo com regularidade.

A.1.2.3. O QUE FAZER COM O RESULTADO DA SOLICITAÇÃO?

Em caso de aprovação da solicitação, o solicitante deve agendar um horário na polícia federal para emissão da CRNM e para a autorização de residência por período indeterminado. Caso o pedido seja negado, o solicitante tem o prazo de 15 dias após a leitura ou 30 dias após a notificação para recorrer da decisão, o que pode ser feito através da Defensoria Pública da União (DPU).

A.1.2.4. OS FAMILIARES TÊM DIREITO A REFÚGIO?

SIM!

A condição de refugiada é extensiva ao núcleo familiar da solicitante de refúgio (BRASIL, 1997).

O passo a passo do processo pode ser consultado no portal do Governo Federal sobre refúgio (<https://www.gov.br/pt-br/temas/refugio>). Caso necessário, procure o CRAI ou outro serviço especializado para auxílio no atendimento.

BOX A.2: QUEM PODE SOLICITAR REFÚGIO NO BRASIL?

De acordo com a Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997, pode solicitar refúgio a pessoa que

- I. Esteja fora de seu país de nacionalidade e não possa ou não queira ser protegida por esse no caso de fundados temores de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas;
- II. Esteja fora de país onde habitava sem ter nacionalidade e não possa ou não queira regressar pelos mesmos motivos do grupo anterior;
- III. Tenha sido obrigada a deixar seu país devido a grave e generalizada violação de direitos humanos

A.2. DOCUMENTAÇÃO DA PESSOA MIGRANTE

A.2.1. DOCUMENTO PROVISÓRIO DE REGISTRO NACIONAL MIGRATÓRIO (DPRNM)

O DPRNM é o documento provisório para estrangeiras migrantes que estão solicitando refúgio no Brasil. Ele tem validade de um ano e deve ser renovado até a decisão sobre a situação de refúgio ser definida. O DPRNM funciona para todos os efeitos como uma identificação da pessoa refugiada, sendo suficiente para qualquer situação que requeira um documento de identificação oficial.

A.2.2. CARTEIRA DE REGISTRO NACIONAL MIGRATÓRIO (CRNM)

É o documento definitivo de identificação de imigrantes. Equivalente ao Registro Nacional Migratório (RNM - número de identificação), o Registro Nacional do Imigrante (antigo RNM) ou Cédula de Identidade do Estrangeiro (CIE - antiga CRNM). Pode ser requerida por pessoa migrante detentora de visto temporário, solicitante de autorização de residência provisória ou permanente ou por quem teve solicitação de refúgio reconhecida. Pode ser classificada como “Temporária” (validade de 2 anos, associada ao prazo de validade da autorização de residência), ou “Permanente” (devendo ser renovada a cada 9 anos).

A requisição da CRNM a partir de visto temporário deve ser feita no prazo de 90 dias contados a partir da data de entrada no Brasil. Já a requisição a partir de autorização de residência deve ser feita no prazo de trinta dias após o deferimento do pedido de autorização.

O prazo estimado pela PF para o processo completo é de 180 dias corridos. Nesse período, a pessoa solicitante da CRNM receberá um protocolo com o número de RNM que pode ser usado para todos os fins de identificação.

BOX A.3: QUAIS SÃO OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA EMISSÃO DA CRNM?

A lista de documentos e requisitos para o pedido da CRNM varia dependendo da situação de cada migrante. O site da PF disponibiliza a relação de todos os casos possíveis, além de permitir a navegação guiada para auxiliar no enquadramento da situação de cada solicitante (<https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/imigracao>).

De qualquer forma, é recomendável entrar em contato com o CRAI mais próximo para apoio e orientação no processo.

Onde solicitar e retirar o documento?

Em São Paulo, na Superintendência Regional da PF, localizada na Rua Hugo D'Angola, 95 - Lapa. Todos os atendimentos devem ser agendados pelo portal da PF (<https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/imigracao>).

A.2.3. CADASTRO DE PESSOA FÍSICA (CPF)

A.2.3.1. PARA QUE SERVE O CPF?

O CPF é o número de identificação a nível federal que vale para identificar pessoas físicas junto à Receita Federal. É necessário para a abertura de contas junto a instituições financeiras, obtenção de crédito, abertura e participação em empresas, entre outros serviços.

A.2.3.2. COMO FAÇO PARA EMITIR O CPF?

O processo de emissão de CPF é bastante facilitado. A solicitação de emissão do CPF pode ser feita pela internet através do site da Receita Federal (<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/InscricaoCpfEstrangeiro/default.asp>), ou pela rede conveniada da Receita Federal - agência dos Correios, do Banco do Brasil, da Caixa Econômica Federal ou do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais.

A documentação necessária para emissão de CPF de estrangeiras é um documento de identificação oficial com foto (CRNM, Protocolo de CRNM, DPRNM, documento ou passaporte do país de origem) e o pagamento da taxa de emissão. Para menores de 18 anos é necessário apresentar documento com foto de responsável; para menores de 16 também é necessário documento comprovando a guarda ou a tutela da interessada.

O passo a passo da emissão pode ser consultado no portal de serviços do governo federal (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/inscrever-no-cpf>)

A.2.4. CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL (CTPS)

A CTPS é o documento que registra o histórico trabalhista e as contribuições sociais e previdenciárias da trabalhadora. Ela é essencial para o efetivo acesso a direitos trabalhistas por parte da trabalhadora.

Desde 2019, a CTPS é registrada preferencialmente em formato eletrônico (MINISTÉRIO DA ECONOMIA, 2019a; MINISTÉRIO DA ECONOMIA, 2019b), sendo que a trabalhadora pode fazer a emissão de sua CTPS através de aplicativo específico, que pode ser baixado na lojas de aplicativos de *smartphones* com IOs ou Android ou pelo portal gov.br - um guia do governo federal especifica o processo (<https://empregabrazil.mte.gov.br/wp-content/uploads/2019/09/Passo-a-Passo-CTPS-DIGITAL-APP-e-WEB.pdf>). O único requisito para emissão da CTPS é o número de CPF. Não há necessidade de documento físico e a emissão do documento é gratuita.

A partir do aplicativo ou do portal a trabalhadora pode consultar seu histórico de vínculos e detalhes de sua situação trabalhista, indicar divergência e acompanhar solicitações de benefícios trabalhistas.



PARA SABER MAIS:

Para saber mais sobre a CTPS: veja o capítulo segundo desta cartilha, “Eixo de Trabalho”.

A.2.5. NATURALIZAÇÃO

A.2.5.1. O QUE É A NATURALIZAÇÃO?

A naturalização é o processo que garante a uma pessoa nacional de fora do Brasil os direitos de cidadania plena, como o direito ao voto e a participação em eleições. Existem algumas restrições à ocupação de cargos públicos e políticos, como a presidência da República e posições da carreira diplomática.

A.2.5.2. COMO FUNCIONA O PROCESSO?

A naturalização é feita a partir da apresentação de documentos na PF e mediante o atendimento das condições específicas para cada modalidade. Uma das condições comuns para todos os casos é a comprovação do domínio da língua portuguesa, que pode ser feita através dos documentos elencados na Portaria Interministerial MJ/MSP n.16 de 2018 (BRASIL, 2018b).

A.2.5.3. QUAIS SÃO AS MODALIDADES DE NATURALIZAÇÃO?

Naturalização ordinária

A naturalização ordinária pode ser pedida por qualquer estrangeira que esteja vivendo no Brasil há mais de quatro anos com residência de prazo indeterminado. Caso tenha prestado ou tenha capacidade de prestar serviços ao país, ou seja, recomendado por capacidade profissional, científica ou artística, esse período pode ser reduzido para dois anos; caso a solicitante seja cônjuge ou tenha filha(o) brasileira(o) nata(o) ou naturalizada(o), esse período se reduz para um ano. Também é necessário não possuir condenação penal ou estar reabilitada, nos termos da lei.

Naturalização Extraordinária

A naturalização extraordinária pode ser pedida por estrangeiras que estejam há mais de 15 anos no Brasil com residência por período indeterminado. Nesse caso não há necessidade de comprovar o domínio da língua portuguesa. Também é necessário não possuir condenação penal ou estar reabilitada, nos termos da lei.

Naturalização Provisória e Definitiva

A naturalização provisória pode ser requerida por criança ou adolescente que tenha fixado residência no Brasil antes dos dez anos de idade. A naturalização provisória pode ser convertida em naturalização definitiva em até dois anos após o atingimento da maioridade civil de seu portador (18 anos).

A.2.5.4. COMO SOLICITAR A NATURALIZAÇÃO?

Os pedidos de naturalização podem ser feitos através de meio digital, através do site: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/solicitar-naturalizacao>.



B. CADASTRO ÚNICO

B.1. COMO REALIZAR CADASTRO NO CADASTRO ÚNICO PARA PROGRAMAS SOCIAIS (CADÚNICO)?

Podem se inscrever no CadÚnico:

- Famílias com renda mensal de até três salários mínimos (R\$ 3.636,00);
- Famílias com renda mensal, por pessoa, de até meio salário mínimo (R\$ 606,00 por pessoa);
- Pessoas que vivem sozinhas e têm renda mensal de até meio salário mínimo (R\$ 606,00).

Quem tiver renda superior a esses limites pode se inscrever CadÚnico se o cadastramento for feito para solicitar ou acompanhar um benefício social que exija o cadastro no CadÚnico.

BOX B.1: POR QUE ISSO IMPORTA?

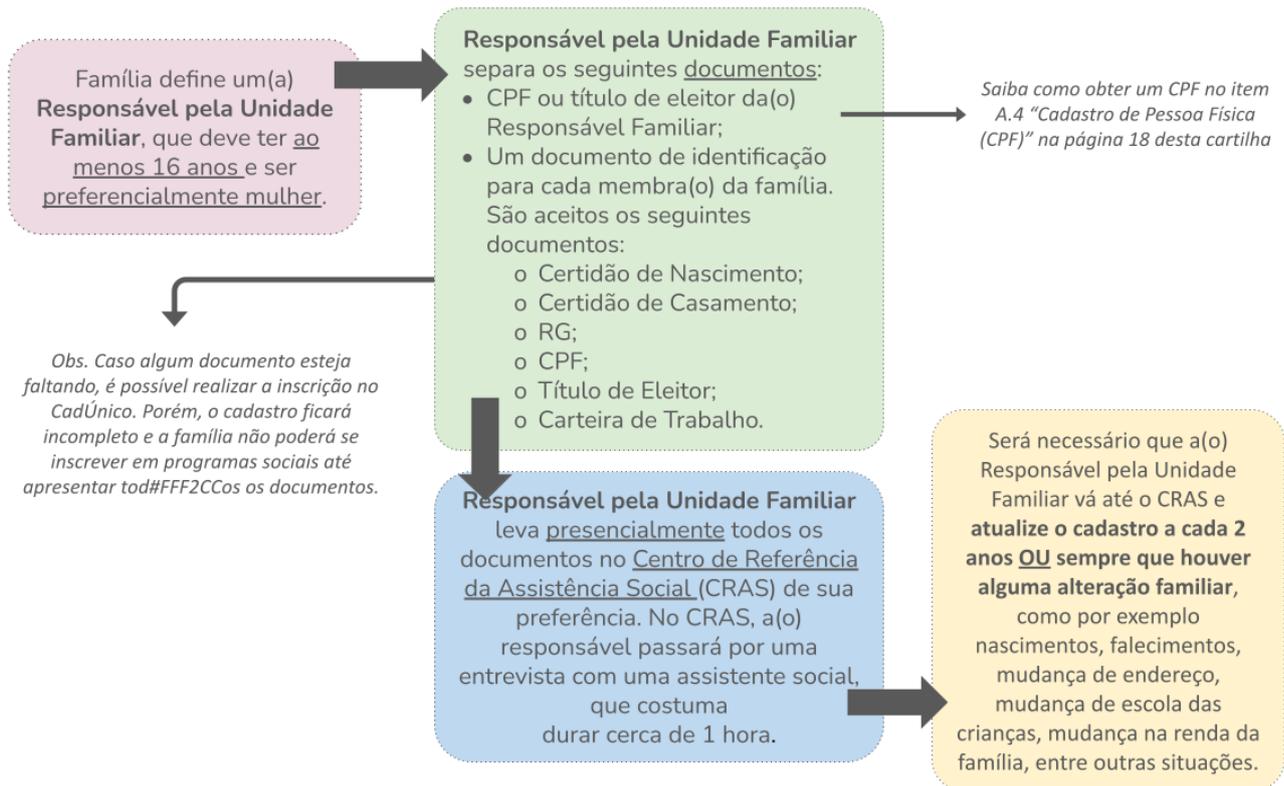
O CadÚnico é uma ferramenta do Governo Federal para identificar e caracterizar socioeconomicamente as famílias brasileiras de baixa renda. As informações disponíveis nesta base são utilizadas para selecionar as beneficiárias dos programas sociais federais (artigo 1º do Decreto nº 6.135/2007). Assim, o cadastro no CadÚnico é um pré-requisito para acessar diversos programas e benefícios sociais, como o Auxílio Brasil (substituto do Bolsa Família), Benefício da Prestação Continuada (BPC), Tarifa Social da Energia Elétrica, Programa Casa Verde e Amarela (substituto do Minha Casa, Minha Vida), Programa Criança Feliz, Plano Progridir, entre outras políticas públicas. Ainda, o registro no CadÚnico permite a isenção nas taxas de inscrição em concursos públicos e no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), além de ser utilizado para definir a alocação de vagas cotistas na universidade pelo Sistema de Seleção Unificada (SISU).

Algumas iniciativas de governos estaduais e municipais também exigem o registro no CadÚnico para poder acessá-las, como os programas VivaLeite e Renda Cidadã do Estado de São Paulo e os programas Leve Leite e o Ação Jovem da Prefeitura de São Paulo.



Atenção: o registro no CadÚnico não garante a concessão automática de um benefício, porém ter o cadastro regularizado nessa base é necessário para poder solicitar a participação em diversos programas sociais, como os mencionados acima.

B.1.1.PASSO A PASSO PARA SE INSCREVER:



PARA SABER MAIS:

- Encontre o Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) mais próximo de você, [clikando aqui](#);
- Acesse o endereço e contato de todos os CRAS no Estado de São Paulo, [clikando aqui](#);
- Consulte as informações sobre o CadÚnico disponíveis no site do Governo Federal, [clikando aqui](#);
- Veja o vídeo sobre o CadÚnico elaborado pelo Governo do Estado de São Paulo, [clikando aqui](#).

C. SEGURIDADE SOCIAL

C.1. IMIGRANTES PODEM TER DIREITO À EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, PREVIDÊNCIA SOCIAL E OUTROS DIREITOS SOCIAIS NO BRASIL?

SIM!

O acesso a direitos sociais deve ser garantido tanto para brasileiras quanto para migrantes, conforme estabelecido na Constituição Federal (artigo 5º) e na Lei de Migração (artigo 3º, inciso XI e artigo 4º, inciso I da Lei 13.445/17). Não deve existir discriminação na garantia de acesso a tais direitos.

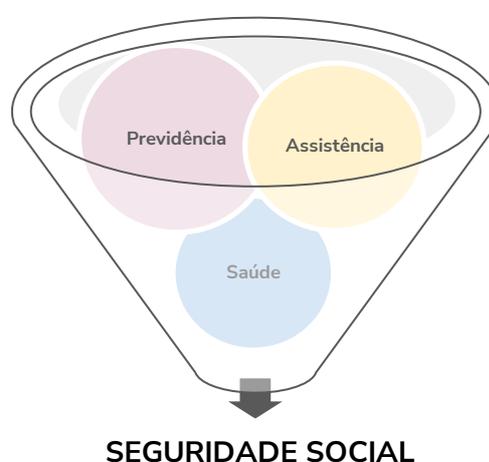
C.2. COMO A PESSOA MIGRANTE PODE TER ACESSO À SEGURIDADE SOCIAL?

Considerando que a seguridade social é composta pelos três pilares, indicados no quadro abaixo, cada qual com aspectos específicos; para compreender como se dá o acesso e garantia de tais direitos às pessoas imigrantes cada um desses pilares será exposto de forma separada.



#EXPLICANDO CONCEITOS

A **seguridade social** é um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade que buscam assegurar os direitos relativos à **saúde, previdência e assistência social** (artigo 194 da Constituição Federal).



C.2.1. ASSISTÊNCIA SOCIAL

A assistência social consiste em um conjunto variado de ações que busca garantir (artigo. 203, Constituição Federal):



Aspecto importante da assistência social é que ela possui **caráter não contributivo**, ou seja, **ela deve ser prestada a quem necessitar sem a necessidade de recolher qualquer valor para os cofres públicos**. Assim, não é preciso ter contribuído para o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) para ter direito, ao contrário do que ocorre com a aposentadoria.

Atualmente, existem alguns benefícios e programas sociais vigentes no âmbito da assistência social, tais como: Auxílio-Brasil, em substituição ao Bolsa Família, Auxílio Gás, Casa Verde e Amarela (substituto do Minha Casa Minha Vida), Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), o Serviço de Proteção em Calamidades Públicas e Emergências, Serviço de Proteção e Atendimento Especializado às Famílias e Indivíduos (PAEFI), Tarifa Social de Energia Elétrica, dentre outros.



PARA SABER MAIS:

Para informações sobre os diferentes programas e benefícios é possível se dirigir a qualquer CRAS para solicitação de informações.

A presente cartilha não tem como foco, contudo, trazer informações sobre todos os programas de assistência social existentes, priorizando aqueles que foram identificados como de maior interesse nas conversas realizadas com as costureiras migrantes residentes no município de São Paulo, abordados abaixo.

C.2.1.1. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA (BPC)

Uma das ações garantidas pela assistência social é o chamado **Benefício de Prestação Continuada (BPC)**, que consiste no pagamento de **um salário mínimo mensal** para a **pessoa com deficiência** ou **idosa com 65 (sessenta e cinco) anos** ou mais que comprovem não possuir meios de garantir a própria manutenção ou de ter essa manutenção garantida por sua família (artigo 20 da Lei 8742/1993).

BOX C.1: REQUISITOS PARA TER DIREITO AO BPC

1. Ser pessoa com deficiência OU pessoa idosa com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade e;
2. Possuir renda familiar mensal per capita igual ou inferior à $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário mínimo

Observações:

- Para benefício, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas (artigo 20, §2º, Lei 8.742/93);
- Além do critério de renda mensal, para comprovar a situação de miserabilidade e vulnerabilidade do grupo familiar poderão ser utilizados outros elementos probatórios;
- A Lei possibilita que regulamento amplie o limite de renda mensal familiar per capita de $\frac{1}{4}$ do salário mínimo para $\frac{1}{2}$ salário mínimo

C.2.1.1.1. Costureiras migrantes que possuam filhas(os)/pessoas sob seu cuidado legal com deficiência ou possuam mais de 65 (sessenta e cinco) anos podem solicitar o BPC?

DEPENDENTE.

Como visto acima, para ter direito ao benefício é necessário que o núcleo familiar possua uma renda familiar per capita igual ou inferior à $\frac{1}{4}$ (25%) do valor do salário mínimo atual.

Assim, para saber se há direito ao benefício é necessário somar toda a renda obtida pelo núcleo familiar - que, de acordo com a lei, é composto por quem solicita o benefício, a(o) cônjuge ou companheira(o), os pais e, na ausência de um deles, madrasta ou padrasto, as(os) irmã(os) solteiras(os), as(os) filhas(os) e enteadas(os) solteiras(os) e as crianças e adolescentes tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto (artigo 20, §1º da Lei 8742/93) - e dividir pelo número de integrantes da família, devendo o resultado ser igual ou menor que o correspondente à $\frac{1}{4}$ do salário mínimo.

Exemplo: Joana, costureira, é mãe de Valeria, cinco anos, pessoa com deficiência. Joana é casada com Daniel, com quem possui mais três filhos. Na mesma casa, mora também a irmã de Joana, Juvena, solteira, ainda estudante, mas que também trabalha como costureira por meio período com a irmã para ajudar nas despesas da casa.

Joana ganha um salário mínimo por mês, Juvena consegue lucrar o equivalente a $\frac{1}{2}$ salário mínimo com as vendas e Daniel ganha o equivalente a um salário mínimo e meio com a renda de seu trabalho. Os quatro filhos não possuem nenhuma renda.

Considerando esse cenário, a renda familiar total é de 2 salários mínimos e meio, de forma que a renda familiar per capita equivale a aproximadamente 35% do valor do salário mínimo per capita. Assim, de acordo com o texto expresso da lei, não seria possível obter o benefício.



ATENÇÃO!

Embora a Lei aponte que o benefício só pode ser concedido se a renda familiar per capita não ultrapassar o valor equivalente a $\frac{1}{4}$ do salário mínimo, tal critério é objeto de críticas e divergências. O Supremo Tribunal Federal (STF) já proferiu decisão reconhecendo que o critério é inconstitucional, devendo a análise ser feita caso a caso¹.

Não obstante, em data posterior a esse julgado, foram promovidas alterações na Lei que reafirmaram o critério de renda familiar per capita no valor de $\frac{1}{4}$ do salário mínimo, possibilitando, contudo, a flexibilização com comprovação de miserabilidade por outros meios probatórios e a edição de regulamento reduzindo para $\frac{1}{2}$ salário mínimo, conforme já apontado acima.

C.2.1.1.2. Uma vez verificado o cumprimento dos requisitos para ter direito ao BPC, o que é preciso fazer para obter o benefício?

1. Para acessar o benefício é necessário que a beneficiária e sua família estejam inscritos no CadÚnico. Assim, caso a pessoa migrante e sua família ainda não estejam inscritas, será necessário providenciar tal cadastro;
2. O requerimento pode ser feito ligando no número 135, em qualquer telefone, pelo site ou aplicativo de celular “Meu INSS” ou pessoalmente, em Agências da Previdência Social;
3. Para fazer o requerimento é necessário apresentar um documento de identificação com foto, original ou cópia, tanto da beneficiária quanto da sua representante legal e de outros membros da família;
4. É também necessário que **todas as pessoas** da família estejam inscritas no CPF;
5. Caso o pedido seja feito por pessoa com deficiência, além da comprovação da renda é realizada avaliação da deficiência, em duas etapas: uma por médicos peritos e outra por assistentes sociais do INSS, que são agendadas pelo INSS ou podem ser agendadas pela própria requerente para pedidos feitos após 22 de junho de 2021;

¹ Tal entendimento pode ser encontrado no seguinte julgado: STF. Plenário. RE 567985/MT, red. p/ o acórdão Min. Gilmar Mendes, 17 e 18/4/2013; RE 580963/PR, rel. Min. Gilmar Mendes, 17 e 18/4/2013 (repercussão geral) (Info 702).

6. Para obter mais informações sobre como fazer o requerimento, a pessoa pode se dirigir a qualquer **CRAS** - não precisa ser o da sua residência - bem como consultar as informações constantes no site do Governo Federal referentes ao Benefício de Prestação Continuada.

C.2.1.2. AUXÍLIO BRASIL

O Auxílio Brasil é um programa do Governo Federal lançado em novembro de 2021, em substituição ao Bolsa Família e com a intenção, de acordo com o Ministério da Cidadania (2021a), de integrar em um só programa políticas públicas de assistência social, saúde, educação, emprego e renda. Consiste em programa de transferência direta e indireta de renda, sendo destinado às famílias em situação de pobreza e de extrema pobreza do país.

BOX C.2: SAIBA MAIS

O que é considerado situação de pobreza ou extrema pobreza para recebimento do Auxílio Brasil?

As famílias em situação de extrema pobreza são aquelas que possuem renda familiar mensal per capita (ou seja, por cada integrante da família) de até R\$ 105,00, e as em situação de pobreza renda familiar mensal per capita entre R\$ 105,01 e R\$ 210,00

O Auxílio Brasil é composto pelos seguintes benefícios:

BENEFÍCIOS BÁSICOS



PRIMEIRA INFÂNCIA

Concedido às famílias com crianças entre 0 e 36 meses incompletos

Valor: R\$ 130 por criança



COMPOSIÇÃO FAMILIAR

Pago para famílias com gestantes ou pessoas entre 03 e 21 anos incompletos. Pessoas entre 18 e 21 anos precisam estar matriculados

na educação básica
Valor: R\$ 65 por pessoa



SUPERAÇÃO DA EXTREMA POBREZA

Pago para famílias beneficiárias que tenham renda per capita igual ou inferior ao valor da linha de extrema pobreza, mesmo com o acréscimo dos benefícios Primeira Infância e Composição Familiar.

BENEFÍCIOS COMPLEMENTARES



CRIANÇA CIDADÃ

Pago diretamente para estabelecimentos educacionais, visando contemplar a situação de famílias com crianças de 0 a 48 meses incompletos atendidas pelo Auxílio que ampliaram renda ou conseguiram emprego formal, mas não conseguiram vagas em creches da rede pública ou privada conveniada com o Poder Público.
Valor: R\$ 200,00 para crianças matriculadas em turno parcial e de R\$ 300,00 para crianças em turno integral.



INCLUSÃO PRODUTIVA RURAL

Concedido as famílias atendidas pelo Programa que possuam agricultores na composição familiar
Valor: R\$ 200,00 mensais.



INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Concedido para estudantes, de famílias beneficiárias que se destaquem em competições acadêmicas e científicas de abrangência nacional
Valor: 12 parcelas mensais de R\$ 100,00 e uma parcela de R\$ 1.000,00 por família.



INCLUSÃO PRODUTIVA URBANA

Concedido as famílias atendidas pelo Programa que que comprovem vínculo de emprego ou atividade formalizada
Valor: R\$ 200,00 limitados a uma pessoa por família



ESPORTE ESCOLAR

Concedido para estudantes de 12 a 17 anos incompletos, de famílias beneficiárias que se destaquem nos jogos escolares brasileiros.
Valor: 12 parcelas mensais de R\$ 100,00 e uma parcela de R\$ 1.000,00 por família.



BENEFÍCIO COMPENSATÓRIO DE TRANSIÇÃO

Valor complementar e transitório, a ser calculado em cada caso, pago de forma automática para famílias que tiveram perdas financeiras na transição entre o antigo programa (Bolsa Família) para o novo (Auxílio Brasil).

Fonte: Elaboração própria a partir de MINISTÉRIO DA CIDADANIA (2021a).

C.2.1.2.1. O que mulheres migrantes devem fazer para receber o Auxílio Brasil?

O primeiro passo deve ser verificar a elegibilidade para o recebimento dos benefícios do Auxílio Brasil, verificando se a família se enquadra nos critérios de pobreza ou extrema pobreza e se pode receber um ou mais benefícios trazidos no quadro acima. Na sequência, é necessário realizar o cadastro no CadÚnico dos Programas Sociais do Governo Federal caso ainda não possua ou, caso possua, certificar que os dados estão atualizados.



ATENÇÃO!

Além dos critérios para ter acesso ao benefício, é importante também se atentar para as **condições que asseguram a manutenção do benefício**, quais sejam (SEDES, 2022; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, s.d.):

- Realização de pré-natal pelas mulheres grávidas;
- Acompanhamento do calendário nacional de vacinação;
- Acompanhamento do estado nutricional;
- Matrícula em estabelecimento de ensino regular para jovens entre 18 e 21 anos
- Frequência escolar mínima:
 - 60% para beneficiários de 4 e 5 anos;
 - 75% para beneficiários de 6 a 15 anos;
 - 75% para beneficiários de 16 a 21 anos incompletos

C.2.2. PREVIDÊNCIA SOCIAL

C.2.2.1. A PESSOA MIGRANTE PODE SE APOSENTAR NO BRASIL?

SIM!

A Lei nº 13.445/2017, mais conhecida como a Lei de Migração, garante a igualdade de tratamento e de oportunidade à pessoa migrante e aos seus familiares. Logo, **o acesso à Previdência Social sem discriminação em razão da nacionalidade e da condição migratória é um direito da trabalhadora migrante**, conforme o artigo 4º, inciso VIII, da Lei de Migração.

Ao contrário da assistência social, o acesso à Previdência é **contributivo**. Ou seja, a legislação brasileira exige que, durante um determinado período, as pessoas contribuam financeiramente para a Previdência Social para ter acesso aos benefícios prestados por ela, como a aposentadoria.



Isto ocorre da seguinte forma:

Se você é trabalhadora com registro na CTPS → a sua empregadora deve recolher a contribuição para o INSS do seu salário todos os meses.

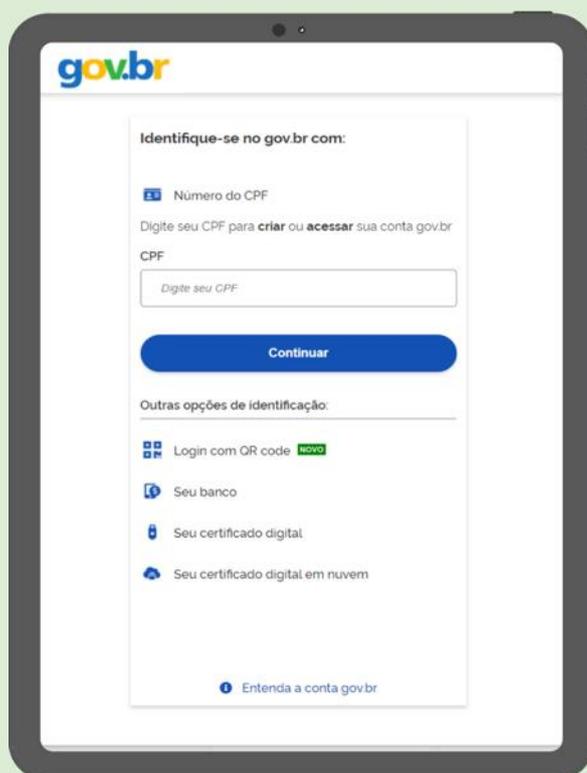
Se você é trabalhadora por conta própria → o recolhimento da contribuição mensal para o INSS é da sua própria responsabilidade. A contribuição deve ser feita mensalmente, gerando a guia de pagamento por meio do portal “Meu INSS” (acessar a opção: Emitir Guia de Pagamento - GPS). Para o preenchimento da GPS, é preciso informar o número do NIT/PIS/PASEP, que pode ser encontrado em sua CTPS, e conferir os seus dados, como nome e endereço. O vencimento será até o dia 15 do mês seguinte (MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA, 2021a).

Se você é microempreendedora individual (MEI) → o pagamento é de 5% sobre o salário mínimo, com o recolhimento mensal pelo próprio MEI. A guia de pagamento deve ser gerada no Portal do Empreendedor do Governo Federal, utilizando o seu CNPJ. O vencimento será até o dia 20 do mês seguinte. (BRASIL, s.d.; MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA, 2020a).

Se você é MEI que realiza a contratação de outra pessoa → nesse caso, além da sua própria contribuição, você deverá também recolher o valor de 3% sobre o salário da pessoa que lhe presta serviços. O MEI que se encontra nessa situação pode realizar a contribuição previdenciária gerando a guia de arrecadação no site do e-Social, portal do Governo que será detalhado mais adiante, no “Eixo dos Negócios” (BRASIL, 2021).

BOX C.3: VOCÊ SABIA?

Por meio do “Meu INSS”, você tem acesso às informações previdenciárias sem precisar sair de casa. O acesso pode ser feito, a qualquer momento e em qualquer lugar, do seu computador ou do seu celular. No “Meu INSS”, você conseguirá simular a sua aposentadoria, solicitar benefícios e serviços, agendar perícias médicas, enviar documentos e acompanhar a movimentação dos seus pedidos, consultar os extratos de recolhimento, dentre outras atividades. O acesso é realizado com o seu número do CPF.



Para saber mais detalhes, consulte a playlist “Meu INSS” no canal oficial do INSS no Youtube clicando [aqui](#).

Além da contribuição paga todos os meses, as regras atuais para a aposentadoria no Brasil se baseiam na idade e no tempo de contribuição, conforme o esquema abaixo:

Regras para trabalhadores em geral:



62 anos

15 anos de contribuição



65 anos

20 anos de contribuição



ATENÇÃO!

As regras acima valem para aqueles que começaram a contribuir para o INSS após 2019, ano em que entrou em vigor a Emenda Constitucional nº 103/2019, mais conhecida como a Reforma da Previdência.

C.2.2.2. O TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO NO PAÍS DE ORIGEM PODE SER APROVEITADO PARA FINS DE APOSENTADORIA NO BRASIL?

DEPENDE.

O Brasil possui acordos previdenciários com alguns países que permitem considerar o tempo de contribuição no exterior para fins de aposentadoria. Nesses casos, a pessoa migrante permanece vinculada às regras do país em que exerce a atividade, porém com a possibilidade de que o tempo de contribuição em outro país seja utilizado para o cumprimento do requisito temporal para alcançar benefícios no Brasil (MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA, 2018).

Caso não exista acordo entre o seu país de origem e o Brasil, você deverá preencher integralmente os requisitos para a aposentadoria de acordo com a legislação brasileira para alcançar uma aposentadoria independente no país.

São exemplos de acordos já assinados pelo Brasil com países da América Latina (MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA, 2020b):

- **Acordo Ibero Americano**, envolvendo: Argentina, Bolívia, Chile, El Salvador, Equador, Espanha, Paraguai, Peru, Portugal e Uruguai;
- **Acordo do Mercosul**, envolvendo: Argentina, Paraguai e Uruguai.



BOX C.4. POR QUE É IMPORTANTE CONTRIBUIR PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL?

Além da aposentadoria, a contribuição para a Previdência permite o acesso a outros benefícios que protegem as pessoas em situações de vulnerabilidade, como:

- **Salário-Maternidade:** em decorrência de parto ou adoção, a segurada do INSS terá direito à prestação mensal substitutiva da renda do trabalho durante 120 dias, em regra. Para a contribuinte individual, ou seja, aquela que trabalha por conta própria, exige-se a carência de 10 contribuições (MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA, 2020c).
- **Auxílio-doença:** proteção para as pessoas diante de doenças que as impossibilitam temporariamente de trabalhar. Quando se fala de incapacidade permanente/irreversível, o segurado tem direito a requerer a aposentadoria por incapacidade permanente. Exige-se 12 contribuições a título de carência, em regra. (MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA, 2021b)
- **Auxílio acidente:** benefício para a pessoa que sofre um acidente e apresenta sequelas que reduzem a sua capacidade para o trabalho. Destaca-se que esse auxílio possui o caráter de indenização, não impedindo que a pessoa continue o seu trabalho. Não há carência. (MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA, 2021c).
- **Pensão por morte:** auxílio financeiro para dependentes que sofreram perda na renda familiar devido ao falecimento de um(a) segurado(a). De acordo com o artigo 16 da Lei nº 8.213/1991, são dependentes: o cônjuge ou companheiro(a); a(o) filha(o) menor de 21 anos ou de qualquer idade que tenha deficiência; os pais e as(os) irmãs(os) menores de 21 anos, estes últimos desde que comprovem dependência econômica em relação à/ao falecida(o). Não há carência.

É importante ressaltar que os benefícios mencionados acima não são os únicos existentes, porém eles permitem observar com clareza a importância que tem a contribuição para o INSS na proteção da pessoa em situações que a impossibilitem de prover o próprio sustento e o da sua família.



PARA SABER MAIS!

ACORDOS PREVIDENCIÁRIOS:

- Consulte a Convenção Multilateral Ibero-Americana de Segurança Social clicando [aqui](#).
- Consulte o Acordo Multilateral de Seguridade Social do Mercado Comum do Sul clicando [aqui](#).



PARA SABER MAIS!

FILIAÇÃO AO INSS COMO CONTRIBUINTE INDIVIDUAL:

- Consulte o site do Ministério do Trabalho e Previdência, clicando [aqui](#).

CONTRIBUIÇÃO DO MEI:

- Consulte o Portal do Empreendedor, clicando [aqui](#) e [aqui](#)

C.2.3. SAÚDE

C.2.3.1. A PESSOA IMIGRANTE PODE TER ACESSO AO SISTEMA PÚBLICO DE SAÚDE NO BRASIL?

SIM.

O direito à saúde, assim como os outros direitos sociais, é garantido para todas as pessoas independentemente da nacionalidade ou situação migratória. No Brasil, o direito à saúde é garantido por meio do **Sistema Único de Saúde (SUS)**.

Para acessar o SUS a pessoa imigrante deve se dirigir à **Unidade Básica de Saúde (UBS) mais próxima de sua residência**. Na UBS, a pessoa poderá ter acesso a consultas médicas e odontológicas, ter diagnóstico e medicação básica de doenças, tomar vacinas, realizar determinados exames e ser encaminhada em caso de atendimento especializado.

Já em **casos de emergência**, o atendimento é prestado pelas **Unidades de Pronto Atendimento (UPA)** e/ou pelo **Serviço de Atendimento Móvel de Emergência (SAMU)**.



ATENÇÃO!

O SAMU deve ser acionado em casos de emergência ou urgência, com risco de morte, sequela ou sofrimento intenso. Para chamar o SAMU, basta ligar “192” de qualquer telefone. A chamada é gratuita e o serviço funciona 24 horas por dia.



SUS
Sistema
Único
de Saúde



C.2.3.2. É POSSÍVEL TER ATENDIMENTO GRATUITO TAMBÉM PARA QUESTÕES RELACIONADAS À SAÚDE MENTAL E EMOCIONAL?

SIM!

A saúde mental e emocional é uma questão de saúde pública e é protegida pelo SUS, que oferece gratuitamente atendimento psicológico, sendo possível procurar assistência na UBS mais próxima. Existem, também, centros especiais de atenção à saúde mental, tais como:

- **Centro de Atenção Integrada à Saúde Mental (CAISM)** - fruto de parceria entre o SUS, a Secretaria de Estado de Saúde (SES) e a Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP), o CAISM oferece atendimento humanizado para crianças, adolescentes, adultos e idosos que tenham problemas psiquiátricos ou decorrentes do uso de substância psicoativas. O atendimento é realizado na cidade de São Paulo, em unidade localizada na Rua Maj. Maragliano, 241, Vila Mariana;
- **Centro de Atenção Psicossocial (CAPS)** - realiza atendimento às pessoas com sofrimento ou transtorno mental, incluindo as com necessidades decorrentes do uso de álcool e drogas, sendo o atendimento organizado e fornecido nas seguintes modalidades:

CAPS I: Atendimento a todas as faixas etárias, para transtornos mentais graves e persistentes, inclusive pelo uso de substâncias psicoativas, atende cidades e ou regiões com pelo menos 15 mil habitantes.

CAPS II: Atendimento a todas as faixas etárias, para transtornos mentais graves e persistentes, inclusive pelo uso de substâncias psicoativas, atende cidades e ou regiões com pelo menos 70 mil habitantes

CAPS i: Atendimento a crianças e adolescentes, para transtornos mentais graves e persistentes, inclusive pelo uso de substâncias psicoativas, atende cidades e ou regiões com pelo menos 70 mil habitantes.

CAPS ad Álcool e Drogas: Atendimento a todas as faixas etárias, especializado em transtornos pelo uso de álcool e outras drogas, atende cidades e ou regiões com pelo menos 70 mil habitantes.

CAPS III: Atendimento com até 5 vagas de acolhimento noturno e observação; todas as faixas etárias; transtornos mentais graves e persistentes inclusive pelo uso de substâncias psicoativas, atende cidades e ou regiões com pelo menos 150 mil habitantes

CAPS ad III Álcool e Drogas: Atendimento e 8 a 12 vagas de acolhimento noturno e observação; funcionamento 24h; todas as faixas etárias; transtornos pelo uso de álcool e outras drogas, atende cidades e ou regiões com pelo menos 150 mil habitantes

Fonte: MINISTÉRIO DA SAÚDE, s.d.b

C.2.3.3. ALÉM DO ATENDIMENTO MÉDICO, É POSSÍVEL OBTER REMÉDIOS GRATUITAMENTE?

SIM!

Muitos remédios são fornecidos de forma gratuita pelo Poder Público. O município de São Paulo possui uma lista dos medicamentos que devem ser fornecidos gratuitamente pelo SUS, a qual pode ser consultada [no site da Prefeitura](#). O Município criou também o site "[Aqui tem remédio](#)", que possibilita consultar qual farmácia mais próxima da sua residência tem o medicamento disponível.

BOX C.5: SAIBA MAIS

Programa Farmácia Popular: Adicionalmente ao fornecimento de medicamentos gratuitos pelo SUS, existe também o **Programa Farmácia Popular**, que possibilita a obtenção de medicamentos e preservativos pelo valor de custo, podendo representar uma economia de até 90% no valor do produto. Qualquer pessoa pode ter acesso ao benefício, devendo se dirigir a uma farmácia da **rede própria** da Farmácia Popular ou à farmácia da rede privada ou drogarias comerciais conveniadas ([Aqui Tem Farmácia Popular](#)) para aquisição dos produtos (MINISTÉRIO DA SAÚDE, s.d.e)

Cartão Nacional Da Saúde (CNS): Para acessar os serviços do SUS é importante fazer o Cartão Nacional da Saúde do SUS, o qual passa a armazenar os dados pessoais de identificação e de atendimento realizados, registrando o histórico de saúde do paciente e facilitando futuros atendimentos e diagnósticos. É possível fazer o CNS nas unidades de saúde, levando documentos pessoais - como RG, CPF, protocolo provisório ou CRNM - e comprovante de residência. É possível também realizar um pré-cadastro no [Portal Saúde do Cidadão](#), o qual gera um protocolo de atendimento que deve ser usado em uma unidade de atendimento para validação das informações e emissão do CNS (MINISTÉRIO DA SAÚDE, s.d.; GUIA DO IMIGRANTE, s.d.ac)

Conecte SUS: O Governo Federal criou o site e aplicativo Conecte SUS Cidadão, porta de entrada digital para armazenar informações e serviços relacionados à saúde. É possível baixar aplicativo no celular e, após a realização de cadastro, ter acesso às suas informações sobre saúde, como o próprio CNS (substituindo a versão impressa) e registro de vacinas, como o certificado nacional de vacinação da COVID-19 (MINISTÉRIO DA SAÚDE, s.d.c)



ATENÇÃO!

CALENDÁRIO DE VACINAÇÃO: É muito importante que as crianças sejam vacinadas conforme o **calendário básico de vacinação infantil** do Ministério da Saúde, o qual prevê, de 0-10 anos, uma série de vacinas obrigatórias, conforme tabela abaixo. Muitas vezes determinada vacina pode não ser necessária ou obrigatória no país de origem da pessoa migrante, de forma que é importante completar o esquema vacinal de acordo com o calendário brasileiro, ainda que em momento posterior às idades sugeridas.

IDADE	VACINAS	DOSES	DOENÇAS EVITADAS
Ao nascer	BCG - ID	dose única	Formas graves de tuberculose
	Vacina contra hepatite B (1)	1ª dose	Hepatite B
1 mês	Vacina contra hepatite B	2ª dose	Hepatite B
2 meses	Vacina tetravalente (DTP + Hib) (2)	1ª dose	Difteria, tétano, coqueluche, meningite e outras infecções causadas pelo <i>Haemophilus influenzae</i> tipo b
	VOP (vacina oral contra pólio)	1ª dose	Poliomielite (paralisia infantil)
	VORH (Vacina Oral de Rotavírus Humano) (3)	1ª dose	Diarréia por Rotavírus
4 meses	Vacina tetravalente (DTP + Hib)	2ª dose	Difteria, tétano, coqueluche, meningite e outras infecções causadas pelo <i>Haemophilus influenzae</i> tipo b
	VOP (vacina oral contra pólio)	2ª dose	Poliomielite (paralisia infantil)
	VORH (Vacina Oral de Rotavírus Humano) (4)	2ª dose	Diarréia por Rotavírus
6 meses	Vacina tetravalente (DTP + Hib)	3ª dose	Difteria, tétano, coqueluche, meningite e outras infecções causadas pelo <i>Haemophilus influenzae</i> tipo b
	VOP (vacina oral contra pólio)	3ª dose	Poliomielite (paralisia infantil)
	Vacina contra hepatite B	3ª dose	Hepatite B
9 meses	Vacina contra febre amarela (5)	dose inicial	Febre amarela
12 meses	SRC (tríplice viral)	dose única	Sarampo, rubéola e caxumba
15 meses	VOP (vacina oral contra pólio)	reforço	Poliomielite (paralisia infantil)
	DTP (tríplice bacteriana)	1º reforço	Difteria, tétano e coqueluche
4 - 6 anos	DTP (tríplice bacteriana)	2º reforço	Difteria, tétano e coqueluche
	SRC (tríplice viral)	reforço	Sarampo, rubéola e caxumba
10 anos	Vacina contra febre amarela	reforço	Febre amarela

Fonte: MINISTÉRIO DA SAÚDE, s.d.f

Além do calendário de vacinação infantil, é importante também se atentar para as exigências e recomendações de vacinação ou reforço em momentos de endemias, epidemia ou pandemia, bem como as recomendações do calendário de vacinação do adulto.

BOX C.6: SAÚDE INTEGRAL DA MULHER

No âmbito do direito à saúde é necessário que seja dado enfoque especial às particularidades que envolvem a saúde da mulher, tendo sido elaborada, em 2004, a **Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher (PNAISM)**, a partir do reconhecimento da importância da criação de diretrizes específicas para orientar as políticas de saúde da mulher (MINISTÉRIO DA MULHER, FAMÍLIA E DIREITOS HUMANOS, s.d.). Tal política busca implementar medidas que garantam maior cuidado com temas relacionados aos direitos sexuais e reprodutivos da mulher, à atenção obstétrica, planejamento familiar, ao câncer de mama e de colo de útero, à violência doméstica e sexual e ao abortamento inseguro (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2004). A mulher migrante tem direito de acessar todas as medidas de prevenção e tratamento relacionadas à saúde integral da mulher, sendo importante se informar sobre o tema na UBS mais próxima de sua residência e fazer todos os exames preventivos indicados.

D. EDUCAÇÃO

D.1. POSSO MATRICULAR MINHAS/MEUS FILHAS(OS) NO SISTEMA PÚBLICO DE EDUCAÇÃO?

SIM.

De acordo com as leis brasileiras, o acesso à educação é um direito básico e não se pode fazer distinção entre pessoas brasileiras e estrangeiras quanto ao seu acesso (artigos 5º e 6º da Constituição Federal). Ainda, o estado de São Paulo garante que estrangeiras tenham direito a vaga no ensino fundamental e médio independentemente da regularidade de sua situação migratória ou de sua documentação (ESTADO DE SÃO PAULO, 1995). Ainda que não seja obrigatório, é recomendável apresentar comprovante de residência, documento de identificação pessoal da aluna, certidão de nascimento e histórico escolar.



BOX C.7: COMO SE ORGANIZA O SISTEMA DE EDUCAÇÃO BRASILEIRO?

O sistema de educação está dividido em quatro fases:

- Ensino Infantil
- Ensino Fundamental (equivalente ao ensino primário em outros países)
- Ensino Médio (equivalente ao ensino secundário)
- Ensino Superior (equivalente ao ensino terciário)

Também existem diferentes modalidades de ensino: além do ensino regular existe a educação especial (voltada para alunas com necessidades especiais), a educação profissional e tecnológica, a educação para jovens e adultos (EJA) e a educação indígena (BRASIL, 1996)

Para crianças e adolescentes de 4 a 17 anos é obrigatória a frequência na escola!

É possível aproveitar o tempo de escolarização em outros países a partir da validação de documentos com o histórico escolar da aluna. Independentemente da possibilidade de apresentar essa documentação, a aluna tem direito a um processo de classificação para verificar qual a série mais adequada para a matrícula, privilegiando a adequação etária da aluna à sua turma. **O processo de classificação deve ser feito pela escola de interesse, considerando a língua materna da estudante** (CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, 2020).

O oferecimento de serviço de educação é feito por instituições particulares e públicas.

O oferecimento pelo sistema público de educação é gratuito.

D.1.1. EDUCAÇÃO BÁSICA (ENSINO INFANTIL, FUNDAMENTAL E MÉDIO)

O **ensino infantil** é oferecido para crianças de até 5 anos, sendo que até os 3 anos o atendimento é feito em creches e entre 4 e 5 anos em pré-escolas. A matrícula em creches não é obrigatória, mas **a partir da pré-escola a frequência da criança é obrigatória**. Esse serviço é prestado pelas redes municipais de educação. O único critério de classificação para essa etapa é a idade, não havendo necessidade de exame de classificação.

O **ensino fundamental** é dividido nos anos iniciais (1ª ao 5º ano) e nos anos finais (6ª ao 9º ano). A entrada no 1º ano pode ser feita considerando somente a idade da aluna, mas a alocação nos outros anos depende da validação de estudos anteriores ou da reclassificação feita pela escola. As vagas são oferecidas pelo município e pelo estado e podem também ser acessadas por adultos que não tenham como validar estudos anteriores ou não tenham tido acesso a ensino formal através da EJA.

O **ensino médio** é composto por três anos de ensino e é oferecido pelo município ou pelo estado. A alocação depende da validação de estudos anteriores ou da reclassificação feita pela escola. Existe a possibilidade de cursar o ensino médio em conjunto com cursos técnicos com foco em habilidades voltadas para o mercado de trabalho - pode ser acessado em Escolas Técnicas Estaduais (ETECs) ou Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia (IFs). Também pode ser acessado por adultos que não tenham como validar estudos anteriores ou não tenham tido acesso a ensino formal através da EJA.

D.1.2. EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

A educação profissional compreende a qualificação profissional, a educação profissional técnica de nível médio e a educação profissional tecnológica de graduação e pós-graduação.

A **qualificação profissional** consiste em cursos de curta duração voltados para o desenvolvimento de habilidades profissionais técnicas em ocupações que não exigem diplomas para a atuação. São oferecidas por diversas instituições públicas e privadas, de forma paga ou gratuita.

A **educação profissional técnica de nível médio** pode ser feita durante o curso do ensino médio ou após a conclusão deste. Podem ser oferecidos por instituições privadas ou públicas - em particular, em São Paulo, as ETECs e o IFs, em que a admissão passa pela realização de uma prova de entrada, conhecida como 'vestibulinho'.

A **formação tecnológica de nível superior** pode ser acessada após a conclusão do ensino médio e permite o acesso a formação de tecnólogo, com uma atuação mais qualificada que o nível técnico, voltada para o desenvolvimento científico e tecnológico.

D.1.3. ENSINO SUPERIOR

O ensino superior é composto pela graduação (bacharelado, licenciatura e tecnologia), cursos sequenciais, cursos de extensão



e pós-graduação (mestrado, doutorado, especialização e outros) (MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, 2017). O acesso a todos os cursos está sujeito ao atendimento de condições exigidas pelas instituições de ensino e, com exceção dos cursos de extensão, a comprovação de conclusão do ensino básico.

D.1.3.1. GRADUAÇÃO

Os cursos de graduação são oferecidos por instituições públicas e privadas, sendo que cada instituição define qual é o seu processo seletivo para admissão de alunas(os). Geralmente cada instituição possui um vestibular próprio para esse fim, que pode incluir provas e entrevistas. O acesso às Universidades Federais é feito através do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), que é realizado uma vez por ano e permite a concorrência a todas as universidades federais através do Sistema de Seleção Unificado (SISU).



ATENÇÃO!

Alunas que integram famílias de baixa renda inscritas no CadÚnico podem solicitar a isenção da taxa de inscrição no ENEM, desde que informem seu Número de Identificação Social (NIS) no momento da inscrição.

D.2. COMO POSSO VALIDAR ESTUDOS FEITOS EM OUTRO PAÍS?

A validação de cada etapa de ensino passa por um processo diferente. Para a **validação de estudos de nível básico**, quem completou seus estudos no exterior pode levar os documentos a uma Secretaria Estadual de Ensino para a emissão de certificado. É importante verificar a documentação necessária para o seu caso, porque todos os documentos precisam de tradução juramentada para o Português. Caso você não tenha os documentos, é possível cursar a Educação para Jovens e Adultos (EJA) para obtenção dos certificados ou a realização do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (ENCCEJA) (<https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/avaliacao-e-exames-educacionais/encceja>).

No município de São Paulo, **caso possua qualificação técnica mas não tenha diploma equivalente**, é possível conseguir a emissão de um diploma recorrendo à certificação de competências no Centro Paula Souza (<https://www.cps.sp.gov.br/certificacao-de-competencias/>), sendo necessário comprovar experiência profissional e conclusão do ensino médio.

A black and white photograph of a hand holding a credit card. The hand is positioned at the top left, with the index finger pointing towards the card. The card is held between the thumb and index finger. The card is a standard credit card with a chip and some text, though the details are not clearly legible. The background is dark.

A **validação de diplomas universitários** deve ser feita junto a instituição universitária pública que ofereça formação similar à formação concluída fora do Brasil. O processo pode ser demorado e custoso, requerendo uma documentação traduzida bastante extensa sobre o curso concluído. Para mais informações consulte o portal Carolina Bori, do Ministério da Educação (MEC) (<http://carolinabori.mec.gov.br/>).

D.2.1. LÍNGUA PORTUGUESA

A certificação de proficiência em português pode ser necessária para o ingresso em alguns cursos. Existe a possibilidade de prestar a **prova Celpe-Bras** para comprovação de proficiência da língua. A taxa de inscrição em 2022 é de R\$230,00 (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/fazer-o-exame-para-certificado-de-proficiencia-em-lingua-portuguesa-para-estrangeiros>).

E. POLÍTICAS DE BANCARIZAÇÃO

E.1. EXISTE ALGUMA RESTRIÇÃO ESPECÍFICA PARA PESSOAS MIGRANTES ABRIREM CONTA EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS?

Não há restrição, porém, é necessário apresentar documentação reconhecida pelo Brasil que possibilite a identificação individual da titular da conta. Assim, não há restrição legal para o uso de documentos como a Cédula de Identidade de Estrangeiro (CIE), o Registro Nacional de Estrangeiros (RNE), a CRNM, o DPRNM ou o Protocolo de Refúgio. Cada instituição financeira define a lista de documentos necessários para a abertura de conta.



ATENÇÃO!

Como no caso de pessoas brasileiras, a instituição financeira não tem obrigação de abrir a conta solicitada, mesmo com a apresentação de toda a documentação exigida. Porém, se houver algum indício que o serviço está sendo negado com base na condição de imigrante ou refugiada, pela nacionalidade ou qualquer outra característica pessoal, há a infração dos direitos previstos pela Lei de Migração.

Caso a instituição exija a apresentação do CPF, a emissão do registro pode ser solicitada pela Internet, ou na rede conveniada à PF que abrange Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais, agências do Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal ou Correios. Existe uma taxa para o atendimento na rede conveniada (R\$7,00), mas esse é um serviço gratuito!

Também existe a possibilidade de abrir conta bancária para MEI - a conta será feita em nome da Pessoa Jurídica. A documentação necessária para esse processo precisa ser verificada com a instituição financeira. Para saber sobre a abertura de MEI, veja o capítulo “Eixo dos Negócios”.

E.2. QUAIS SÃO OS PRINCIPAIS TIPOS DE CONTAS QUE PODEM SER ABERTAS?

Os principais tipos de contas são a conta de depósito, a conta salário e a conta de pagamento.

- **Conta de depósito**

Mais usual. Pode ser à vista (conta corrente) ou de poupança, quando não há a intenção de movimentar o dinheiro.

- **Conta corrente**

Disponibiliza a movimentação do dinheiro a qualquer momento. Pode ser aberta por qualquer canal de atendimento disponibilizado pela instituição financeira para esse fim, com exceção do atendimento telefônico (devido a norma do Banco Central).

- Conta poupança**

Tem o propósito de servir para aplicação financeira dos recursos depositados e render juros à pessoa titular da conta, não se prestando para movimentação de recursos.

- Conta salário**

Aberta por solicitação da empregadora e somente admite depósitos do empregadora.

- **Conta de pagamento**

Permite guardar o dinheiro e realizar transferências por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED), Documento de Crédito (DOC), Pix, pagamentos de boletos e cartões de crédito ou débito. Pode ser uma conta pré-paga, em que os recursos precisam ser depositados antes de serem usados para pagamento, ou pós-paga, em que o dinheiro é transferido pela cliente após a realização da compra (ex. cartão de crédito)

- **Conta Caixa Fácil**

Conta simplificada exclusiva da Caixa Econômica Federal, que não tem taxa de abertura e só exige a apresentação de documento de identidade e CPF

BOX E.1: QUAIS SÃO OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA ABRIR UMA CONTA?

Cada instituição financeira pode decidir quais documentos são necessários para abrir a conta, e para cada tipo de conta existe uma documentação específica. O conjunto mais comum de documentos é:

- Documento de identificação oficial: Documento expedido por órgãos oficiais do Estado brasileiro. A princípio podem ser usados a CIE/RNE, a CRNM, o DPRNM, o Protocolo de Refúgio ou a CTPS. Dependendo do caso, o passaporte ou o documento oficial do país de origem podem ser válidos também. Caso a agência não reconheça algum desses documentos como um documento de identidade válido, entre em contato com o CRAI ou outro serviço de atendimento especializado ao imigrante.
- CPF
- Comprovante de Residência, que pode ser:
 - Contrato de aluguel;
 - Conta de água, luz, gás, telefone, celular, internet. A conta deve ter sido expedida até 90 dias antes da data da abertura da conta e deve constar o nome da pessoa, ou de terceiros que morem na mesma residência. Nesse último caso, é preciso uma declaração do terceiro assinada em cartório confirmando o local de residência;
 - Correspondências não-pessoais via correio (extratos bancários, contracheques, carnês e fichas de cobrança);
- Comprovante de renda: exigido para alguns tipos de conta em que há alguma relação de crédito com a instituição financeira. A CTPS com registro, contrato de trabalho, holerite, notas fiscais, declaração de imposto de renda, entre outros servem como comprovante.



Atenção!

Leia bem o contrato antes de assinar! Tenha certeza das condições do serviço que você está contratando. **O banco é obrigado a prestar todas as informações necessárias para a abertura da conta e você tem direito a uma cópia de todos os documentos que você assinar.** Além disso, fique atento a serviços opcionais (seguro de vida, títulos de capitalização, etc.) que podem estar sendo incluídos no contrato e eventualmente podem ser cobrados automaticamente da sua conta. **Não existe obrigação de contratação de serviços opcionais e de crédito para abertura de conta bancária!**

E.3. COMO FAÇO PARA TROCAR MOEDA ESTRANGEIRA POR REAL OU VICE-VERSA?

As operações de câmbio, de troca de moedas podem ser realizadas somente com instituições autorizadas pelo Banco Central (BC). As instituições podem ser consultadas [aqui](#). Além delas, o câmbio pode ser feito pelas correspondentes cambiais autorizadas por essas instituições. As correspondentes podem ser consultadas [aqui](#).

Para saber o custo efetivo da transação (considerando a taxa de câmbio, tributos e tarifas incidentes) pergunte pelo Valor Efetivo Total (VET) da operação. O BC divulga um ranking VET com a comparação dos valores de câmbio das instituições [aqui](#).

E.4. COMO FAÇO PARA REALIZAR E RECEBER REMESSAS PARA O EXTERIOR?

O envio ou o recebimento de recursos para o exterior só pode ser feito através de instituições autorizadas pelo BC para operar no mercado de câmbio, apresentada no link na seção anterior. Para realizar a operação verifique junto à instituição escolhida os procedimentos para envio, a documentação necessária e o VET da operação.

Também existe o serviço de vale postal Internacional, oferecido pelos Correios. A lista de países conveniados pode ser acessada na página dos Correios na Internet.

E.5. COMO ACESSAR CRÉDITO?

O acesso a crédito pessoal ou crédito produtivo depende da beneficiária do crédito possuir uma conta de depósito ou conta de pagamento (a depender do caso) em uma instituição financeira. Ou seja, **é necessário que a pessoa migrante seja regularizada e possua conta bancária.**

Além da possibilidade de acessar crédito, a bancarização oferece maior segurança da guarda das economias e garantia do valor depositado em até R\$250.000,00.

E.6. COMO POSSO OBTER CRÉDITO?

E.6.1. OPERAÇÃO DE CRÉDITO

Uma operação de crédito consiste na disponibilização de recursos pela instituição financeira contra a promessa de devolução do valor acrescido de juros e encargos. A operação pode envolver a necessidade de uma garantia de pagamento para reduzir o risco do banco, que pode ser dada por um avalista ou por bens de quem está tomando o crédito. A operação pode ser de dois tipos:

- **Empréstimo:** o recurso não tem finalidade específica e pode ser usado da forma que o devedor achar melhor.
- **Financiamento:** o recurso só pode ser usado para um fim específico, como, por exemplo, adquirir carro, casa ou outro bem. Em uma operação de financiamento a garantia do empréstimo pode ser o próprio bem que está sendo adquirido.

É importante comparar as condições de crédito de diferentes instituições antes de tomar uma decisão relativa ao crédito. É interessante também verificar as condições de instituições públicas (como a Caixa, o Banco do Povo ou o Desenvolve SP). **Tome cuidado com instituições pouco conhecidas!**

E.6.2. CARTÃO DE CRÉDITO

O cartão de crédito é um meio de pagamento em que a portadora do cartão realiza a compra e se compromete a pagar em uma ou mais parcelas no futuro. Um cartão de crédito pode ser contratado com um banco ou uma instituição de pagamento.



ATENÇÃO!

Ao utilizar o cartão de crédito é comum que a fatura recebida para pagamento indique um valor mínimo de pagamento inferior ao valor total da fatura. O pagamento acima desse valor mínimo, mas menor que o valor total da fatura significa que você está contraindo um empréstimo junto à instituição do seu cartão. Atenção às taxas de juros do cartão, que são bastante elevadas! O ideal é realizar o pagamento total das faturas mensais. A incapacidade de manter os pagamentos acima do limite mínimo pode levar a situação de inadimplência com a instituição e eventualmente a inscrição do seu nome em cadastros negativos, dificultando o acesso futuro ao crédito.

E.6.3. MICROCRÉDITO

A operação de microcrédito é realizada para o financiamento de atividades produtivas de pequenas e médias empreendedoras, que apresentam uma renda bruta anual de até R\$360 mil (CMN, 2020). Os recursos dessa modalidade de crédito só podem ser usados dentro da atividade produtiva, sendo vedado seu uso para consumo. Dentro do microcrédito, há a opção de acessar o Microcrédito Produtivo Orientado, que possui regras específicas.

O **Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO)** é um programa governamental para apoiar as atividades produtivas de pequenas e médias empreendedoras. São várias as instituições que oferecem crédito através do PNMPO, mas as taxas de juros são limitadas a 4% e as taxas de abertura do crédito são limitadas a 3% do valor total emprestado. Existem alguns limites para a operação:

- Prazo mínimo da operação de 120 dias;
- A soma do saldo devedor é limitada em:
 - R\$ 21 mil para as operações dentro do programa para o mesmo tomador em cada instituição financeira;
 - R\$80 mil em relação ao total de operações de crédito (inclusive fora do programa), com exceção de crédito habitacional.

Esse crédito pode ser acessado por empreendedoras(es) informais, através da pessoa física, MEIs e pequenas e médias empresas, atentando para o limite de faturamento anual para operações de microcrédito. Algumas opções de instituições com histórico de empréstimo para pessoas refugiadas, por exemplo, estão elencados no site [da iniciativa refugiados empreendedores](#). Consulte a instituição financeira sobre os documentos necessários para essa contratação de crédito.

BOX E.2: CUIDADOS AO CONTRATAR CRÉDITO

Verifique se a instituição é autorizada pelo BC para fornecer crédito, ou se é correspondente de alguma instituição autorizada. A instituição pode ser consultada [aqui](#). Pequenas instituições de pagamento não precisam da autorização do BC para funcionar, mas em caso de dúvida entre em contato com o BC.

Cuidado com golpes. Nenhuma instituição pode exigir depósito prévio para fornecer empréstimo. Desconfie de empresas desconhecidas e de condições muito vantajosas sem a necessidade de avalista ou consulta de cadastros restritivos (SPC, SERASA, pex). Procure empresas autorizadas pelo BC e certifique que está realmente tratando diretamente com ela. Leia atentamente o contrato.

As empresas são obrigadas a fornecer as informações mais importantes às clientes, inclusive com cópias do contrato. **Não hesite em tirar dúvidas quanto às condições do contrato.**

Caso tenha sido vítima de um golpe, faça o registro do boletim de ocorrência em uma Delegacia para buscar a reparação de eventuais danos.



PARA SABER MAIS!

Mais detalhes sobre como navegar no sistema financeiro nacional podem ser consultadas na cartilha do BC, disponível nos links: [ACNUR](#) e [Banco Central](#).

F. MORADIA

F.1. QUAIS SÃO AS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA E DA LOCATÁRIA?

A **locadora** é quem cede o imóvel para aluguel e suas principais obrigações são (artigo 22 da Lei nº 8.245/1991):

- Entregar o imóvel adequado para uso;
- Manter, durante o período em que o imóvel estiver alugado, a forma e o destino do imóvel. Por exemplo, se o imóvel é para moradia, a locadora não pode transformar o imóvel em um ponto comercial no meio do período de aluguel;
- Responsabilizar-se pelos problemas no imóvel que existiam antes do aluguel. Por exemplo, se há um vazamento no imóvel antes do início do aluguel, a locadora é quem deve resolver esse problema;



- Pagar os impostos e taxas do imóvel, como por exemplo o Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana (IPTU) . No entanto, é possível que, no contrato de aluguel, esta responsabilidade seja repassada para quem está alugando o imóvel (**locatária**).
- Caso o imóvel seja em um condomínio, a locadora também deve pagar pelas despesas extraordinárias do condomínio: obras ou reformas do condomínio; instalações de equipamentos de segurança ou lazer; pintura das fachadas; entre outras.

A **locatária** é quem aluga o imóvel e suas principais obrigações são (artigo. 23, Lei nº 8.245/1991):

- Pagar o aluguel no prazo combinado e, quando não houver combinado, o pagar até o sexto dia útil do mês;
- Usar o imóvel para o que foi combinado com a locadora. Por exemplo, se o imóvel alugado é destinado a moradia, ele não pode ser transformado em um ponto comercial pela locatária sem combinar essa mudança com a locadora;
- Devolver o imóvel à locadora no fim do período do aluguel;
- Cuidar do imóvel como se fosse seu;
- Reparar danos gerados nos imóveis pela locatária ou pessoas que residem no imóvel;
- Não modificar interna ou externamente o imóvel sem o consentimento da locadora;
- Pagar as despesas de consumo de luz, água, gás, telefone e esgoto;
- Permitir que a locadora, ou pessoa autorizada por ela, visite o imóvel, desde que previamente seja acordada uma data e hora para visita;
- Caso o imóvel seja parte de um condomínio, pagar as despesas ordinárias de condomínio: consumo de água, esgoto e luz de áreas comuns; salários e outros pagamentos trabalhistas às funcionárias; limpeza e pintura das áreas comuns; manutenção dos equipamentos de lazer, elevadores, portarias eletrônicas; entre outras.

BOX F.1: ALGUNS DIREITOS DA LOCATÁRIA:

1. No caso de venda do imóvel que está alugado, a locatária tem preferência para adquirir o imóvel. Ou seja, a locadora, ao decidir vender o imóvel, deve informar a locatária que pretende realizar a venda e perguntar se a locatária está interessada em comprar o imóvel (artigos 27 a 34 da Lei nº 8.245/1991).
2. As reformas necessárias para manutenção do imóvel feitas pela locatária, ainda que não tenham sido autorizadas pela locadora, podem ser indenizadas. Ou seja, a locadora deve pagar à locatária o valor gasto com estas obras.



ATENÇÃO!

DESPEJO ZERO: Em razão da vulnerabilidade econômica agravada pela pandemia da Covid-19, foi aprovada a Lei nº 14.216/2021 que proibiu qualquer ação de despejo de:

- Imóveis residenciais que possuem valor mensal de aluguel de até R\$ 600,00 por mês;
- Imóveis comerciais que possuem valor mensal de aluguel de até R\$1.200,00 por mês.

O STF decidiu, em março de 2022, que esta medida é válida até **junho de 2022**. Mas fique atenta porque novas decisões podem aumentar esse prazo.

F.2. QUAIS ATENÇÕES ADOTAR AO ALUGAR UM IMÓVEL?

Ao alugar um imóvel, alguns cuidados devem ser adotados para reduzir riscos a direitos:

- 1) Sempre que possível **possuir um contrato escrito de aluguel do imóvel**, datado e assinado pelo locadora e locatária, contendo pelo menos as seguintes informações:
 - Dados da locadora e da locatária (nome completo, RG, CPF, endereço, nacionalidade, profissão e estado civil);
 - Descrição do imóvel que será alugado (endereço, metragem e matrícula no registro de imóveis);
 - Valor do aluguel e forma de pagamento;
 - Prazo da locação;
 - Finalidade da locação: ou seja, indicar que o imóvel será de uso residencial.Obs. Recomenda-se também incluir no contrato os direitos e obrigações da locadora e locatária (ver o item E do Eixo de Cidadania e Direitos Humanos da Cartilha).

Se o contrato de aluguel for verbal (não escrito), recomenda-se que guarde sempre qualquer registro sobre o aluguel do imóvel, como pagamentos realizados, mensagens trocadas com o locador, reformas realizadas no imóvel, entre outras questões importantes que possam ocorrer.

- 2) Quando realizar uma sublocação, ou seja, alugar um imóvel que está alugado, como por exemplo alugar um quarto em uma casa que é alugada por outra pessoa, adotar as seguintes cautelas:
 - Assegurar que o valor que será pago na sublocação é menor do que o valor do aluguel total do imóvel;
 - Se houver mais de uma família usando o imóvel, assegurar que a soma dos valores que serão pagos de aluguel por cada família é igual ou menor que o dobro do valor do aluguel total do imóvel.

F.3. COMO DEVE SER FEITO O REAJUSTE NO VALOR DO ALUGUEL?

O reajuste do aluguel sempre será feito por meio de um acordo entre a locadora e a locatária (artigo 18 da Lei nº 8.245/1991). Os contratos escritos podem inclusive incluir cláusulas que explicam como será feito o reajuste no pagamento de aluguel.

Caso a locadora e a locatária não consigam entrar em um consenso sobre o valor ao qual deverá ser reajustado o aluguel, após 3 anos do início do aluguel ou após 3 anos do início do novo acordo de reajuste de aluguel, elas podem solicitar uma revisão judicial do aluguel (artigo 19 da Lei nº 8.245/1991). Nesse caso, é pertinente buscar o auxílio jurídico de uma advogada ou uma assistência jurídica gratuita.

Vale saber que a forma mais comum de realizar o reajuste no valor do aluguel é por meio do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M).

G. INFORMAÇÕES SOBRE ASSISTÊNCIA JURÍDICA GRATUITA

G.1. COMO ACESSAR A ASSISTÊNCIA JURÍDICA GRATUITA?

A principal via de acesso à justiça gratuita é por meio da **Defensoria Pública** (DP), a qual é uma instituição que apoia, judicialmente e extrajudicialmente, de forma integral e **gratuita**, pessoas em situação de vulnerabilidade econômica (artigo 1º da Lei Complementar nº 80/1994). Algumas das principais atividades da DP são (artigo 64 da Lei Complementar nº 80/1994):

- Atender às pessoas interessadas;
- Solicitar a justiça gratuita em processos judiciais;
- Buscar a conciliação do conflito antes de promover uma ação judicial;
- Apresentar recursos a decisões judiciais, quando for possível.



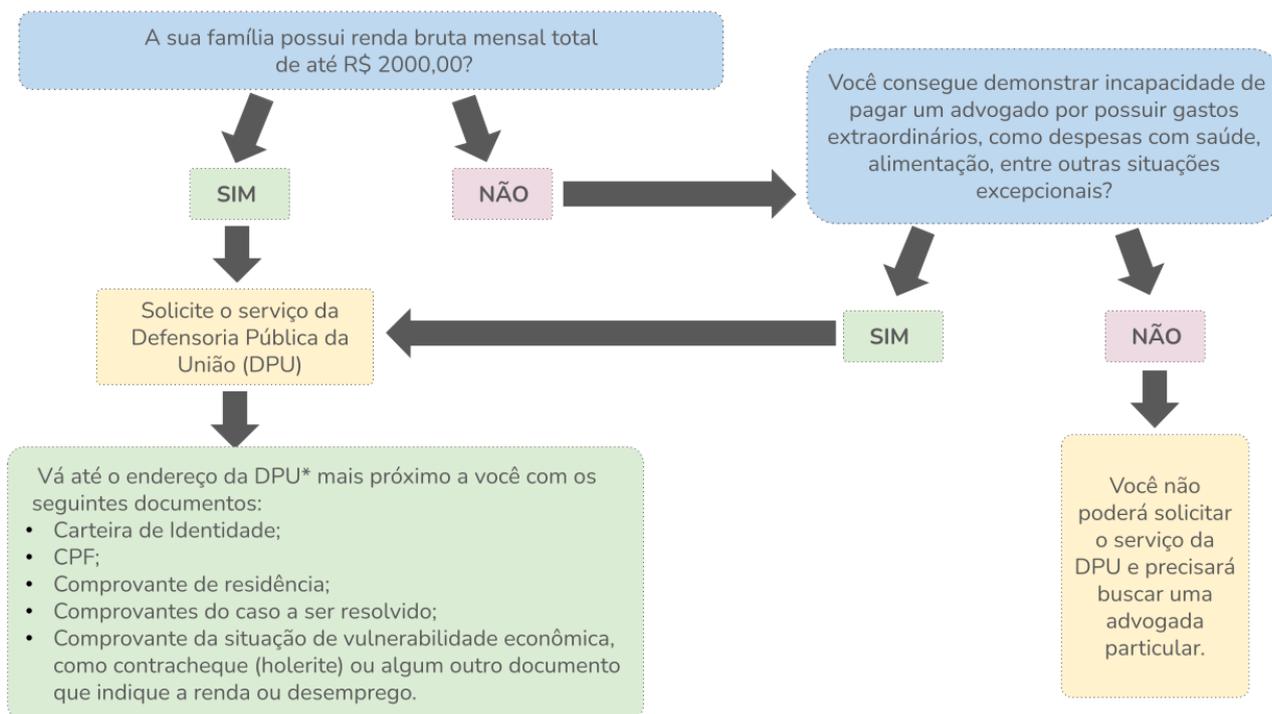
BOX G.1: POR QUE ISSO IMPORTA?

Embora as pessoas imigrantes devam ter acesso aos diversos direitos abordados ao longo desta cartilha, existindo previsões normativas nesse sentido, na prática muitas vezes esse acesso não é garantido, por razões variadas. Nessas situações, é possível recorrer à via judicial - contudo, o próprio recurso a esta via pode consistir em mais um obstáculo para as pessoas migrantes, considerando os custos econômicos que uma demanda judicial pode envolver. Assim, mostra-se importante a possibilidade de recorrer à assistência judiciária gratuita, a qual possibilita o acompanhamento jurídico e o ingresso de ação judicial sem custos com processo e advogadas, para buscar a garantia de tais direitos, bem como de outros não abordados na presente cartilha.

Para acessar a DP, primeiro, é preciso saber se você deve buscar o apoio da Defensoria Pública da União (DPU) ou das Defensorias Públicas Estaduais (DPE).



G.1.1. COMO ACESSAR A DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO (DPU)?



Na cidade de São Paulo, o atendimento da DPU é presencial. É necessário realizar previamente um agendamento online ([clique aqui](#)) ou presencial das 8h às 14h, de segunda a sexta-feira, no setor de triagem da DPU.

O endereço da DPU na cidade de São Paulo é Rua Teixeira da Silva nº 217 - CEP: 04002-030 e o atendimento é feito de segunda a sexta-feira das 8h às 14h.

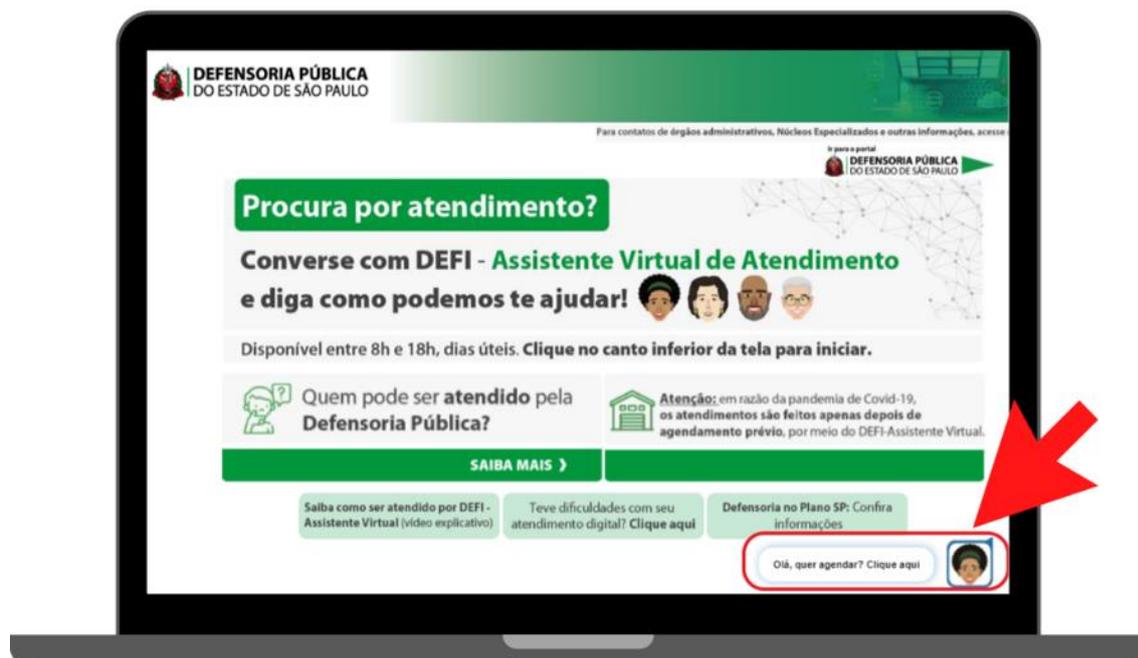
Informações e endereços de atendimento da DPU em outros municípios, como Guarulhos, Osasco, Campinas, ABC Paulista, entre outras cidades, podem ser encontrados [clique aqui](#).

G.1.2. COMO ACESSAR A DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (DPE)?

A DPE atua em casos de direito de família (como divórcio e pensão alimentícia), questões criminais, questões civis (como questões imobiliárias, conflitos sobre situações de consumo, entre outros) e questões envolvendo órgãos públicos estaduais ou municipais. Veja abaixo como acessar os serviços da Defensoria Pública do Estado de São Paulo (DPE-SP).

O atendimento da DPE-SP foi automatizado e passou a ser totalmente digital. Para iniciar o atendimento é necessário entrar no site da defensoria (www.defensoria.sp.def.br).

No canto inferior direito da tela aparecerá “DEFI”, a assistente virtual. Ao clicar no ícone será iniciado um novo *chat*, cujo acesso pode ser feito tanto por meio de um computador quanto de um smartphone. No chat serão feitas algumas perguntas pela assistente virtual que, a depender das suas respostas, oferecerá algumas opções para o seu primeiro atendimento.



Feito o agendamento via chat, será enviado para o seu e-mail um link e um código de acesso, que deverão ser usados no dia e horário agendados. Não é preciso comparecer pessoalmente na unidade da defensoria nesse dia, pois o primeiro atendimento também será realizado online. Vale lembrar que para conseguir agendar o atendimento, é necessário ter em mãos RG, CPF, CEP e e-mail.

BOX G.2: ALTERNATIVAS PARA ASSISTÊNCIA JURÍDICA

Além do serviço da DP, na cidade de São Paulo também é possível encontrar orientação jurídica gratuita nos seguintes locais:

- **Departamento Jurídico XI de Agosto:** atendimento presencial, de segunda a sexta-feira, das 10h às 18h, na Praça João Mendes, nº 62, 17º andar. É recomendado chegar antes das 10h, pois a procura é grande e as vagas de atendimento são limitadas. Será necessário passar por uma triagem socioeconômica que é auto declaratória - portanto, não precisa de documentos comprobatórios - para verificar se o seu caso se enquadra em alguns critérios socioeconômicos, como não possuir renda familiar mensal maior que R\$ 3.636 (salvo exceções) e não possuir outro imóvel além do qual você vive. Mais informações estão disponíveis [clikando aqui](#).
- **Centro de Assistência Jurídica Saracura (CAJU):** atende pessoas que tenham renda familiar de até 3 salários mínimos. Para solicitar atendimento, é necessário preencher o formulário disponível [neste link](#). O CAJU não realiza atendimento presencial, mas está disponível para contato também pelo e-mail: atendimento.cajufgv@gmail.com.



Fique atenta!

Os atendimentos do Departamento Jurídico XI de Agosto e do CAJU podem ser suspensos em determinados períodos em razão de alta demanda, assim, recomendamos sempre verificar junto a essas instituições se eles estão aceitando novos casos.



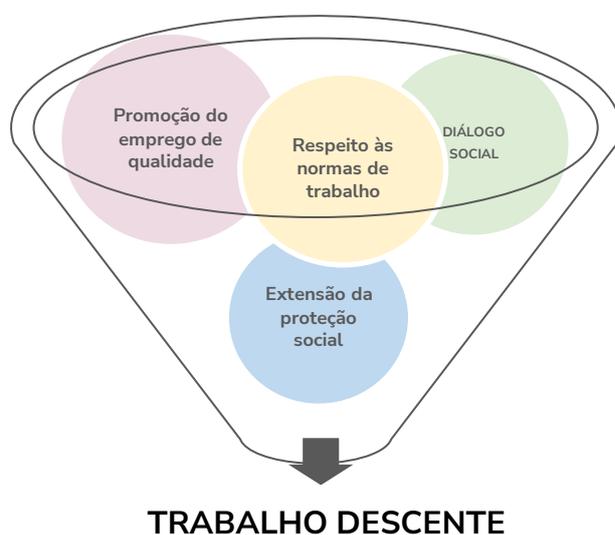


EIXO DE TRABALHO

Este eixo trata sobre trabalho decente, situações de trabalho análogo à escravidão, trabalho infantil e tráfico de pessoas, orientações sobre o que fazer em caso de ser vítima de uma dessas violações de direitos, orientações para obtenção da Carteira de Trabalho, informações sobre a contratação de trabalhadoras, considerações sobre desigualdades salariais e informações sobre políticas de empregabilidade e capacitação.

A. O QUE É TRABALHO DECENTE

É o trabalho **adequadamente remunerado**, realizado em **liberdade**, **igualdade** e **segurança**, **sem qualquer discriminação**. É essencial para a garantia de uma vida digna para as trabalhadoras, bem como para a redução das desigualdades sociais (OIT, 2006; OIT, s.d; OIT, 2021).



Em outras palavras...

- As empresas e o Poder Público devem respeitar **as leis que tratam da proteção à trabalhadora**, como a Constituição Federal e o Decreto-lei nº 5.452/1943, mais conhecido como a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT); e, na esfera internacional, minimamente as Convenções Fundamentais da Organização Internacional do Trabalho (OIT).
- Não basta o acesso a um emprego, ele deve ser de **qualidade!** Assim, precisa ser **realizado em condições saudáveis e seguras e com uma remuneração justa**, que garanta todas as necessidades básicas, como a alimentação e a moradia adequadas e patamares apropriados de lazer. (OXFAM, 2014; PARKER et al, 2016; WAGE INDICATOR, 2021; OIT, 2019).
- Não apenas, as trabalhadoras devem ter acesso às **políticas públicas voltadas à redução e prevenção da pobreza** já mencionadas anteriormente.
- Ainda, devem ter liberdade para dialogar e/ou negociar com as representantes do governo e com as empresas sobre políticas de trabalho.

Na prática, o que isso significa?

- Que não se pode admitir o trabalho forçado ou o trabalho realizado por criança ou adolescente menor de 16 anos que afete a escolarização e cause danos mentais, físicos ou sociais.
- Que não pode existir qualquer discriminação em matéria de emprego, seja por motivos de raça, cor, sexo, religião, opinião política, ascendência nacional ou origem social.
- Que as trabalhadoras devem ter liberdade para participar de sindicatos e negociar de forma coletiva com as suas empregadoras.
- Que a jornada de trabalho tem horário para terminar, determinado pela Constituição Federal, de 8 horas diárias e 44 horas semanais, e que a trabalhadora tem direito à remuneração das horas extras com, pelo menos, 50% a mais do que a hora normal.
- Que a trabalhadora celetista tem direito ao repouso semanal remunerado, às férias anuais remuneradas, ao décimo terceiro salário, dentre vários outros direitos.

BOX A.1: POR QUE É IMPORTANTE SABER SOBRE TRABALHO DECENTE?

A garantia do trabalho decente é uma responsabilidade das empresas e do governo. Assim, entender esse conceito é fundamental para exigir melhores condições de trabalho e fiscalizar eventuais abusos a direitos, como por exemplo a não garantia de repouso, ausência de férias remuneradas e periódicas, pagamento de salários que não asseguram o bem-estar da trabalhadora, práticas discriminatórias, entre outros.



PARA SABER MAIS:

Consulte a Agenda Nacional de Trabalho Decente (ANTD) do governo brasileiro clicando [aqui](#).

B. O QUE É TRABALHO ESCRAVO, TRABALHO INFANTIL E TRÁFICO DE PESSOAS?

B.1. TRABALHO ESCRAVO

São os tipos de trabalho nos quais as pessoas são submetidos a **pelo menos uma dessas condições**: (i) trabalho forçado (realizado de maneira involuntária e sob ameaça, por meio de violência física e psicológica, por exemplo); (ii) jornada de trabalho exaustiva (além do limite previsto na legislação nacional, a trabalhadora é submetida a sobrecarga e esforço excessivo que traz danos à sua saúde ou risco de vida); (iii) condições degradantes de trabalho (incompatíveis com a dignidade humana, como instalações precárias, má alimentação, falta de higiene, entre outras) e (iv) restrição de locomoção com base em dívida contraída com a empregadora, a chamada servidão por dívida (a trabalhadora possui um suposto débito com a empregadora que deve ser pago com o trabalho, mas a quitação do débito nunca acontece) (artigo 149 do Código Penal e Convenções nº29 e 182 da OIT)

B.2. TRABALHO INFANTIL

Qualquer forma de trabalho, remunerado ou não, realizado por crianças e adolescentes **abaixo de 16 anos, exceto na condição de aprendiz** (jovem entre 14 e 24 anos que estuda e trabalha recebendo capacitação profissional na área em que está empregado). A lista das piores formas de trabalho infantil (Lista TIP) foi definida pela OIT e adotada pelo Estado brasileiro. Dentre essas formas estão: práticas análogas à de escravo, exploração sexual, recrutamento e oferta de crianças para atividades ilícitas, como tráfico de entorpecentes, entre outras (inciso XXXIII do artigo 7º e artigo 227 da Constituição Federal; Decreto Federal nº 6.481/2008, Convenção nº 182 da OIT e artigos 402- 405 da CLT).

B.3. TRÁFICO DE PESSOAS

Ações de agenciamento, recrutamento, transporte, compra ou alojamento de pessoas por meio de ameaça, violência, fraude ou abuso, com a finalidade de (i) remover órgãos, tecidos ou parte do corpo; (ii) submetê-la a condições análogas à de escravo, (iii) adoção ilegal e/ou (v) exploração sexual. Na prática, é comum a promessa de casas, presentes ou tratamentos médicos em troca do trabalho ofertado. Quando chegam ao país, se deparam com situações muito diferentes, marcadas pela exploração do trabalho e violações aos seus direitos. Por essas razões, é comum que pessoas submetidas ao tráfico de pessoas também estejam em situação de trabalho escravo (artigo 149- A do Código Penal; Lei nº 13.344/2016 e Decreto nº 5017/2004).



PARA SABER MAIS:

- Para saber mais sobre o ciclo do trabalho escravo, clique [aqui](#).
- Para saber mais sobre o trabalho infantil, clique [aqui](#).
- Para saber mais sobre o tráfico de pessoas, clique [aqui](#).

C. QUAIS SÃO AS PENAS PARA QUEM MANTÉM SITUAÇÕES DE TRABALHO ESCRAVO E INFANTIL OU QUE PRÁTICA TRÁFICO DE PESSOAS?

No Brasil, a responsabilização por essas situações pode ocorrer em diferentes esferas. Na **esfera criminal**- que atinge tradicionalmente indivíduos e não empresas-, há a possibilidade de penas restritivas de liberdade, como a prisão. Por sua vez, na **esfera administrativa/trabalhista**, é possível a responsabilização de indivíduos e empresas por meio de multas, interrupção/ suspensão de atividades, entre outras. As penas podem ocorrer ao mesmo tempo em ambas as esferas.

C.1. PARA O TRABALHO ESCRAVO:

- Na esfera criminal, aplicável apenas para indivíduos (pessoas físicas) responsáveis por manter alguém em situação de trabalho escravo, há a previsão de dois a oito anos de prisão e aplicação de multa, com a possibilidade de aumento da pena se o crime for cometido contra criança ou adolescente ou por motivo de preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem (artigo 149 do Código Penal).
- Na esfera **administrativa/ trabalhista**, é iniciado um processo administrativo, contra indivíduos (pessoas físicas) ou empresas, para apurar as infrações por meio de um auto de infração. Comprovada a situação de trabalho escravo, os infratores devem pagar verbas rescisórias e emitir as guias do seguro-desemprego da trabalhadora resgatada.
- Ainda, em caso de empresas, as empregadoras também são inscritas na chamada Lista Suja (lista do Governo que inclui nomes de empresas flagradas utilizando trabalho escravo no Brasil) (Portaria do Ministério do Trabalho e Previdência nº 540 de 15 de outubro de 2004). As empresas, especificamente no Estado de São Paulo, ainda poderão ter seu nome retirado do cadastro do ICMS (imposto que incide sobre a circulação de mercadorias e sobre a prestação de serviços interestadual e intermunicipal e de comunicação), o que as impede de exercer o mesmo ramo de atividade e de entrarem com pedido de inscrição de nova empresa pelos próximos 10 anos no estado (Lei estadual nº 14.946/2013).
- Como consequência do processo administrativo há, ainda, a possibilidade de seguir com um processo judicial (nesse caso, por meio de Ações Cíveis Públicas- ACPs movidas pelo Ministério Público do Trabalho - MPT) ou, eventualmente, a celebração de Termos de Ajustamento de Conduta (TACs) para o pagamento de danos morais coletivos e individuais às vítimas e para impedir que as infratoras voltem a praticar as violações.

BOX C.1: A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 81/2014

A Emenda Constitucional nº 81/2014 permite a expropriação de terras onde tenham sido encontradas situações de trabalho escravo, sejam elas de pessoas físicas ou de empresas. Apesar de ter sido um grande avanço a sua criação, a Emenda ainda necessita de regulamentação (por meio da edição de uma lei complementar). Com isso, apesar da pena possuir previsão legal, ainda não possui aplicação concreta

C.2. PARA O TRABALHO INFANTIL:

BOX C.2: O TRABALHO INFANTIL É CONSIDERADO CRIME NO BRASIL?

Todas as formas de trabalho infantil são ilegais, considerando as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), da CLT, da Constituição Federal, além das Convenções Internacionais da OIT das quais o Brasil é signatário. **O Código Penal não prevê uma pena expressa para o trabalho infantil, mas o considera como um elemento capaz de aumentar qualquer das penas previstas em seu texto, além de possibilitar a sua configuração como crime de maus tratos ou como crime de exploração sexual de crianças e adolescentes** (a depender da maneira como ocorre na prática).

- Na **esfera criminal**, os crimes cometidos contra crianças e adolescentes podem ter sua pena majorada, como é o caso do trabalho escravo e do tráfico de pessoas (artigo 149 e artigo.149- A do Código Penal). Além disso, dada a sua natureza, é possível que o trabalho infantil seja enquadrado como crime de maus tratos (quando a vida ou saúde de alguém é colocada em risco e essa pessoa está sob autoridade, guarda ou vigilância de outra pessoa para fins de educação, ensino, tratamento ou custódia), com previsão de pena que varia entre dois meses à doze anos, com aumento de 1/3 se o crime for cometido contra menores de 14 anos (artigo 136 do Código Penal). Por fim, o crime de exploração sexual de crianças e adolescentes, considerado uma das piores formas de trabalho infantil, prevê à indivíduos (pessoas físicas) pena de reclusão de 4 a 10 anos (artigo 218-B do Código Penal).



- Da mesma forma que o trabalho escravo, na **esfera administrativa/trabalhista**, é iniciado um processo administrativo, contra indivíduos (pessoas físicas) ou empresas, para averiguar as infrações por meio de um auto de infração. É importante destacar a atuação do Conselho Tutelar, que encaminha ao MPT a infração (Lei nº 8.069/1990).
- A partir do auto de infração, também é possível dar entrada a ACPs e celebrar TACs para o pagamento de danos morais coletivos e individuais e impedir que os infratores continuem a manter situações de trabalho infantil. De igual maneira, é obrigatório que sejam assegurados todos os direitos trabalhistas (contratuais e rescisórios) e previdenciários decorrentes do trabalho, uma vez que, ainda que proibido, efetivou-se na prática, gerando efeitos irreversíveis no tempo.

BOX C.3: A PROTEÇÃO ÀS CRIANÇAS E AOS ADOLESCENTES NO BRASIL

O trabalho infantil prejudica o desenvolvimento pleno das crianças e dos adolescentes, inclusive do ponto de vista educacional, interferindo negativamente no desempenho escolar e favorecendo a evasão. Além disso, as crianças e adolescentes ficam expostos a uma série de perigos, comprometendo a sua infância e integridade, sendo muitos deles levados a situações que os expõe ao crime organizado, tráfico de drogas e tráfico de pessoas, por exemplo.

A legislação brasileira prevê a **proteção integral** das crianças e dos adolescentes. Isso significa que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de mantê-las protegidas de toda forma de negligência, exploração, violência e opressão, assegurando **prioridade absoluta** nesse processo (artigo 143 do ECA).

Para isso, há a chamada **rede de proteção** que visa garantir apoio e proteção aos direitos das crianças e dos adolescentes. Destaca-se a atuação das conselheiras tutelares, promotoras, juízas das varas da infância e da juventude, defensoras públicas, conselheiras de direitos da criança e do adolescente, profissionais de entidades sociais de defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes e profissionais que trabalham junto aos CRAS e CREAS.

C.3. PARA O TRÁFICO DE PESSOAS:

- Na esfera criminal, pena mínima é 4 a 8 anos de prisão, com agravante para casos cometidos contra crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência; assim como casos de tráfico internacional e crimes cometidos por funcionária pública no exercício de suas funções. Conforme mencionado, o crime do tráfico de pessoas vem geralmente acompanhado de outros crimes, em especial o do trabalho escravo. Ao crime de tráfico de pessoas então, se somam as penas dos demais crimes, como é o caso do trabalho escravo.
- Na esfera **administrativa/trabalhista**, da mesma forma que no trabalho escravo e infantil, após terem conhecimento da infração administrativa, é feito um auto de infração para investigar a situação. Após as investigações, são realizados todos os procedimentos necessários para garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas (pagamento dos salários devidos, anotações na carteira de trabalho etc) e para garantir o pagamento de danos morais coletivos e individuais, bem como impedir que as infratoras continuem com o tráfico de pessoas.



PARA SABER MAIS:

Para saber mais sobre os procedimentos nas esferas administrativa/ trabalhista, clique [aqui](#).

D. O QUE FAZER EM CASO DE SER VÍTIMA?

DENUNCIE.

Existem uma série de canais públicos para a realização de denúncias por parte das vítimas ou por qualquer pessoa que suspeite das violações. Destacam-se os seguintes: Disque 100, Disque 180, Disque 181, Disque 190 e 191.

D.1. DISQUE 100:

- Canal oficial de denúncias de violações aos direitos humanos do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Atende violações ainda em curso ou que acabaram de ocorrer. Os serviços funcionam 24h/dia, incluindo sábados, domingos e feriados. A denúncia é feita gratuitamente, de forma anônima e segura. O Disque 100 coleta as informações e as encaminha aos órgãos responsáveis.
- A denúncia pode ser feita (i) discando “100” em qualquer aparelho telefônico (fixo ou móvel); (ii) via WhatsApp (61 99656-5008) ou Telegram (basta digitar na busca “Direitos Humanos Brasil”); (iii) no aplicativo “Direitos Humanos Brasil”, por meio do qual, inclusive, é possível a realização de denúncias por vídeo chamada, chat direto com um atendente qualificado e de denúncias realizadas na língua brasileira de sinais- LIBRAS; e (iv) no site da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, por meio do preenchimento de um formulário online.



- Algumas informações solicitadas no momento da denúncia são: quem sofre a violência (vítima); qual é o tipo de violência (violência física, psicológica, maus tratos, abandono, etc); quem pratica a violência (pessoa suspeita), como chegar ou localizar a vítima ou a pessoa suspeita e endereço; há quanto tempo ocorreu a violência (frequência); qual o horário; em qual local; como a violência é praticada; qual a situação atual da vítima; e se algum órgão foi acionado.

D.2. DISQUE 180

- Serviço voltado ao enfrentamento de todo tipo de violência contra a mulher. O serviço também busca orientar essas mulheres e direcioná-las a serviços especializados da rede de atendimento. Além de receber denúncias de violações contra as mulheres, a central encaminha o conteúdo dos relatos aos órgãos competentes e supervisiona os processos. Além disso, o serviço também oferece informações sobre os direitos da mulher, bem como sobre quais são os locais de atendimento mais próximos e apropriados, como Casa da Mulher Brasileira, Centros de Referências, Delegacias de Atendimento à Mulher (DEAM), Defensorias públicas, Núcleos integrados de Atendimento às Mulheres, entre outros.
- As denúncias podem ser feitas 24 horas por dia, gratuitamente, incluindo sábados, domingos e feriados.
- Podem ser feitas (i) por ligação telefônica (disque “180”); (ii) pelo site, (iii) e-mail; (iv) carta, (v) presencialmente para a Ouvidoria do MDH (apenas em Brasília); (vi) WhatsApp (61 99656-5008); e (vii) no Telegram (inserir na busca “Direitos Humanos Brasil”).

D.3. DISQUE 181

- Canal da Secretaria de Segurança Pública para o recebimento de denúncias relacionadas a tráfico ou uso de drogas, violência contra pessoas ou animais, dentre outros.
- Para realizar denúncias por telefone basta ligar para o número “181” (aparelho fixo ou celular). A ligação é gratuita, está disponível a todos os cidadãos e funciona 24/dia, todos os dias da semana, incluindo feriados.

D.4. DISQUE 190

- Canal de denúncias emergenciais criado pela Polícia Militar Federal. O canal identifica situações que precisam de uma ação imediata, isto é, os casos que colocam as cidadãs em risco iminente ou já estejam em andamento.
- O canal é gratuito, aberto 24 horas/dia, todos os dias da semana, incluindo feriados, basta ligar para o número “190” de qualquer aparelho fixo ou celular.

D.5. DISQUE 191

- Canal criado pela Polícia Rodoviária Federal (PRF) para receber denúncias sobre ocorrências que precisam de ação imediata em rodovias federais. Em especial no caso do tráfico de pessoas, o canal de denúncia possui fundamental importância por abarcar um meio de transporte utilizado comumente utilizado no país.
- O canal é gratuito, aberto a todas as pessoas, funciona 24h/dia, todos os dias da semana, incluindo feriados.
- Para realizar denúncias basta ligar para o número “191” de qualquer aparelho fixo ou celular.

D.6. OUTROS CANAIS

Para além dos canais de denúncia, é possível entrar em contato com os seguintes atores públicos: MPT, Ministério Público Federal (MPF), PRF, PF, outros Órgãos de Segurança Pública (Polícia Civil e Polícia Militar), Sindicatos, DPU e DPEs, Superintendência Regional do Trabalho (SRT), Secretarias de Justiça, Ouvidorias, Comissão Estadual para erradicação do trabalho escravo (COETRAE) e, Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (NETP).

De todo modo, antes de tudo, é importante que a vítima se sinta protegida e acolhida durante todo esse processo. Isso porque é comum que existam uma série de inseguranças no momento da denúncia, em especial para pessoas migrantes, que estão longe de seu país de origem e de suas redes de apoio. Nesse cenário, o papel da sociedade civil é fundamental para garantir o acolhimento e apoio inicial às vítimas.

Nesse processo, o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) também possui uma atuação central para garantir acolhimento mais imediato às vítimas, em especial por meio de medidas direcionadas à prevenção e ao cuidado, como é o caso da inserção em programas de proteção a testemunhas ou pessoas ameaçadas de morte, por exemplo. Destacam-se também

programas específicos voltados ao atendimento de mulheres vítimas de violência, como é o caso daquele oferecido pela Prefeitura Municipal de São Paulo. Para saber mais, clique [aqui](#).

Além disso, é importante que nesse momento a vítima compreenda seus direitos e as alternativas para que se sinta segura em sair da relação de trabalho exploratória.

BOX D.1: SAIBA MAIS SOBRE ALGUNS CENTROS DE APOIO E ACOLHIDA DE IMIGRANTES NA CIDADE DE SÃO PAULO

Centro de Apoio Pastoral do Migrante (CAMI): realiza acolhimento e fornece informações e orientações às pessoas migrantes e refugiadas, buscando assegurar o exercício dos seus direitos, cidadania e dignidade.



Alameda Nothmann, 485, Campos Elíseos, São Paulo (SP)



(11) 3333- 0847

Missão Paz: oferece apoio completo às pessoas migrantes e refugiadas, desde serviços de documentação, informação jurídica, mediação de trabalho, serviços de saúde física e mental, assistência social e acolhimento.



Rua Glicério, 225, Liberdade, São Paulo (SP)



(11) 3340- 6950

Compassiva: realiza atendimento de crianças, adolescentes, mulheres e refugiadas em situação de vulnerabilidade social na cidade de São Paulo.



Rua da Glória, 900, Liberdade, São Paulo (SP)



(11) 2537-2441

Centro de Direitos Humanos e Cidadania do Imigrante (CHDIC): realiza atendimentos gratuitos à população migrante em questões relacionadas à regularização migratória, assessoria jurídica e acompanhamento psicossocial com profissionais multidisciplinares e especializados.



Rua Luís Ferreira, 142, Tatuapé, São Paulo (SP)



(11) 2257-3467



(11) 94449- 5269 (whatsapp)

Centro de Referência e Atendimento ao Imigrante (CRAI): dentre os serviços prestados, destaca-se o atendimento psicológico, por meio do qual é realizado o acolhimento psicológico gratuito, orientação sobre direitos e articulação com equipamentos da rede pública de atendimento.



Rua Libero Badaró, 119, Centro, São Paulo (SP)

(11) 2833-4280



Atenção: durante o período de isolamento social em decorrência da pandemia de Covid-19, os horários e o atendimento presencial das organizações podem ter sido alterados.

E. COMO TIRAR CARTEIRA DE TRABALHO?

E.1. ANTES DISSO... PESSOAS MIGRANTES TÊM DIREITO À EMISSÃO DE CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL (CTPS)?

SIM.

Qualquer pessoa **com mais de 14 anos, em situação migratória regular**, tem direito à emissão da CTPS. Não há qualquer diferença entre o tipo de CTPS utilizada pelas pessoas brasileiras natas, naturalizadas e estrangeiras.



ATENÇÃO!

TRABALHO ENTRE 14 E 16 ANOS: Dos 14 aos 16 anos é permitido trabalho apenas como aprendiz, por meio de contrato de trabalho especial com regras específicas, compatível com o desenvolvimento físico, moral e psicológico para jovens (Lei nº 10.097/2000).

REGULARIZAÇÃO MIGRATÓRIA: Existem diferentes formas de regularização migratória, dependendo da situação de cada pessoa (diferentes opções de autorização de residência, registro de visto temporário, solicitação de refúgio, dentre outras). Para saber mais, acesse [aqui](#) e veja o capítulo primeiro, “Eixo de Cidadania e Direitos Humanos”, desta cartilha

E.2. O QUE A CTPS ASSEGURA?

Na CTPS são registradas todas as atividades profissionais da trabalhadora. Nela ficam registradas a data de admissão, salário, férias, tempo do vínculo empregatício, pagamento do seguro-desemprego e do Programa Integração Social (PIS) e a data de saída do emprego (Artigos 13-16 da CLT).

Na prática, a CTPS documenta e comprova as relações de emprego da trabalhadora, assegurando direitos trabalhistas previstos em lei como remuneração regular, aposentadoria, seguro-desemprego, fundo de garantia do tempo de serviço (FGTS), repouso remunerado, décimo terceiro, dentre outros. As anotações na CTPS são feitas pela empregadora eletronicamente por meio do eSocial (Portaria do MTP nº 671/2021).



ATENÇÃO!

É importante ressaltar que a CTPS Digital funciona como documento para fins de acompanhamento do contrato de trabalho, mas não é válida como documento de identificação.

E.3. COMO É O PROCEDIMENTO PARA A OBTENÇÃO DA CTPS?

Desde 2019, a CTPS física foi substituída pelo modelo digital, disponível em aplicativo do Governo Federal ou no próprio site.

BOX E.1: MAS E A CTPS FÍSICA?

Apenas pessoas contratadas pelos órgãos públicos e organismos internacionais devem utilizar a CTPS em papel.

Caso a trabalhadora já possua a CTPS em papel, o Governo orienta que ela deve ser guardada, como um meio de comprovação do seu histórico de trabalho, mesmo que a CTPS digital armazene informações de contratos mais recentes.

5.3.1. PASSO A PASSO PARA A SOLICITAÇÃO DA CTPS:

Abra o aplicativo “Carteira de Trabalho Digital” no celular (Android ou IOS) ou acessar por meio da web, no endereço <https://www.aceso.gov.br>, clique em “obter a Carteira Digital”, insira o **número do CPF** e crie uma conta autenticada no sistema;

Preencha os campos solicitados com informações sobre dados pessoais e responda o questionário sobre o seu histórico trabalhista no Brasil, se houver;

Aguarde a validação dos dados;

Criar uma senha de acesso.



ATENÇÃO!

O CPF é a única documentação exigida para a obtenção da CTPS.

No momento da admissão no emprego, a trabalhadora imigrante deve comprovar **apenas** a regularidade permanente ou provisória no país e apresentar o CPF válido.

Todo o processo é feito sem nenhum custo.



PARA SABER MAIS:

- Sobre regularização migratória, clique [aqui](#).
- Para acessar as dúvidas mais frequentes sobre regularização migratória, clique [aqui](#). Para acessar as dúvidas mais frequentes sobre a obtenção da CTPS Digital, clique [aqui](#).

F. COMO CONTRATAR PESSOAS PARA TRABALHAR EM SUA OFICINA DE COSTURA?

Para a contratação de uma profissional, é preciso levar em consideração, em um primeiro momento, quais as atividades que devem ser desempenhadas, as responsabilidades do cargo e os conhecimentos necessários para exercê-las.

Após a fase inicial de **recrutamento**, é importante observar informações sobre as **obrigações da empregadora**, como o cumprimento dos direitos garantidos pela Constituição a todas as trabalhadoras:

- O pagamento do **salário mínimo** vigente em âmbito nacional, definido em R\$ 1.212,00 no ano de 2022, ou o piso salarial da categoria, caso exista negociação coletiva;



ATENÇÃO!

O salário mínimo é reajustado anualmente, por isso é importante atenção à atualização dos valores nos anos seguintes.

- A **jornada de trabalho** de 8 horas diárias (44 horas semanais);
- O **descanso semanal remunerado**, preferencialmente aos domingos;
- As **férias anuais** remuneradas com, no mínimo, $\frac{1}{3}$ a mais do que o salário normal e o **13º salário**;
- **Horas-extras** remuneradas com, no mínimo, 50% a mais do que o valor da hora regular;
- A **licença à gestante** com duração de 120 dias;
- Os **adicionais de insalubridade e periculosidade**, quando aplicáveis;
- A **redução dos riscos no ambiente de trabalho** por meio do cumprimento das normas de saúde, higiene e segurança.

Cientes dos principais direitos, é aconselhável que as partes interessadas celebrem um **contrato de trabalho**, o que pode acontecer verbalmente ou por escrito, segundo o artigo 443 da CLT. É no contrato de trabalho que a empregadora e a trabalhadora vão definir as condições relacionadas ao exercício do emprego. Contudo, a possibilidade que as partes têm de definir livremente como será a relação de emprego não permite violar os direitos mencionados acima.

O contrato de trabalho pode ser celebrado por tempo indeterminado ou pode assumir a forma de um **contrato de experiência**. Como o contrato por tempo indeterminado não prevê uma data para o seu término, ele só terá fim se uma das partes pedir a rescisão ou se ocorrer a demissão por justa causa.



#EXPLICANDO CONCEITOS

O **contrato de experiência** é um contrato por tempo determinado, que tem por objetivo verificar se a trabalhadora tem a habilidade necessária para o cargo. O prazo máximo do contrato de experiência é 90 dias, segundo o artigo 445 da CLT. Não é necessário, contudo, que o contrato seja inicialmente celebrado por 90 dias. Ele pode ser firmado por 45 dias, prorrogáveis por mais 45.

Após o término do contrato de experiência, se a empregadora e a trabalhadora decidirem manter o vínculo, o contrato de trabalho terá prazo indeterminado. Já se a trabalhadora foi dispensada após o período de experiência, ela deverá receber as férias com o adicional de $\frac{1}{3}$ e o 13º salário proporcionais ao período trabalhado, bem como o FGTS.

Após, a empregadora deve realizar o preenchimento da CTPS. É na CTPS que as principais informações referentes à contratação da trabalhadora devem ser anotadas, tais como o cargo a ser exercido, a jornada de trabalho, e o salário acordado.

Com a contratação de uma nova trabalhadora, há, ainda, outras obrigações que cabem à empregadora, são elas (SEBRAE, 2021):

- Recolher a contribuição para a Previdência Social incidente sobre o salário da colaboradora
- Recolher o FGTS, que corresponde a 8% sobre a remuneração paga à colaboradora;
- Arquivar os documentos comprovativos de recolhimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias por, pelo menos, 30 dias;
- Apresentar a Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (GFIP) para a Receita Federal;
- Apresentar a RAIS (Relação Anual de Informações Sociais) para o Ministério do Trabalho.





ATENÇÃO!

Mesmo se não houver o registro na CTPS, o **vínculo empregatício** pode ser reconhecido pela Justiça do Trabalho se estiverem presentes as seguintes características no caso concreto:

Subordinação = a trabalhadora se subordina às ordens e determinações da sua empregadora no ambiente de trabalho, inclusive sendo fiscalizada por ela;

Habitualidade = a atividade é exercida com certa frequência durante a semana;

Onerosidade = a trabalhadora recebe contraprestação financeira pelo desempenho das atividades;

Pessoalidade = a atividade é realizada pela própria trabalhadora, não podendo ela se fazer substituir por outra pessoa sem o consentimento da empregadora.

Como consequência do reconhecimento do **vínculo empregatício**, a trabalhadora terá direito a receber todos os benefícios mencionados acima, como férias e 13º salário

Caso a empregadora seja uma **microempreendedora individual (MEI)**, há normas específicas que devem ser observadas.

No caso da MEI, é possível a **contratação de apenas 1 empregada que receba exclusivamente um salário mínimo ou o piso da categoria profissional**, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006. É importante ressaltar que **todos os direitos previstos na legislação são garantidos à trabalhadora de uma MEI**.

Além disso, a MEI que realiza a contratação de uma profissional deve cadastrar as informações decorrentes da relação de trabalho no eSocial (BRASIL, 2019).

BOX F.1. O QUE É O ESOCIAL?

O eSocial é uma plataforma criada pelo Governo Federal por meio do Decreto nº 8.373/2014 para unificar a prestação de informações referentes às obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas e padronizar a sua validação e armazenamento.

Quando preciso fazer o cadastro no eSocial?

Toda MEI que realizar a contratação de uma trabalhadora deverá informar ao eSocial os dados relativos à própria MEI e os dados da sua colaboradora. Além disso, determinados fatos que ocorrerem a partir da contratação também devem ser informados no sistema, como férias, afastamentos por doenças, licença-maternidade e eventual demissão (BRASIL, 2019).

Para a contratação, a trabalhadora deve apresentar alguns documentos à MEI, que serão cadastrados eSocial, além de outras informações sobre a trabalhadora, como o endereço e a existência de dependentes, este último para fins de pagamento do Salário-Família (SEBRAE, 2021):

- CPF;
- RG;
- PIS (Programa de Integração Social);
- Atestado Médico Admissional;
- Certificado Militar (para homens); e
- CTPS física ou digital.



EXPLICANDO CONCEITOS

O Salário-Família é um auxílio pago pela Previdência Social à pessoa que tenha filhas(os) menores de 14 anos ou maiores de 14 anos com deficiência e que se enquadre no limite máximo de renda definido pelo Governo Federal (MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA, 2020). Os valores são atualizados anualmente, sendo que, em janeiro de 2022, a Portaria Interministerial MPT/ME nº 12 definiu que o valor a ser pago no ano é de R\$ 56,47 por filho à pessoa com a renda bruta de até R\$ 1.655,95 no mês. (BRASIL, 2022a)

Como já mencionado acima, a MEI também deve realizar a **anotação na CTPS da profissional contratada** no prazo de **5 dias úteis**, conforme o artigo 29 da CLT, e devolvê-la à trabalhadora em seguida.



BOX F.2: TRABALHO INFORMAL E A IMPORTÂNCIA DA FORMALIZAÇÃO PARA ACESSAR A PREVIDÊNCIA

O trabalho informal é aquele em que, mesmo presentes os requisitos para a configuração do vínculo empregatício, a empregadora não formaliza o vínculo. Isso pode refletir de forma negativa nos direitos da trabalhadora, a exemplo da aposentadoria, visto que a empregadora deixa de recolher a contribuição para o INSS do salário. Por consequência, a sua aposentadoria futura pode ser comprometida, considerando que esse benefício é alcançado após o cumprimento dos requisitos de idade e do tempo de contribuição. Logo, a formalização do trabalho é essencial para a proteção social da trabalhadora, sobretudo diante de eventuais riscos, como idade avançada, incapacidade laborativa e morte. (MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA, 2021).



PARA SABER MAIS:

Para maiores informações sobre a utilização do eSocial pela MEI, consulte o Manual de Orientação clicando [aqui](#).

G. DESIGUALDADES SALARIAS

G.1. MIGRANTES E NÃO MIGRANTES PODEM RECEBER SALÁRIOS DIFERENTES PARA EXERCER UM MESMO TRABALHO?

NÃO!

Se, no seu ambiente de trabalho, há alguém que exerce as mesmas tarefas que você, porém recebe um salário maior por ser brasileira, é preciso se atentar!

A Constituição afirma que **todos são iguais perante a lei**, sem distinção de qualquer natureza, garantindo às brasileiras e estrangeiras residentes no Brasil os direitos essenciais a uma vida digna, conforme o seu artigo 5º. Com relação ao trabalho, a Constituição, no artigo 7º, inciso XXX, veda a diferença de salários por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil.

Similarmente, a CLT, que é a lei que regulamenta os direitos trabalhistas, também afirma que não deve existir desigualdade salarial com motivação no sexo, etnia, **nacionalidade** ou idade, segundo o artigo 461.

Isto significa que não é permitido o tratamento diferenciado para pessoas que exercem a mesma função, seja pessoa brasileira ou migrante. Essa desigualdade pode ser resolvida por meio da **equiparação salarial**, que está detalhada na CLT.

G.2. COMO SABER SE TENHO DIREITO A REQUERER A EQUIPARAÇÃO SALARIAL?

A CLT enumera os requisitos para isso. É muito importante se atentar a todos eles, porque são requisitos **cumulativos**. Ou seja, todos eles devem estar presentes no seu caso para que você possa questionar a desigualdade salarial.

Imagine o exemplo de duas mulheres que trabalham como auxiliares de corte em uma mesma oficina de costura localizada na cidade de São Paulo, recebendo salários diferentes:

Trabalhadora reclamante - Maria (salário R\$ 1.300,00)

Trabalhadora paradigma - Ana (R\$ 2.000,00)

Ana, a trabalhadora paradigma, é aquela que recebe o maior valor e, por isso, se transforma no referencial para Maria, que pretende requerer o pagamento do mesmo salário. Para isso, é **imprescindível** que todos os requisitos abaixo estejam presentes:

G.2.1. A FUNÇÃO EXERCIDA DEVE SER IDÊNTICA

O primeiro requisito avalia quais as tarefas realizadas rotineiramente por cada uma das trabalhadoras. Destaca-se que, para a equiparação, não basta que a função seja parecida, ela deve ser **idêntica**. Ou seja, Ana e Maria devem exercer as **mesmas tarefas** no cotidiano de trabalho.

No exemplo das auxiliares de corte, imagine que as duas trabalhadoras realizam tarefas iguais, como o corte e a separação dos tecidos para a confecção das roupas e a contagem e empacotamento das peças acabadas. Ainda que o nome do cargo não seja o mesmo, o

Tribunal Superior do Trabalho (TST)² entende que a trabalhadora que recebe o menor salário terá direito à equiparação **se as tarefas forem idênticas**.

G.2.2. O TRABALHO DEVE SER DE IGUAL VALOR

A CLT afirma que o trabalho de igual valor é aquele realizado com **igual produtividade e com a mesma perfeição técnica**.

No caso do exemplo, suponha que Ana e Maria cortam e separam o mesmo número de tecidos durante o dia de trabalho e o fazem com a mesma qualidade, sendo que o resultado do trabalho das duas é o mesmo.

G.2.3. O TRABALHO DEVE SER PRESTADO A MESMA EMPREGADORA, NO MESMO ESTABELECIMENTO EMPRESARIAL

Antes da Lei nº 13.467/2017, mais conhecida como a Reforma Trabalhista, o requisito era a **mesma localidade**, o que significava que o trabalho prestado no mesmo município deveria ser remunerado igualmente.

Atualmente, o texto do artigo 461 da CLT dá a entender que é possível remunerar de forma desigual duas trabalhadoras que, apesar de prestarem serviços a mesma empregadora, operam em lugares diferentes dentro do mesmo município.

Cabe esclarecer que se trata de um requisito controverso e que ainda não foi consolidado entendimento sobre ele nos Tribunais Superiores. Os casos mais recentes julgados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (TRT-2)³, que é o órgão da Justiça do Trabalho que abrange a capital paulista, mostram que **a tendência atual é o afastamento do critério da localidade para a aplicação do parâmetro “mesmo estabelecimento empresarial”**. Porém, as juízas ainda não têm um conceito bem definido sobre o que se entende por “estabelecimento empresarial” (BRASIL; 2021; BRASIL, 2022b; BRASIL, 2022c; BRASIL, 2022d).

² Súmula 6 do TST: (...) III - A equiparação salarial só é possível se o empregado e o paradigma exercerem a mesma função, desempenhando as mesmas tarefas, não importando se os cargos têm, ou não, a mesma denominação.

³ O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região é o maior tribunal trabalhista do país, abrangendo a cidade de São Paulo e as regiões de Guarulhos, Osasco, ABC paulista e Baixada Santista. Para ter acesso aos telefones e endereços, acesse: <<https://ww2.trt2.jus.br/contato/telefones-e-enderecos>>.

G.2.4. A DIFERENÇA DE TEMPO DE SERVIÇO PARA A MESMA EMPREGADORA NÃO SEJA SUPERIOR A 4 ANOS E A DIFERENÇA DE TEMPO NA FUNÇÃO NÃO SEJA SUPERIOR A 2 ANOS.

Por último, é preciso observar o tempo de serviço das trabalhadoras reclamante e paradigma. Esse requisito se subdivide em dois, sendo necessário primeiro analisar há quanto tempo as trabalhadoras prestam serviços à **mesma empregadora** e, depois, analisar há quanto tempo elas exercem a **mesma função**.

Imagine que tanto Ana como Maria estejam há 4 anos trabalhando com a mesma empregadora, tendo começado o serviço em janeiro de 2018. Contudo, Ana está, desde o início, atuando como auxiliar de corte e Maria apenas começou a exercer essa função em 2021, tendo trabalhado nos 3 anos anteriores como operadora de máquina de costura. Nesse exemplo, a diferença de tempo na função é superior a 2 anos, de modo que Maria não poderá requerer a equiparação.

G.3. TODOS OS REQUISITOS SE APLICAM. COMO DEVO REQUERER A EQUIPARAÇÃO SALARIAL?

Em um primeiro momento, caso essa possibilidade se mostre viável no seu caso, você pode procurar o departamento de recursos humanos da sua empresa ou mesmo a sua empregadora para buscar entender o porquê da diferença salarial. Além disso, você pode recorrer ao sindicato da sua categoria profissional para buscar maiores orientações.

Se não houver justificativa para a diferença salarial e o problema não puder ser resolvido de modo amigável junto à empregadora, será preciso recorrer à Justiça do Trabalho e apresentar uma **reclamação trabalhista** com o pedido de equiparação salarial,



devidamente acompanhada de documentos que possam comprovar a diferença salarial e os requisitos mencionados acima. Para isso, **não é obrigatória a assistência por uma advogada**. A CLT permite que as empregadas reclamem pessoalmente perante a Justiça do Trabalho, sendo opcional a representação por um advogado, conforme o artigo 791 do instrumento.



#EXPLICANDO CONCEITOS

A **reclamação trabalhista** é o documento em que a trabalhadora apresenta a sua demanda à Justiça do Trabalho, dando início ao processo judicial. Segundo o artigo 840 da CLT, a reclamação trabalhista pode ser apresentada de forma escrita ou verbal. Caso a trabalhadora opte por fazer a reclamação verbalmente, ela poderá se dirigir à secretaria do fórum e relatar os fatos e os fundamentos do seu pedido, que serão registrados pelos funcionários do local, de acordo com o artigo 840, parágrafo 2º da CLT. Se a reclamação for apresentada na forma escrita, ela deve conter a síntese dos fatos que motivaram a demanda e os fundamentos jurídicos, ou seja, a demonstração de que os requisitos para a equiparação salarial foram preenchidos.

Apesar de não ser obrigatória, a presença de uma advogada pode ser importante para o melhor esclarecimento dos direitos da trabalhadora. Caso a trabalhadora não tenha recursos para contratar os serviços de um advogado particular, ela pode recorrer à Defensoria Pública da União (DPU) para apresentar a reclamação trabalhista, conforme prevê o artigo 14 da Lei Complementar nº 80/1994. Além disso, a trabalhadora pode buscar assistência jurídica no Sindicato da sua categoria profissional, como o Sindicato das Costureiras de São Paulo e Osasco. Há, ainda, a possibilidade de recorrer aos núcleos de assistência jurídica das faculdades de direito e aos escritórios que praticam advocacia *pro bono*, isto é, gratuita.

Cabe lembrar que a trabalhadora pode também requerer a **gratuidade da justiça** na reclamação trabalhista ou em qualquer momento do processo judicial, caso não tenha condições para arcar com as custas judiciais sem comprometer o próprio sustento ou o de sua família. Conforme o artigo 790 da CLT, a gratuidade pode ser requerida por pessoas que recebem salário igual ou inferior a 40% do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), ou seja, ao teto do INSS, que foi fixado em R\$ 7.087,22 no ano de 2022. O fato de a trabalhadora estar acompanhada por advogada particular não afasta o direito à gratuidade da justiça, como previsto no artigo 99, §4º, do Código de Processo Civil (CPC).



ATENÇÃO!

Se a Justiça do Trabalho conceder o pedido da trabalhadora reclamante, ela terá direito ao pagamento da diferença salarial no período em que durou a desigualdade, o que trará consequências no pagamento de verbas trabalhistas como 13º salário, férias + 1/3 e FGTS.

Além do pagamento das diferenças salariais, a CLT, no artigo 461, parágrafo 6º, dispõe que a trabalhadora que preencher os requisitos expostos acima tem direito a receber uma multa paga pela empregadora no caso de **comprovada discriminação por motivo de sexo ou etnia**.



PARA SABER MAIS:

- Para saber mais sobre a atuação da DPU em causas trabalhistas, clique [aqui](#).
- Para saber mais sobre o Sindicato das Costureiras de Osasco e São Paulo, clique [aqui](#).

H. INFORMAÇÕES SOBRE CURSOS E CAPACITAÇÕES

A capacitação pode ser muito importante para o aperfeiçoamento do trabalho e pode contribuir para que a trabalhadora tenha acesso a melhores oportunidades de emprego. Especialmente para pessoas migrantes, participar de cursos oferecidos por instituições nacionais pode ser importante para entender melhor o mercado de trabalho brasileiro, as leis vigentes no país e aprimorar o currículo. Ainda, a capacitação pode contribuir em situações cotidianas, para além do aspecto profissional, auxiliando a trabalhadora a identificar e a reagir às situações em que os seus direitos estão sendo violados, argumentando ou procurando auxílio em órgãos que têm competência no tema.

Atualmente, há muitas instituições que oferecem cursos gratuitos, desde aqueles mais focados no desenvolvimento de habilidades profissionais específicas, como corte e costura, até cursos que visam a formação das pessoas em temas mais amplos, como educação financeira e assédio moral e sexual no trabalho. A seguir, apresentamos algumas oportunidades que podem ser interessantes para auxiliar na capacitação de pessoas migrantes, em especial de mulheres que atuam como costureiras.

É importante ressaltar que a tabela abaixo não contempla todos os cursos possíveis, oferecendo apenas exemplos de cursos gratuitos e que costumam ser oferecidos de forma contínua.

Curso	Quem pode acessar?	Qual o conteúdo abordado?	Online ou presencial?	Como é feita a inscrição?
Cursos da Escola de Moda , do Fundo Social de São Paulo e do Centro de Integração da Cidadania (CIC) do Imigrante.	Qualquer pessoa.	A Escola de Moda oferece capacitações para: a) corte e costura ; b) modelagem ; c) conserto e ajustes ; e d) cartonagem .	Todos os cursos na Escola de Moda são realizados presencialmente.	As inscrições podem ser feitas clicando aqui . Para saber mais, consulte o CIC do Imigrante, localizado na Rua Barra Funda, 1020. O telefone é (11) 3115-2048.
Português para migrantes e refugiados , da Organização Internacional para as Migrações (OIM) em parceria com a UniCesumar.	Qualquer imigrante ou refugiado no Brasil que deseja se aprimorar no idioma.	Conhecimentos intermediários da língua portuguesa. O curso é dividido em 3 módulos de 80 horas cada.	Online.	As inscrições podem ser feitas no site da UniCesumar, clicando aqui . Para saber mais sobre o curso, consulte o site da OIM, clicando aqui .
Cursos online e gratuitos para capacitação , do SEBRAE.	Qualquer pessoa.	Há diversos cursos para quem já tem ou ainda deseja abrir o seu próprio negócio. Você escolhe a opção que mais atende à sua demanda.	Todos os cursos são online.	Você pode acessar quais os cursos disponíveis e fazer a sua inscrição no site do SEBRAE, clicando aqui .
Cursos online e gratuitos do Senado Federal.	Qualquer pessoa.	O Senado oferece cursos que podem auxiliar você a conhecer melhor os seus direitos. Em 2022, serão oferecidos cursos sobre o assédio moral e sexual no trabalho e sobre a Lei Maria da Penha.	Todos os cursos são online.	Você pode acessar quais os cursos disponíveis e fazer a sua inscrição no site do Senado Federal, clicando aqui .

<p>Cursos online e gratuitos da Câmara dos Deputados.</p>	<p>Qualquer pessoa.</p>	<p>A Câmara dos Deputados também oferece cursos aos cidadãos sobre temas variados, como educação financeira e desigualdades de gênero.</p>	<p>Todos os cursos são online.</p>	<p>Você pode acessar quais os cursos disponíveis e fazer a sua inscrição no site da Câmara dos Deputados, clicando aqui.</p>
<p>Curso gratuito de empreendedorismo, do SENAI.</p>	<p>Qualquer pessoa acima de 14 anos.</p>	<p>Conhecimentos sobre o ato de criação de novos empreendimentos, como planejamento e identificação de oportunidades.</p>	<p>Online.</p>	<p>Você pode acessar maiores informações e fazer a sua inscrição no site do SENAI, clicando aqui.</p>





EIXO DE GÊNERO E RAÇA

Este eixo trata sobre a violência contra a mulher, a violência doméstica, as formas como essa violência pode ocorrer, o que fazer em casos de violência, bem como questões sobre racismo, injúria racial, xenofobia, discurso de ódio contra imigrantes e *bullying* nas escolas.

A. VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

A.1. O QUE É A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER?

Segundo a Organização das Nações Unidas (ONU), a violência contra as mulheres é definida como toda e qualquer **ação ou ameaça de ação violenta** em relação a essas pessoas (OPAS, s.d.). Assim, qualquer conduta **baseada no gênero** (ou seja, quando essa ação é feita pelo fato de a vítima ser mulher), que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher se configura como violência contra a mulher.

Apesar de muitas pessoas acreditarem que o único meio em que a mulher pode sofrer violência é no âmbito doméstico, isso não é verdade! **A violência doméstica é uma dentre as várias manifestações da violência contra a mulher**, mas isso não significa que as mulheres não sofram atos violentos também na vida pública. A discriminação por gênero pode acontecer em qualquer espaço, por exemplo, em ambientes de trabalho ou em instituições de ensino ou em concursos, entre outros.

BOX A.1: POR QUE ISSO IMPORTA?

Saber o que é violência contra a mulher é importante para que você possa identificar se você ou alguém que você conhece é vítima. Assim, ao se informar, você poderá denunciar e ter a segurança de que existem meios legais para protegê-la. Além disso, ao identificar os atos como violência contra a mulher, você poderá recorrer a meios específicos de proteção às mulheres e impedir que os atos se perpetuem e resultem em morte. Afinal, o **feminicídio** pode ser a última etapa de contínuas agressões verbais e físicas e extensas privações a que as mulheres são submetidas ao longo de suas vidas (MELLO, 2017).

A.2. O QUE É VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER?

A **violência doméstica** é qualquer ação que cause sofrimento ou dano para as mulheres dentro do lugar onde moram, entre familiares ou em qualquer relação de afeto, independentemente de as pessoas envolvidas morarem juntas. A lei específica que estabelece medidas para o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra mulheres é a Lei 11.340/2006, mais conhecida como Lei Maria da Penha. Assim, existe proteção específica para as mulheres em situação de violência doméstica, para evitar que essas situações se perpetuem. É dever do Estado impedir a violência nas relações familiares e nos âmbitos domésticos. Caso você seja vítima ou conheça alguém que é ou foi vítima, denuncie!



BOX A.2: SAIBA MAIS SOBRE A LEI MARIA DA PENHA

A Lei Maria da Penha tem como objetivo proteger, especificamente, mulheres vítimas de violência baseada em gênero, nas relações familiares, de afeto e em ambientes domésticos. O nome da lei vem em homenagem à Maria da Penha Fernandes, mulher que lutou na justiça pela responsabilização de seu ex-marido após duas tentativas de homicídio, uma delas que a deixou paraplégica (ALEPE, 2019). O processo penal não foi favorável à Maria da Penha, de modo que seu agressor permaneceu livre. O caso foi denunciado para a Comissão Interamericana de Direitos Humanos, que responsabilizou o Brasil por omissão, negligência e tolerância diante de um caso evidente de violência contra a mulher. A Comissão, ainda, recomendou a criação de medidas específicas para o combate à violência doméstica no país. Assim surgiu a Lei Maria da Penha. (INSTITUTO MARIA DA PENHA, s.d.)

A.2.1. O QUE A LEI MARIA DA PENHA DEFINE COMO VIOLÊNCIA DOMÉSTICA?



Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher **qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:**

I - **no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;**

II - **no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;**

III - **em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.**



O Judiciário tem reconhecido que a Lei Maria da Penha se aplica a mulheres que trabalham em unidades domésticas, como babás, cozinheiras ou outras funcionárias, caso sofram alguma violência durante o seu trabalho. **O Superior Tribunal de Justiça (STJ) já entendeu, inclusive, que a violência doméstica não depende do convívio contínuo entre a vítima e seu agressor, mas tão somente esporádico** (BRASIL, 2020). Ou seja, não é preciso morar na casa da empregadora, de seus familiares ou do(a) seu/sua companheiro(a) para que se configure violência doméstica! Para saber mais sobre a decisão do Tribunal, clique [aqui](#).

A.3. DE QUE FORMA A VIOLÊNCIA PODE ACONTECER?

Conforme o artigo 7º da Lei Maria da Penha, os atos de violência contra a mulher podem se dar de diversas formas, tais como (INSTITUTO MARIA DA PENHA, s.d):

- **Violência física:** Qualquer ato que cause danos à integridade física ou saúde da mulher, como, por exemplo: bater, chutar, queimar, cortar, mutilar, atirar objetos, apertar os braços, atirar, estrangular, sufocar etc.

BOX A.3. VOCÊ SABIA?

O Código Penal pune com uma pena maior as agressões praticadas contra a mulher, por razões da condição do sexo feminino, visando uma proteção especial. Por exemplo, o crime de lesão corporal, se praticado contra a mulher, é punido com 1 a 4 anos, de acordo com o artigo 129, §13. Por outro lado, a lesão corporal simples prevista no artigo 129 tem pena de 3 meses a 1 ano. Além disso, enquanto o homicídio é punido com 6 a 20 anos, o feminicídio, isto é, um homicídio motivado pelo fato de a vítima ser mulher, tem pena de 12 a 30 anos, conforme o artigo 121, §2º, inciso VI.

- **Violência psicológica:** Atos que causam danos emocional, diminuição da autoestima ou que controlam as ações, comportamentos, crenças e decisões da mulher. Alguns sinais podem ser: manipular a mulher para não aceitar conselhos de outras pessoas fora da relação, criar justificativas para abusos e pedir desculpas frequentemente pelas atitudes, mas não mudar o seu comportamento. Não só isso, mas também a tentativa de controle de decisões da mulher (seja em relação ao trabalho, à família ou a outros assuntos) e de hábitos do dia a dia (como, por exemplo, aonde ir, que roupa usar, com quem sair etc.). Ofensas, humilhação, constrangimento, ameaças e tirar a liberdade de pensamento e de ação também são violências psicológicas.

BOX A.4: JÁ EXISTE PENA PARA A VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA COMETIDA CONTRA MULHERES!

Em 2021, foi acrescentado ao Código Penal o artigo 147-B. Ele prevê que: “Causar dano emocional à mulher que a prejudique e perturbe seu pleno desenvolvimento ou que vise a degradar ou a controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, chantagem, ridicularização, limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que cause prejuízo à sua saúde psicológica e autodeterminação” pode ocasionar **pena de prisão de seis meses até dois anos e multa para o/a agressor(a).**

- **Violência sexual:** A violência sexual é verificada em qualquer situação em que a mulher seja forçada ou manipulada a presenciar, manter ou participar de relação sexual contra a sua vontade. Chantagem emocional ou qualquer teor de “obrigação/dever” que o/a agressor(a) atribua ao ato sexual contra a mulher configuram violência doméstica sexual. Há, também, formas menos conhecidas de violência sexual, que estão previstas na Lei Maria da Penha, como é o caso da proibição do uso de métodos contraceptivos ou qualquer ato de coerção ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição. **Estar em um relacionamento com outra pessoa não implica automaticamente em consentimento para relações sexuais! Qualquer comportamento que viole a autodeterminação sexual da mulher, dentro ou fora de um relacionamento, constitui violência sexual.**

Para ilustrar o que é consentimento, assista a um vídeo explicativo disponível no Youtube clicando [aqui](#).

BOX A.5: VOCÊ SABE O QUE É A AUTODETERMINAÇÃO SEXUAL DA MULHER?

A autodeterminação sexual da mulher é o direito e controle completo que ela tem para tomar decisões sexuais em sua própria vida. Todas têm completa liberdade para agir sexualmente da forma que desejarem e, ao mesmo tempo, o direito de não se sentirem confortáveis e não quererem participar de qualquer atividade sexual com outra pessoa

BOX A.6: O QUE É A IMPORTUNAÇÃO SEXUAL E O QUE É O ESTUPRO?

A **importunação sexual** foi definida como crime pela Lei nº 13.718/2018, a qual prevê pena de reclusão de 1 a 5 anos para quem cometer o ato. É considerada importunação sexual toda e **qualquer atitude de teor sexual que seja praticada sem o consentimento** da outra pessoa. Alguns exemplos são: cantadas invasivas, beijos forçados, toques sem permissão, masturbação em público, apalpar etc., em quaisquer ambientes.

Já o **estupro** ocorre **quando alguém constrange a vítima por meio de ameaças ou de violência, a ter conjunção carnal, contra a sua vontade**. O crime de estupro, que é punido com pena de reclusão de 6 a 10 anos, está previsto no artigo 213 do Código Penal. Se a conduta resultar lesão corporal de natureza grave ou se a vítima é menor de 18 ou maior de 14 anos, a pena é maior, de 8 a 12 anos. Se a conduta resulta em morte, a pena é de 12 a 30 anos. Vale recordar que, **em nenhuma hipótese**, o estupro ou qualquer crime de violência sexual, é justificável!

- **Violência patrimonial:** A violência patrimonial acontece quando a vida da mulher começa a ser limitada por conta do controle do(a) agressor(a) sobre o dinheiro, os bens ou os documentos da vítima (LEWGOY, 2021). Isso pode acontecer quando o/a agressor(a) retém, subtrai, destrói parcial ou totalmente objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, recursos financeiros da mulher.
- **Violência moral:** É qualquer ato de ofensa contra as vítimas, por meio de calúnia (inventar, falsamente, que a mulher cometeu um crime), difamação (ofender a reputação da mulher, por meio de uma afirmação falsa) e injúria (ofender a dignidade da mulher, alterando até mesmo o jeito que ela mesma se vê).

BOX A.7: O CICLO DA VIOLÊNCIA

Muitas vezes, o/a agressor(a) costuma ser alguém próximo da mulher e por diferentes motivos, as violências passam despercebidas, o que faz com que a mulher fique cada vez mais vulnerável e tenha mais dificuldade em pedir ajuda. Para encontrar sinais importantes, precisamos entender o **ciclo da violência**. São três fases (INSTITUTO MARIA DA PENHA, s.d.):

- **Primeira fase - aumento da tensão:** o/a agressor(a) apresenta comportamentos agressivos e irritação exagerada por motivos pequenos. Com isso, a vítima passa a sentir medo de fazer qualquer coisa que possa irritá-lo(a), vivendo constantemente aflita e em tensão.
- **Segunda fase - ato de violência:** essa é a fase em que acontecem as violências explicadas antes. O/a agressor(a) de fato toma uma atitude violenta contra a mulher (física ou não).
- **Terceira fase - arrependimento e comportamento carinhoso:** após cometer as violências, o/a agressor(a) passa a ser extremamente gentil e atencioso(a), esperando que a mulher aceite seus pedidos de desculpa (essa fase é conhecida como "lua de mel").

A.4. A QUEM SE APLICA A LEI MARIA DA PENHA?

A Lei Maria da Penha se aplica a toda e qualquer mulher vítima de violência doméstica. Apesar de, na maioria dos casos, o sujeito ativo do crime – agressor – ser homem, é possível que ele seja também praticado por mulheres, desde de que a vítima seja mulher e os fatos ocorram no contexto de violência doméstica, familiar ou de vínculos íntimos de afetividade,

independentemente de coabitação (BRASIL, 2015). Assim, é possível aplicar a lei quando o crime é cometido, por exemplo, pela tia contra a sobrinha, pela filha contra a mãe e pela nora contra a sogra, desde que presente o mencionado contexto (CAVALCANTE, 2022). Do mesmo modo, a proteção deve ser assegurada independentemente da mulher ser heterossexual (que se relaciona com o gênero oposto) homossexual ou bissexual (que se relaciona com o mesmo ou com ambos o gêneros), vez que, como dito, o sujeito ativo pode ser homem ou mulher. Além disso, entende-se que também é cabível a aplicação da Lei Maria da Penha para a proteção de pessoas transgêneras.

BOX A.8: A LEI MARIA DA PENHA E PESSOAS TRANSGÊNERAS

Uma pessoa transgênera é aquela que não se identifica com seu sexo biológico. Por exemplo, uma pessoa que nasceu com genitália masculina, mas não se identifica como homem, é uma mulher transgênera. Uma pessoa que nasceu com genitália feminina, mas não se identifica como mulher, é um homem transgênero.

O entendimento dos tribunais e de instituições como o Ministério Público tem avançado para estender a proteção da Lei Maria da Penha às pessoas transgêneras (MPF, 2022). Recentemente, a 6ª Turma do STJ reconheceu, por unanimidade, que a Lei Maria da Penha se aplica aos casos de violência doméstica ou familiar contra mulheres transgêneras. Segundo o STJ, a Lei Maria da Penha se baseia no conceito de gênero, isto é, questão cultural e social, não se restringindo às características biológicas do aparelho reprodutor feminino. Desse modo, para o STJ, o objetivo verdadeiro da lei é erradicar a violência contra a mulher em virtude do gênero, e não dos aspectos meramente biológicos (BRASIL, 2022). Essa evolução no entendimento é muito positiva, porque pode ser uma importante contribuição no combate à violência contra essa população.

Para saber mais sobre a decisão do STJ, clique [aqui](#).

A.5. O QUE FAZER EM CASO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA?

Caso você seja vítima de qualquer tipo de violência, você pode e deve buscar ajuda para ficar em segurança e responsabilizar o/a agressor(a). **Denúncias** de violência doméstica podem ser feitas a qualquer momento na **Central de Atendimento à Mulher**. Ao ligar, você pode registrar sua denúncia e receber apoio, além de informações de delegacias e pontos de atendimento mais próximos de você. Basta **ligar 180** para ser ouvida e receber atendimento especializado. As ligações podem ser feitas 24 horas por dia, todos os dias e gratuitamente (ALEPE, 2019; BRASIL, 2022).

BOX A.9: PREENCIEI UMA MULHER SOFREDO VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, E AGORA?

Toda e qualquer testemunha de violência contra mulheres pode ligar para o **180**. Portanto, aquele ditado de que “em briga de marido e mulher não se mete a colher” é falso e caso você saiba de qualquer situação de violência doméstica contra a mulher, **denuncie!**

As mulheres com Medidas Protetivas também podem baixar o **aplicativo SOS Mulher**⁴ para pedir socorro quando estiverem em situação de risco (SÃO PAULO, s.d).

Além disso, as mulheres podem procurar (BRASIL,s.d.):

● **As delegacias especializadas de atendimento à mulher (DEAMs)**

São delegacias especializadas da polícia, para atender mulheres em situação de violência. Podem solicitar **medidas protetivas** de urgência que serão concedidas por uma juíza em até 48 horas, para afastar o/a agressor(a) da vítima, proibindo-o(a) de chegar perto da mulher em situação de violência.

Nas delegacias especializadas, assim como em delegacias comuns, é possível fazer um Boletim de Ocorrência, registrando os crimes cometidos, para levar os fatos ao conhecimento do Ministério Público, a fim de que seja oferecida denúncia contra o/a agressor(a).

É garantido o auxílio jurídico para a mulher em todas as etapas de denúncia e julgamento.

Existem também outros serviços de atendimento à mulher:

● **Os Centros de Referência da Mulher e Centros especializados de atendimento à mulher**

Serviço voltado ao acolhimento de mulheres vítimas de violência e que oferece atendimento psicológico e social, assim como orientações sobre como fazer denúncias e quais as medidas de proteção legal existentes.



R. Silvio Bueno Peruche, 589 - Jardim Ondina, São Paulo - SP, 02871-010



(11) 3983-4294

⁴ Não foi feita análise da eficácia do aplicativo. Desse modo, recomenda-se que as mulheres se atentem aos termos e funcionalidades do aplicativo ao baixá-lo, antes de eventual utilização

As Casas-abrigo

São locais seguros pensados para mulheres em risco de morte por causa de violência doméstica, em que a vítima pode ficar protegida e recebe o atendimento necessário em todos os momentos. Aqui o acolhimento é sigiloso, ou seja, ninguém vai saber o seu novo endereço e nem que você está em uma casa-abrigo.



Casa Abrigo Helenira Resende de Souza Nazareth, endereço sigiloso.

Defensoria Pública

A Defensoria Pública presta assistência jurídica às mulheres vítimas de violência doméstica que não têm condições financeiras para contratar uma advogada.

Defensoria pública do estado de São Paulo



R. Boa Vista, 150 - Centro, São Paulo - SP, 01014-000



(11) 3106-4552

Casa da mulher brasileira

A casa da mulher brasileira oferece acolhimento, atendimento psicológico e social, orientação de justiça, cuidado das(os) filha(os) das vítimas de violência e ajudam as vítimas a saírem da situação de dependência do(a) seu/sua agressor(a), para poderem retomar suas vidas de forma independente.



R. Viêira Ravasco, 26 - Cambuci, São Paulo - SP, 01518-030



(11) 3275-8000

Núcleos ou postos de atendimento à mulher nas delegacias comuns

São espaços de atendimento à mulher em situação de violência nas delegacias comuns

Instituto médico legal (IML)

Faz o exame de corpo de delito, que investiga vestígios que possam se encontrar no corpo da vítima para provar que a violência aconteceu (podendo ser hematomas, fluídos corporais do agressor etc.) e outros exames necessários.



Av. Dr. Enéas Carvalho de Aguiar, 600 - Cerqueira César, São Paulo - SP, 05403-000



(11) 3088-7559

Hospitais públicos

Atendem as mulheres vítimas de violência doméstica e sexual, oferecendo serviços de contracepção (para impedir gravidez indesejada, como a pílula do dia seguinte), prevenção e tratamento de doenças sexualmente transmissíveis (como AIDS) e a interrupção de gravidez em casos de violência sexual (aborto legal).

B. COMBATE AO RACISMO E XENOFOBIA

B.1. O QUE É RACISMO?

Racismo é a discriminação social baseada na falsa ideia de que a espécie humana é dividida em raças e que algumas raças são superiores às outras. **É o preconceito discriminatório motivado pela raça ou pela cor da pessoa.** No Brasil, o racismo **é crime** e pode ser cometido de diversas formas, como violência física, ofensas, discursos de ódio, negando empregos a pessoas negras, pardas ou amarelas em empresas privadas ou impedindo seu livre acesso e circulação em lugares públicos, entre outras formas (ACNUR, s.d.).

BOX B.1: QUAL A DIFERENÇA ENTRE RAÇA E COR?

A raça se refere a uma classificação das pessoas, por exemplo conforme suas origens, seus diferentes comportamentos, suas características físicas, como questões fenotípicas e culturais (de origem ou imputadas).

No Brasil, essa classificação é orientada por meio da cor, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), para finalidades documentais e institucionais. Ou seja, os conceitos de raça e cor são associados no Brasil (IBGE, s.d.).

A Lei nº 7.716 de 1989 estabeleceu o crime de racismo, que é aquele cometido por quem pratica, induz ou incita “a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional”. A pena para o crime é de reclusão de um a três anos, acrescida de multa.

BOX B.2: QUAL A DIFERENÇA ENTRE RACISMO E INJÚRIA RACIAL?

No Brasil, o racismo e a injúria racial são crimes previstos em leis diferentes, sendo o racismo descrito na Lei nº 7.716/89 e a injúria racial no Código Penal.

O que diferencia os crimes é o direcionamento da conduta: **na injúria racial**, a ofensa é direcionada a um indivíduo específico (“injuriar alguém...”); já no crime de **racismo**, a ofensa é contra uma coletividade, por exemplo, toda uma raça, de modo que não há uma pessoa específica ofendida.

As penas estipuladas também são diferentes: o crime de injúria comporta detenção de um a seis meses ou multa; já o crime de racismo comporta uma pena de reclusão de um a três anos, acrescida de multa, como mencionado anteriormente (BRASIL, 2021).

B.2. O QUE É INJÚRIA RACIAL?

Injúria racial é o crime resultante de preconceito proveniente de raça ou de cor direcionado a uma pessoa específica, ou seja, a um único indivíduo. Injuriar significa ofender ou insultar (vulgarmente, xingar). Para além disso, é preciso que a ofensa atinja a dignidade de alguém. Portanto, é um insulto que afeta a honra subjetiva da vítima. O crime de injúria racial está previsto no parágrafo 3º do artigo 140 do Código Penal.

BOX B.3: QUEM PODE SER VÍTIMA DE RACISMO E INJÚRIA RACIAL?

Ao contrário do que muitos pensam, o crime de racismo não é cometido exclusivamente contra a população negra, mas também pode ser cometido contra pessoas pardas e amarelas, ou seja, grupos de origem indígena e asiática. Isto porque a Lei nº 7.716/1989 categorizou como racismo todo e qualquer preconceito proveniente de raças e cores distintas daquela autodeclarada como “branca”.

Apesar da população asiática ser estereotipada como a “minoridade modelo”, ou seja, a minoria que goza dos privilégios de pessoas “quase brancas”, e de esta diferença ser essencial ao comparar

a gravidade da discriminação racial contra pessoas negras e amarelas, as pessoas asiáticas não são consideradas como brancos no Brasil e em alguns outros locais do mundo (FERREIRA, 2020).

Nesse sentido, expressões como “asiático(a) é tudo igual”, “você deve saber muito de matemática”, e “abre o olho, japonês/japonesa” podem ser caracterizadas como racismo ou injúria racial, dependendo do alvo da conduta criminosa (coletivo ou individual) e do objetivo da expressão (FERREIRA, 2020). Similarmente, chamar povos indígenas de “selvagens”, “preguiçosos”, “atrasados” e qualquer outra expressão de cunho ofensivo ou que busque por inferiorizar o grupo também pode ser considerado crime de racismo.

Assim, pessoas negras, pardas e amarelas podem ser vítimas de racismo ou injúria racial de acordo com as leis brasileiras.

BOX B.4: QUAL A IMPORTÂNCIA DO TEMA?

A discriminação racial baseada na cor é uma realidade no Brasil (OXFAM, 2021). As consequências do racismo e da injúria racial para as pessoas que compartilham vivências e experiências semelhantes em relação às questões étnico-raciais são muitas. Por isso, além de ser um tema crucial para romper com a manutenção das desigualdades sociais e intolerâncias motivadas por cores da pele e questões fenotípicas, é necessário que as vítimas de racismo ou injúria racial tenham conhecimento dos conceitos, das leis, dos mecanismos de acesso à justiça e das punições aplicáveis aos/às ofensores(as); assim como das respectivas indenizações que podem ser solicitadas pelas vítimas pelos danos que sofrerem ao serem alvo de preconceitos.

B.3. O QUE É XENOFOBIA?

De acordo com o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR, s.d.), o ato de xenofobia pode ser definido como: “Atitudes, preconceitos e comportamentos que rejeitam, excluem e frequentemente difamam pessoas, com base na percepção de que eles são estranhos ou estrangeiros à comunidade, sociedade ou identidade nacional”.

De acordo com essa definição do ACNUR (s.d.), pode-se dizer que a xenofobia é proveniente da crença de que indivíduos de outras nacionalidades representam algum tipo de ameaça à identidade ou aos direitos individuais das pessoas cidadãs do país que está recebendo as pessoas migrantes e/ou refugiadas.

A Lei nº 9.459 de 1997 estabeleceu que os atos de discriminação ou preconceito motivados pela raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional são crimes sujeitos a pena de detenção

de liberdade de 1 a 3 anos. Assim como a injúria racial, a injúria motivada por diferenças de origem geográfica está descrita no artigo 140, parágrafo 3º do Código Penal.



EXPLICANDO CONCEITOS

A **xenofobia racista** é um conceito interseccional. A Interseccionalidade é uma abordagem que relaciona múltiplas formas de discriminação ou preconceito em um único indivíduo de forma simultânea. No caso do racismo xenofóbico, por exemplo, é a discriminação por questões de raça e origem juntas.

Tanto o racismo quanto a xenofobia são crimes motivados por preconceitos. No racismo, a razão do preconceito é a raça ou a cor. Na xenofobia, a razão do preconceito é a procedência nacional ou a origem do indivíduo de forma geral. Assim, são preconceitos que surgem de motivações distintas, mas de forma complementar. Porém, como uma mesma pessoa pode ser vítima dos crimes de racismo e de xenofobia?

Por exemplo, uma pessoa negra de origem marroquina; ou uma pessoa parda proveniente da Bolívia ou; ou uma pessoa amarela proveniente de Taiwan, quando localizados em países que não os seus países natais, poderão ser vítimas de racismo e xenofobia, por serem de uma raça e de uma origem diferentes. Nesse caso, trata-se de uma intersecção de preconceitos motivados por questões diferentes, mas que potencializam a discriminação de determinadas populações.

B.4. O QUE É DISCURSO DE ÓDIO CONTRA PESSOAS MIGRANTES?

Segundo a ONU (2019), **discurso de ódio** é “qualquer tipo de comunicação por discurso, texto ou comportamento que ataque ou use linguagem pejorativa ou discriminatória referente a uma pessoa ou grupo baseado em quem eles são ou, em outras palavras, baseado na sua religião, etnia, nacionalidade, raça, cor, descendência, gênero ou outro fator identitário. Isso geralmente está enraizado e gera intolerância e ódio e, em certos contextos, pode ser humilhante e excludente”.

O discurso de ódio é sempre direcionado a um coletivo de pessoas, ou seja, às pessoas negras, pardas, sírias, no geral, não se confundindo, portanto, com injúria.

B.4.1. COMO RECONHECER O DISCURSO DE ÓDIO?

O discurso de ódio possui duas características básicas (FGV; DPE-RJ, 2020):

- (i) Insulto e/ou ofensa a uma pessoa, incluindo um grupo socialmente vulnerável ao qual ela pertence;
- (ii) **Fala, gesto, expressão que instiga a violência**, seja ela explícita ou implícita na fala do agressor.

Assim, o discurso de ódio pode ser um meio para a concretização dos crimes de racismo e de xenofobia.

B.5. BULLYING NAS ESCOLAS

As/os filhas(os) de pessoas migrantes negras e pardas fazem parte de uma minoria linguística e cultural dentro das escolas brasileiras. Tratando-se de uma instituição que pode ser bastante hostil ao diferente, em razão dos estereótipos criados por adolescentes e crianças, esses indivíduos são alvo de posturas preconceituosas por parte da sociedade majoritária, práticas essas desenvolvidas geralmente com base em atributos físicos, linguísticos e socioculturais das pessoas migrantes – aparência física, características étnicas, modo de falar, sotaque, práticas culturais, *status*, condições socioeconômicas ou simplesmente porque a sociedade vê nos imigrantes algum tipo de ameaça (SILVA; MELLO, 2018).

Além da barreira linguística que precisam superar para aprender o português, essas crianças podem ser alvo de constantes chacotas e brincadeiras hostis porque diferem dos padrões linguísticos e culturais esperados naquele contexto.

Assim, se você, é mãe e sua/seu filha(o) sofre *bullying* na escola por ser de uma nacionalidade distinta, seguem algumas recomendações e sugestões que podem ser feitas às escolas, na tentativa de acabar com o racismo e xenofobia no ambiente escolar (SILVA; MELLO, 2018):

- Adoção de uma postura aditiva de línguas e de valorização das culturas das alunas. Isso pode ser feito por meio da inclusão das línguas-culturas das alunas no currículo e em atividades de sala de aula variadas.
- Envolvimento da família e da comunidade em atividades curriculares da escola, enfatizando a importância da participação das mães e dos pais na educação escolar das crianças, auxiliando nas tarefas, voluntariando-se para atividades e projetos da escola etc.

- Oferecimento de cursos de idiomas lecionados pelas próprias crianças ou mães e pais imigrantes.
- Promoção de eventos antirracistas no dia 20 de novembro, Dia da Consciência Negra, com painéis de debates sobre racismo, padrões estéticos e identidade. Para saber mais sobre como isso tem sido abordado por algumas escolas, clique [aqui](#).

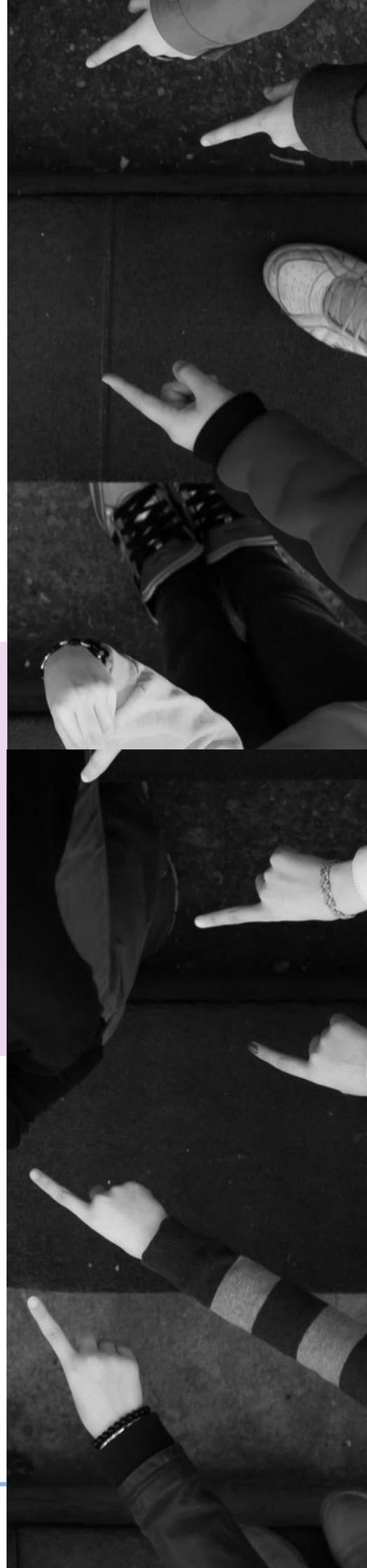
As mães e os pais das crianças também podem, se preferirem, denunciar o ato, por meio de Boletim de Ocorrência em delegacias ou ligando para o Disque 100, um serviço do governo que funciona diariamente, 24 horas, por dia, incluindo sábados, domingos e feriados. As ligações podem ser feitas de todo o Brasil e são gratuitas.

BOX B.5. POR QUE O TEMA É IMPORTANTE?

Com a crescente onda de imigração de pessoas bolivianas, haitianas e colombianas no Brasil, situações envolvendo racismo, xenofobia, discurso de ódio e *bullying* nas escolas são cada vez mais comuns. Atos ou discursos preconceituosos geram muito sofrimento às vítimas e devem ser denunciados para evitar sua perpetuação. Por isso, é de extrema importância que todas as pessoas migrantes e refugiadas conheçam os termos relacionados à xenofobia, as leis, as punições e os centros de apoio aos ofendidos para que possam agir de forma a cessar esta discriminação

B.6. FUI VÍTIMA. E AGORA?

Existem duas vias que podem ser seguidas caso você seja vítima de racismo, injúria racial e/ou de xenofobia. Elas podem ser complementares, caso você deseje denunciar o/a ofensor(a) e comparecer aos centros de referência que auxiliam pessoas migrantes e refugiadas. No entanto, caso você não queira envolver o Judiciário em razão dos custos processuais, os centros de apoio podem ser de grande ajuda.



B.6.1. COMO DENUNCIAR?

O primeiro passo é procurar uma delegacia para que seja emitido um Boletim de Ocorrência (BO). Pode ser em qualquer delegacia, mas existe uma delegacia especializada em crimes de racismo e xenofobia na cidade de São Paulo: a Delegacia de Crimes Raciais e Delitos de Intolerância – DECRADI - Secretaria da Segurança Pública (Rua Brigadeiro Tobias, 527 – 3º andar – Luz - São Paulo – SP).

Caso você faça o seu BO em uma delegacia não especializada, o caso será encaminhado para as delegacias especializadas em crimes de discriminação.

Outra forma de denúncia é o Disque 100, em que a pessoa pode denunciar diversas violações de direitos humanos, inclusive a xenofobia.

Além disso, a vítima também pode procurar a Defensoria Pública (DP). A DP oferece auxílio jurídico gratuito para as vítimas que precisam, além de ter núcleos de orientação e atendimento para todos. Caso a vítima deseje denunciar alguém ou entrar com um pedido de indenização por danos morais, as defensoras públicas irão ajudá-la ao longo de todo o processo jurídico, sem custos.



PARA SABER MAIS:

Para mais informações sobre o atendimento oferecido pela DP veja o item G.1 "Como acessar a assistência jurídica gratuita?" desta cartilha.

Ainda, as vítimas podem procurar o CRAI e o Centro de Referência de Promoção da Igualdade Racial, os quais são opções de centros de apoio para as vítimas (SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, 2021).

O **CRAI ORIANA JARA** é um serviço público da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania da Prefeitura de São Paulo. Localizado no centro da cidade de São Paulo, oferece apoio especializado e multilíngue para pessoas migrantes, com foco em orientações sobre regularização migratória e acesso a direitos sociais, orientação jurídica e do serviço social, bem como encaminhamento de denúncias de violações de direitos humanos.

O **Centro de Referência de Promoção da Igualdade Racial** presta atendimento e orientação multiprofissional em casos de discriminação racial. O serviço também oferece oficinas, debates, ações culturais e outras atividades relacionadas à promoção da igualdade, sendo um local permanente de valorização e respeito à identidade étnica no município de São Paulo. Acesse a lista com o endereço de todos os Centros de Referência de Promoção da Igualdade Racial do município de São Paulo, [clique aqui](#).



EIXO DOS NEGÓCIOS

Este eixo trata sobre os tipos existentes de empresas, orientações sobre como obter CNPJ e informações sobre o funcionamento de cooperativas.

A. TIPOS DE EMPRESAS (MEI, EI E SLU)

A.1. PARA UMA COSTUREIRA AUTÔNOMA QUE DESEJA REGULARIZAR SEU TRABALHO, QUAL O MELHOR TIPO DE EMPRESA?

O **microempresário individual** (MEI) seria o melhor tipo de empresa. Além dela, são possíveis a sociedade limitada unipessoal e o empresário individual.

A **sociedade limitada unipessoal** (SLU), por mais que tenha sociedade no nome, é composta por apenas uma pessoa. O nome da firma deve, obrigatoriamente, ser o nome da pessoa física, seguido do termo “limitada”. (exemplo: Isabela LTDA). Além disso, não há limite para contratação de funcionárias, o patrimônio pessoal é separado do patrimônio da empresa – protegendo os bens da empreendedora – e não é exigido um valor mínimo para o capital social, isto é, um investimento mínimo necessário para iniciar a abertura do CNPJ.

O **empresário individual** (EI) é um tipo de empresa em que a empresária é a única membra, tendo responsabilidade ilimitada sobre o patrimônio da empresa, que equivale ao seu patrimônio pessoal. Além disso, não existe capital social mínimo e nem limite para a contratação de funcionárias.

BOX A.1: NA PRÁTICA, QUAL É A DIFERENÇA?

A diferença é que na SLU o patrimônio pessoal é separado da empresa, e na EI não.

O MEI, regido pela Lei Complementar nº 123 de 2006, limita a contratação a apenas uma funcionária, é destinado a profissionais autônomas que faturam até 81.000 reais por ano, as quais não têm participação em nenhuma outra empresa como titular ou sócia, que exercem determinadas atividades já previstas pelo registro da PJ, explicado mais detalhadamente adiante.

As vantagens de ser MEI são: auxílio-maternidade; aposentadoria garantida; direito a afastamento remunerado por problemas de saúde; enquadramento como Simples Nacional isenta o empreendedor de tributos federais (PIS, Cofins, Imposto de Renda, IPI e CSLL); direito a crédito com juros mais baratos quando aberta a conta no banco; cobertura da previdência social para a empreendedora e sua família; e apoio técnico do SEBRAE para aprender a negociar e a maximizar os lucros.

A.2. PARA UMA COSTUREIRA QUE QUER ABRIR UMA OFICINA, QUAL O MELHOR TIPO DE EMPRESA?

Para uma costureira que deseja abrir uma oficina, a sociedade limitada é uma possibilidade, caso seu objetivo seja ter sócias, isto é, associadas na oficina que dividam as responsabilidades e os lucros com ela. A sociedade simples é também uma possibilidade.

A **sociedade limitada** (LTDA) é comumente utilizada por aquelas que querem abrir um negócio com outras sócias, como, por exemplo, uma oficina de costura ou uma loja de roupas. Dentre suas principais características, deve ser composta por duas sócias ou mais e ter um capital social (que é o valor total dos investimentos de cada sócio). Tanto a responsabilidade quanto o lucro das sócias são proporcionais a parcela que investiram na formação do capital.

A **sociedade simples** (SS) é formada por profissionais que exercem a mesma atividade e se juntam para prestarem serviços de natureza intelectual (científica, literária, artística) ou cooperativa. São profissionais que estabelecem uma parceria ao prestar serviços à sociedade sem caráter empresarial como, por exemplo, duas médicas que formam esse tipo de sociedade para prestarem seus serviços em um consultório.

A **sociedade de propósito específico** (SPE) é um modo de organização empresarial que constitui sociedade limitada ou anônima, mas com uma atividade bastante restrita visando um objetivo em específico, sendo também um meio de empreender coletivamente. Normalmente é utilizada para projetos de engenharia, estatais ou privados, como a construção de usinas hidrelétricas, mas também pode ser usada em empreendimentos de pequenos negócios coletivos. Nestes, as empreendedoras têm como objetivo aumentar a competitividade das sócias no mercado, unindo esforços para compras, vendas e

promoções. Isso porque o objetivo dessa sociedade é promover a colaboração entre as sócias que têm metas em comum. É uma sociedade que pode adquirir bens móveis, imóveis e participações e que tem escrituração contábil própria, personalidade jurídica, bem como todas as outras características da LTDA.

B. COMO OBTER CNPJ

O CNPJ é o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, e é o formato de identificação de uma empresa ou de uma profissional autônoma que precisa emitir nota fiscal, que pode ser o caso da costureira que trabalha em casa ou da sua oficina de costura

B.1. CASO VOCÊ SEJA MEI

O procedimento para a obtenção do CNPJ para MEI é realizado inteiramente pela internet. São necessários os seguintes documentos:



ATENÇÃO!

Em todas as formas de se obter o CNPJ, é necessário que a pessoa migrante esteja regularizada no Brasil

- RG ou RNE, CPF
- Endereço residencial
- Número de Recibo da Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física para estrangeiros (DIRPF) ou Título de eleitor (para pessoas brasileiras ou estrangeiras naturalizadas brasileiras).



ATENÇÃO!

Se a estrangeira não possuir o número de recibo do DIRPF, não será possível abrir a MEI

São necessários os seguintes dados do seu negócio:

- **Tipo de ocupação** - a costura pode se encaixar em diversos tipos de ocupação distintos, sendo necessário ver em qual tipo de ocupação disponível no site o seu negócio se encaixa. Destaca-se aqui alguns dos tipos de ocupação mais comuns para a costura: Costureiro(a) de roupas, exceto sob medida independente (CNAE 1412-6/01) ou Costureiro(a) de roupas, sob medida independente (CNAE 1412-6/02).

- **Forma de atuação:** A forma de atuação indica como a atividade vai ser exercida. Por exemplo, para uma oficina de costura, a forma de atuação mais comum é a de Estabelecimento Fixo: local onde o negócio será realizado

Após estar com todos esses documentos e informações em mãos, basta iniciar o procedimento no site, em que é necessário apenas preencher o formulário. Após o preenchimento, o CNPJ e o número de inscrição na Junta Comercial são gerados imediatamente, não precisando realizar mais nenhuma atividade.

Não há custos para realizar esse processo, entretanto, após a MEI estar aberta é necessário pagar o DAS (Documento de Arrecadação do Simples Nacional), que varia entre R\$61,60 a R\$66,60 e tem o vencimento em todo dia 20 de cada mês. A taxa para a indústria, que é a atividade que normalmente as oficinas de costura estão incluídas, é de 61,60 reais.

B.2. PROCEDIMENTOS PARA OUTROS TIPOS DE EMPRESAS

- Para conseguir um CNPJ que não seja o CNPJ MEI, como a EI, SLU e LTDA, é necessário determinar o porte da empresa, o ramo em que ela atua e uma estimativa de faturamento. **O processo para se obter o CNPJ que não seja o CNPJ MEI é mais complexo e possui custos.** Em São Paulo, os custos são os seguintes:
 - 91,05 reais com a junta comercial
 - 235 reais com o certificado digital
 - Custo total de cerca de 326 reais para a abertura

Obs: A Junta Comercial é o órgão responsável pelo registro de atividades empresariais, na cidade de São Paulo há algumas unidades da Junta.

B.2.1. PASSO A PASSO PARA ABRIR UMA EMPRESA:

1º Definição do nome da empresa e da atividade A atividade da empresa poder ser, por exemplo, a atividade industrial.

2º Definição do porte de empresa: MEI, que é o tipo de empresa que possui o faturamento de no máximo R\$ 81 mil reais e micro empresa (ME), que é o tipo de empresa que possui faturamento de até R\$ 360 mil reais por ano, são os tipos de empresa que mais se encaixam nos casos de pequenas oficinas de costura.

3º Definição de natureza jurídica: A natureza jurídica da empresa pode ser EI, SLU, LTDA, entre outras.

Ressalta-se que o porte da empresa está mais diretamente relacionado com o faturamento da empresa, devendo-se selecionar o tipo de acordo com a expectativa de faturamento do primeiro ano. Enquanto a natureza jurídica está relacionada à questão de a empresa possuir sócias ou não e quais serão seus deveres e responsabilidades.

4º Escolha da atividade a ser exercida (Classificação de Atividades Econômicas) (CNAE):

Os CNAEs mais comuns para empresas de costura são os seguintes: Costureiro(a) de roupas, exceto sob medida independente (CNAE 1412-6/01) ou Costureiro(a) de roupas, sob medida independente (CNAE 1412-6/02)

5º Escolha do regime tributário: O regime mais adequado provavelmente será o Simples

Nacional, que é o regime indicado para empresas que faturam até R\$ 4,8 milhões por ano, que pode ser utilizado por micro e pequenas empresas e recolhe diversos impostos federais, estaduais e municipais em uma única guia. Há também o regime de Lucro Real e o de Lucro Presumido, que exigem maior controle da empreendedora sobre a contabilidade da empresa. No Lucro Real, o imposto incide em 15% sobre o lucro mensal (Receita – Despesas). No Lucro Presumido, essa taxa varia de acordo com a atividade exercida pela empresa e incide com base na presunção de lucro da empresa.

6º Construção do Contrato Social: No Contrato Social, que é o documento em que constam as regras segundo as quais a empresa vai operar, devem constar: sócias, sede da empresa, capital social e objeto.

ETAPAS NA JUNTA COMERCIAL: Após realizar todas essas escolhas, você deve se dirigir à Junta Comercial. É necessário reunir alguns documentos:

- RG ou RNE e CPF.
- Comprovante de endereço (pode ser uma conta de luz, conta de telefonia).
- Se for casada no Brasil, a certidão de casamento.
- Cópia do imóvel onde será a sede do negócio IPTU.

Realizado o registro na Junta Comercial, é necessário realizar o registro no município em que a empresa será localizada, chamado de Inscrição Municipal, que é fundamental para os impostos municipais. Após esse registro também é necessário realizar a Inscrição Estadual,

que é fundamental para os impostos estaduais. Recomenda-se o auxílio de uma contadora para esse processo, que também será realizado na Junta Comercial.

Para as inscrições municipais e estaduais, é necessário possuir alguns documentos. Na cidade de São Paulo e no Estado de São Paulo, são necessários:

- RNE ou RG, CPF e Certidão de Casamento (se for casada no Brasil)
- Cópia do comprovante de residência
- Cópia do comprovante de endereço da futura empresa
- Cópia do IPTU do imóvel da futura empresa

Após as inscrições estaduais e municipais e a inscrição na Junta Comercial, o processo de abertura do CNPJ está concluído. Destaca-se que as pessoas refugiadas que estiverem em situação de solicitação provisória de refúgio também podem realizar os procedimentos na Junta Comercial, **desde que o Protocolo de Refúgio esteja dentro de sua validade.**

C. SOBRE AS COOPERATIVAS

C.1. O QUE É UMA COOPERATIVA?

Uma **cooperativa** é uma organização composta por pessoas que pretendem ajudar na realização de uma atividade. Um exemplo de cooperativa pode ser a união de costureiras, a fim de produzir um produto.



PARA SABER MAIS:

A Lei nº 5.764/1971 define o que é cooperativa e estabelece algumas características. O site da OCB (Organização das Cooperativas Brasileiras) também possui muitas informações sobre as cooperativas. Vale a pena visitar! <https://www.ocb.org.br/>

C.2. POR QUE CRIAR UMA COOPERATIVA?

Para melhorar a situação econômica de um grupo de indivíduos, solucionar problemas e satisfazer necessidades de maneira coletiva.

Por exemplo, em uma cooperativa de costureiras, a cooperativa pode ser responsável por conseguir as modelagens e as associadas por realizarem a costura. Com a costura pronta, o

produto será vendido, e parte do valor dessa venda será retido para a cooperativa. Importante saber que o valor retido serve para ajudar no pagamento de despesas da própria cooperativa.

Vale destacar que os produtos produzidos pela cooperativa vão ser vendidos no mercado de maneira mais vantajosa do que se fossem vendidos de maneira isolada. Ou seja, nas cooperativas o produto pode ser vendido a um preço mais competitivo para o mercado garantindo maiores benefícios para aquele que vende, isso porque as cooperativas recebem diversos benefícios fiscais do Governo, permitindo que seus custos de produção sejam menores.

C.3. COMO FORMAR UMA COOPERATIVA?

C.3.1. AVALIE OS SEGUINTE PONTOS:

- A necessidade da cooperativa é sentida por todas as pessoas do grupo?
- A cooperativa é a solução mais adequada?
- Já existe alguma cooperativa na região, que possa satisfazer a necessidade do grupo?
- As interessadas estão dispostas a entrar com a sua parte no capital necessário para viabilizar a cooperativa?
- O volume de negócios é suficiente para que as associadas tenham benefícios?
- As interessadas estão dispostas a operar exclusivamente com a cooperativa?



ATENÇÃO!

Não podem fazer parte da cooperativa agentes de comércio e empresárias que já operem com o mesmo campo econômico. Ou seja, uma pessoa que tem uma empresa de costura não pode fazer parte de uma cooperativa de costura.



EXPLICANDO CONCEITOS

O **capital social** é a soma dos valores que cada pessoa deposita ao associar-se e serve para o desenvolvimento da cooperativa. Ou seja, quando uma pessoa quer entrar na cooperativa ela deve pagar uma quantia. Quem define qual o valor dessa quantia são as próprias sócias. Esse valor que deve ser pago por aquelas que querem participar da cooperativa não pode ser maior que o maior salário mínimo vigente no país*. O valor que cada uma tem que pagar para entrar na cooperativa é chamado de quota parte. (artigo 24 da Lei nº 5.764)

C.3.2. PASSO A PASSO PARA ABRIR UMA COOPERATIVA

C.3.2.1. PASSO 1

- Todas devem saber quais são as finalidades da cooperativa.
- Estabelecer condições para aquelas que querem entrar.
- Verificar a condição financeira (Qual o custo da cooperativa? Esse custo será mantido? Qual será a expectativa de receita? Quais os custos envolvidos? De onde virá o dinheiro para montar a cooperativa? Como será a composição do capital social? Qual o valor da quota parte?)
- Verificar o número de sócias. Dependendo do tipo de cooperativa, é necessário um número mínimo diferente de pessoas, por exemplo as cooperativas de trabalho necessitam de 7 associadas, já as cooperativas singulares necessitam ao menos 20 pessoas)

C.3.2.2. PASSO 2

Escolher uma **comissão** (grupo de pessoas) para oficializar judicialmente a constituição da cooperativa. Também é necessário que haja a indicação da **coordenadora dos trabalhos** (responsável por coordenar a comissão).

Função da comissão

- Elaborar a proposta de estatuto da cooperativa;
- Compartilhar com as outras que querem fazer parte da cooperativa a proposta de estatuto, e realizar reuniões com as pessoas interessadas para discussão de todos os itens do estatuto e dos itens principais do estudo de viabilidade econômico-financeira;
- Definir o perfil da pessoa para cada cargo efetivo na cooperativa.
- Convocar as pessoas interessadas para a realização da Assembleia Geral de Constituição da Cooperativa, com dia, hora e local determinados;
- A comissão deverá observar os principais itens da Sociedade Cooperativa na elaboração do Estatuto Social e na ata de constituição.
- A comissão deverá elaborar a primeira ata de reunião da Assembleia Geral.



C.3.2.3. PASSO 3

Elaboração de um **estatuto social**.

BOX C.1: O QUE É UM ESTATUTO SOCIAL?

O **estatuto social** é um documento responsável por conter as informações mais importantes da cooperativa como diretrizes gerais da cooperação, direitos e deveres das associadas, modo de administração e fiscalização, convocação de assembleias e dentre outras.

Alguns itens que devem constar obrigatoriamente no estatuto das cooperativas são:

- a) retiradas não inferiores ao piso da categoria profissional e, na ausência deste, não inferiores ao salário mínimo, calculadas de forma proporcional às horas trabalhadas ou às atividades desenvolvidas;
- b) duração do trabalho normal não superior a 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, exceto quando a atividade, por sua natureza, demandar a prestação de trabalho por meio de plantões ou escalas, facultada a compensação de horários;
- c) repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;
- d) repouso anual remunerado;
- e) retirada para o trabalho noturno superior à do diurno;
- f) adicional sobre a retirada para as atividades insalubres ou perigosas; e
- g) seguro de acidente de trabalho.

C.3.2.4. PASSO 4

Registrar a cooperativa na Junta Comercial:

- Quatro vias da Ata de Assembleia Geral de Constituição e do Estatuto. Todas as páginas necessariamente são rubricadas por todas as pessoas associadas fundadoras.
- Cópia do RG e do CPF da presidente da cooperativa.
- Lista de nomes das pessoas presentes na Assembleia.
- Cópia do comprovante de residência da presidente da cooperativa.
- Cópia do comprovante do local de funcionamento da cooperativa.
- Visto de advogada na última página das vias da ata do Estatuto Social.

BOX C.2: O QUE É A ASSEMBLEIA GERAL?

A Assembleia Geral é uma reunião onde estão presentes a maior parte das sócias de uma determinada organização ou associação, e que têm poder para tomar decisões relacionadas com essa organização. Nesse caso todos aqueles que participam da cooperativa iriam para uma assembleia para discutir sobre as questões da cooperativa, por exemplo, em uma Assembleia Geral são escolhidas as diretoras e a presidente da cooperativa.

Ainda, é preciso registrar a cooperativa na Receita Federal. São necessários os seguintes documentos:

- Ficha cadastral e ficha complementar (CNPJ)
- Cópia do CPF, RG e comprovante de residência de todas as diretoras
- Lista das associadas

D. COOPERATIVAS VS COOPERATIVAS DE TRABALHO

A cooperativa permite que profissionais liberais exerçam as atividades em seus próprios estabelecimentos; já a **cooperativa de trabalho** não. Outra diferença que é válida pontuar é que nas cooperativas deve haver um número mínimo de 20 sócias; já nas cooperativas de trabalho o número mínimo é de 7 sócias.



PARA SABER MAIS:

A Lei nº 5.764 de 1971 regulamenta as cooperativas. Destacam-se os artigos 4º e 6º. A Lei nº 12.690 de 2012 regulamenta as cooperativas de trabalho. Destacam-se os artigos 1º e 3º.

D.1. VANTAGENS:

- Gestão democrática;
- Existência de subsídios do governo;
- Caso a empresa venha à falência não há perda de bens próprios, ex: casa
- Maior flexibilização de vínculos empregatícios;
- Simples constituição da cooperativa (fácil registro, fácil entrada e saída de pessoas);
- As cooperativas lidam diretamente com a produtora e a consumidora final evitando a perda de lucro com uma intermediária;
- Possibilita que indivíduos isolados com menos condições de terem preços bons possam aumentar sua competitividade;
- As cooperativas permitem que as pessoas envolvidas contribuam para fomentar ações sustentáveis naquela comunidade.

D.2. DESVANTAGENS:

- A gestão pode ser ineficiente;
- Tanto na empresa quanto na cooperativa incidem os mesmos impostos;
- Limitada a quantidade de dinheiro que é investida, sendo assim depende diretamente da capacidade financeira dos membros;
- Não há proteção dos direitos da trabalhadora;
- Dificuldade na criação de uma identidade devido ao fluxo de pessoas.





REFERÊNCIAS

BIBLIOGRÁFICAS

A. EIXO 1- CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

ASSISTÊNCIA SOCIAL. Denunciar e buscar ajuda a vítimas de violência contra mulheres (Ligue 180). Disponível em: <<https://www.gov.br/pt-br/servicos/denunciar-e-buscar-ajuda-a-vitimas-de-violencia-contramulheres>> Acesso em 03.02.2022.

BRASIL. Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6135.htm. Acesso em 16.02.2022.

BRASIL. Governo Federal disponibiliza versão simplificada do eSocial para MEI e segurados especiais. 2021. Disponível em: <<https://www.gov.br/pt-br/noticias/trabalho-e-previdencia/2021/10/governo-federal-disponibiliza-versao-simplificada-do-esocial-para-mei-e-segurados-especiais>>. Acesso em 11.03.2022.

BRASIL. Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8245.htm. Acesso em 23.03.2022.

BRASIL. Lei n. 8.742 de 07 de dezembro de 1993. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742.htm. Acesso em 20.01.2022.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394compilado.htm>. Acesso em 23.03.2022.

BRASIL, Lei n. 9.474, de 22 de julho de 1997. Define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951, e determina outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9474.htm>. Acesso em 23.03.2020

BRASIL. Lei n. 13.445 de 24 de maio de 2017. Institui a Lei de Migração. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13445.htm. Acesso em 20.01.2022.

BRASIL. Lei nº 14.216, de 07 de outubro de 2021. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.216-de-7-de-outubro-de-2021-351591984>. Acesso em 23.03.2022.

BRASIL. Pagamento da Contribuição Mensal (DAS). s.d. Disponível em: <<https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/servicos-para-mei/pagamento-de-contribuicao-mensal>>. Acesso em 11.03.2022.

BRASIL. Portaria Interministerial MJ/MSP nº 3, de 27 de fevereiro de 2018. 2018a Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/quest/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/4715146/do1-2018-02-28-portaria-interministerial-n-3-de-27-de-fevereiro-de-2018-4715142>. Acesso em 28.03.2022

BRASIL. Portaria Interministerial MJ/MSP nº 16, de 03 de outubro de 2018. Altera a Portaria Interministerial nº 5, de 27 de fevereiro de 2018, e a Portaria Interministerial nº 11, de 3 de maio de 2018. 2018b Disponível em: <https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/43885878/do1-2018-10-04-portaria-interministerial-n-16-de-3-de-outubro-de-2018-43885761> Acesso em 23.03.2022.

BRASIL. Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos: implementando os parâmetros: "proteger, respeitar e reparar" das Nações Unidas. 2019. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2019/outubro/Cartilha_versoimpresso.pdf. Acesso em 06.01.2021.

BUSINESS AND HUMAN RIGHTS RESOURCE CENTRE. Masking Misery: The Covid-19 Pandemic and Migrant Workers in São Paulo's Fashion Industry. 2020. Disponível em: https://media.business-humanrights.org/media/documents/masking_misery_final.pdf. Acesso em 23.03.2022.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Programas Sociais: Auxílio Brasil. Disponível em: <https://www.caixa.gov.br/programas-sociais/auxilio-brasil/Paginas/default.aspx>. Acesso em 09.02.2022.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA. Resolução n. 1, de 13 de novembro de 2020. Dispõe sobre o direito de matrícula de crianças e adolescentes migrantes, refugiados, apátridas e

solicitantes de refúgio no sistema público de ensino brasileiro. 2020. Disponível em <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-n-1-de-13-de-novembro-de-2020-288317152>>. Acesso em 23.03.2022.

CAVALLINI, Marta. Cadastro Único: veja benefícios para quem está inscrito. In: G1.Globo (online), 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/noticia/2021/11/14/cadastro-unico-veja-beneficios-para-quem-esta-inscrito.ghtml>. Acesso em 16.02.2022.

CHILDHOOD. Canais de denúncia. Disponível em: <<https://www.childhood.org.br/canais-de-denuncia>>. Acesso em 03.02.2022.

CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL (CMN). Resolução CMN nº 4.854 de 24 de setembro de 2020. Dispõe sobre as operações de microcrédito, inclusive as de microcrédito produtivo orientado, realizadas pelas instituições financeiras e sobre o direcionamento de recursos para essas operações. Disponível em: <<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o%20CMN&numero=4854>>. Acesso em 23.03.2022.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CNMP). Manual de atuação do Ministério Público na prevenção e erradicação do trabalho infantil. Brasília: CNMP, 2013.

CONSULTOR JURÍDICO. Barroso estende até março de 2022 suspensão de despejos e desocupações. 2021. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-dez-01/barroso-estende-marco-2022-suspensao-despejos-desocupacoes>. Acesso em 23.03.2022.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Acesso às unidades DPU por Estado. Disponível em: <https://www.dpu.def.br/endereco-sao-paulo>. Acesso em 23.03.2022.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Dúvidas frequentes. Disponível em: <https://www.dpu.def.br/duvidas-frequentes>. Acesso em 23.03.2022.

DEPARTAMENTO JURÍDICO XI DE AGOSTO. Atendimento. Disponível em: <https://www.djxideagosto.org/atendimento>. Acesso em 23.03.2022.

EBC. Acesso à Justiça: saiba como acionar a Defensoria Pública. 2016. Disponível em: <https://memoria.ebc.com.br/cidadania/2015/05/acesso-justica-saiba-como-acionar-defensoriapublica#:~:text=Como%20solicitar%20atendimento%20na%20Defensoria,situa%C3%A7%C3%A3o%20ser%C3%A1%20encaminhado%20ao%20Defensor>. Acesso em 23.03.2022.

ESTADO DE SÃO PAULO. Cadastro Único. Disponível em: <https://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br/acoes-de-protecao-social/cadastro-unico/#:~:text=Onde%20se%20cadastrar%3A%20nos%20CRAS,informa%C3%A7%C3%>

B5es%20declaradas%20no%20%C3%BAltimo%20cadastramento. Acesso em 16.02.2022.

ESTADO DE SÃO PAULO, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, 1995. Resolução SE n. 10, de 2 de fevereiro de 1995. Dispõe sobre matrícula de aluno estrangeiro na rede estadual de ensino fundamental e médio. Disponível em <http://siau.edunet.sp.gov.br/ItemLise/arquivos/10_1995.htm>. Acesso em 23.03.2022.

FERNANDES SOCIEDADE DE ADVOGADOS. Elementos essenciais em um contrato de locação de imóvel. 2016. Disponível em: <https://nfernandes.com.br/elementos-essenciais-em-um-contrato-de-locacao-de-imovel/>

GOVERNO FEDERAL. Inscrever-se no Cadastro Único. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/inscrever-se-no-cadastro-unico-para-programas-sociais-do-governo-federal>. Acesso em 16.02.2022.

GUIA DO IMIGRANTE. Documentos: Cartão do SUS. Disponível em: <http://www.guiadoimigrante.sp.gov.br/#gsc.tab=0>. Acesso em 25.02.2022.

INSTITUTO C&A. Série Dados e Fatos: Justiça de Gênero na Indústria da Moda. Disponível em: <https://www.laudesfoundation.org/pt/results/publicacoes-pdf/serie-dados-e-fatos-3-justica-de-genero-v2.pdf>. Acesso em 23.03.2022.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. ODS 8 - Trabalho Decente e Crescimento Econômico. Disponível em: <<https://www.ipea.gov.br/ods/ods8.html>>. Acesso em 07.01.2022.

MIGALHAS. IGP-M ou IPCA? Ações sobre correção de aluguel aguardam análise do STF. 2022. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/quentes/357744/igp-m-ou-ipca-acoes-sobre-correcao-de-aluguel-aguardam-analise-do-stf>. Acesso em 23.03.2022.

MINISTÉRIO DA CIDADANIA. Auxílio Brasil: o que é o Auxílio Brasil? Brasília, 2021a. Disponível em: <https://www.gov.br/cidadania/pt-br/auxilio-brasil>. Acesso em 25.02.2022.

MINISTÉRIO DA CIDADANIA. Benefício de Prestação Continuada (BPC). 2021b. Disponível em: <https://www.gov.br/cidadania/pt-br/acoes-e-programas/assistencia-social/beneficios-assistenciais-1/beneficio-assistencial-ao-idoso-e-a-pessoa-com-deficiencia-bpc>. Acesso em 20.01.2021.

MINISTÉRIO DA CIDADANIA. O Sistema Único de Assistência Social no Combate ao Trabalho Escravo e ao Tráfico de Pessoas. Disponível em: <http://blog.mds.gov.br/redesuas/wp-content/uploads/2020/06/Combate_Trabalho_Escravo_01.06.pdf> Acesso em 04.02.2022.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, Portaria N° 1.065, de 23 de setembro de 2019. Disciplina a emissão da Carteira de Trabalho e Previdência Social em meio eletrônico - Carteira de Trabalho Digital. 2019a. Disponível em: <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-1.065-de-23-de-setembro-de-2019-217773828>>. Acesso em 23.03.2022.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, Portaria n. 1.195, de 30 de outubro de 2019. Disciplina o registro de empregados e a anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social em meio eletrônico, e dá outras providências. 2019b. Disponível em: <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-1.195-de-30-de-outubro-de-2019-224742577>>. Acesso em 23.03.2022.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Portaria n. 21, de 21 de dezembro de 2017. Dispõe sobre o sistema e-MEC, sistema eletrônico de fluxo de trabalho e gerenciamento de informações relativas aos processos de regulação, avaliação e supervisão da educação superior no sistema federal de educação, e o Cadastro Nacional de Cursos e Instituições de Educação Superior, 2017. Disponível em: <<https://www.gov.br/conarq/pt-br/legislacao-arquivistica/portarias-federais/portaria-no-21-de-21-de-dezembro-de-2017>>. Acesso em 23.03.2022.

MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS. App Direitos Humanos Brasil. Disponível em: < <https://www.gov.br/mdh/pt-br/apps/direitos-humanos-brasil>>. Acesso em 02.02.2022.

MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS. Disque 100. Disponível em: < <https://www.gov.br/mdh/pt-br/disque100>> Acesso em 03.02.2022.

MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS. O que é Central de Atendimento à Mulher- Ligue 180. Disponível em: < <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/denuncie-violencia-contra-a-mulher/o-que-e-central-de-atendimento-a-mulher-2013-ligue-180>>. Acesso em 04.02.2022.

MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS. Saúde Integral da Mulher. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/politicas-para-mulheres/arquivo/assuntos/saude-integral-da-mulher>. Acesso em 20.02.2022.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. Cartão Nacional da Saúde. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/cns>. S.d.a. Acesso em 09.02.2022.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. Centro de Atenção Psicossocial - CAPS. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/caps/>. S.d.b. Acesso em 09.02.2022.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. Conecte SUS. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/conectesus#:~:text=O%20Conecte%20SUS%20Cidad%C3%A3o%20%C3%A9,%2D19%20realizados%2C%20interna%C3%A7%C3%B5es%2C%20medicamentos>. S.d.c. Acesso em 09.02.2022.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher: princípios e diretrizes. Brasília, 2004.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. Programa Farmácia Popular. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/acao-a-informacao/acoes-e-programas/farmacia-popular>. S.d.e. Acesso em 09.02.2022.

MINISTÉRIO DA SAÚDE.SI-PNI - Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunizações. S.d.f. Disponível em: http://pni.datasus.gov.br/calendario_vacina_Infantil.asp. Acesso em 09.02.2022.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL. Coletânea da Legislação Básica do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família. 3ª edição, 2017. Disponível em: http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/bolsa_familia/Cadernos/Coletanea_LegislacaoBasica.pdf. Acesso em 16.02.2022.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA. Acordos Internacionais - Português. 2020b. Disponível em: <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/acordos-internacionais/acordos-internacionais/assuntos-internacionais-acordos-internacionais-portugues>. Acesso em 26.01.2022.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA. Auxílio-acidente. 2021c. Disponível em: <https://www.gov.br/inss/pt-br/saiba-mais/auxilios/auxilio-acidente> Acesso em 09.02.2022.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA. Auxílio-doença. 2021b. Disponível em: <https://www.gov.br/inss/pt-br/saiba-mais/auxilios/auxilio-doenca> Acesso em 09.02.2022.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA. Forma de pagar e códigos de pagamento – Contribuinte individual/Facultativo. 2021a. Disponível em: <https://www.gov.br/inss/pt-br/saiba-mais/seus-direitos-e-deveres/calculo-da-guia-da-previdencia-social-gps/forma-de-pagar-e-codigos-de-pagamento-contribuinte-individual-facultativo>. Acesso em 11.03.2022.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA. Prazos de recolhimento. 2020a. Disponível em: <https://www.gov.br/inss/pt-br/saiba-mais/seus-direitos-e-deveres/calculo-da-guia-da->

[previdenciasocialgps/prazosderecolhimento#:~:text=Contribuinte%20Individual%2C%20o%20Facultativo%20e,o%20dia%2015%20de%20fevereiro>.](#) Acesso em 11.03.2022.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA. Previdência Social no Mercosul. 2018. Disponível em: <<https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/images/previdencia/2018/07/mercosulpt.pdf>> Acesso em 26.01.2022.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA. Salário-Maternidade. 2020c. Disponível em: <<https://www.gov.br/inss/pt-br/saiba-mais/salario-maternidade/salarios-maternidade>> Acesso em 09.02.2022.

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO. 3ª Semana- O SUAS no combate ao trabalho escravo e ao tráfico de pessoas. Disponível em: <http://escola.mpu.mp.br/conteudos-educacionais/cursos/aperfeicoamento/atuacao-dos-profissionais-da-rede-acolhimento-e-atendimento-social-das-vitimas-de-trabalho-escravo/conteudo_3a_semana_xavier.pdf> Acesso em 02.02.2022.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Cartilha contra o tráfico de pessoas. Disponível em: <<https://prt2.mpt.mp.br/661-cartilha-contra-o-trafico-de-pessoas>> Acesso em 31 jan,2022.

OIT. Agenda Nacional de Trabalho Decente. 2006. Disponível em: https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---americas/---ro-lima/---ilo-brasil/documents/publication/wcms_226229.pdf . Acesso em 06.01.2021.

OIT. Fluxo nacional de atendimento às vítimas de trabalho escravo no Brasil. Disponível em: https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---americas/---ro-lima/---ilo-brasil/documents/genericdocument/wcms_763034.pdf Acesso em 04.02.2022.

OIT. Negociação coletiva: guia de políticas. 2015. Disponível em: https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---europe/---ro-geneva/---ilo-lisbon/documents/publication/wcms_714849.pdf . Acesso em 11.01.2021.

OIT. Trabalho Decente (homepage). Disponível em: <https://www.ilo.org/brasil/temas/trabalho-decente/lang--pt/index.htm>. Acesso em 06.01.2021.

OIT. World Social Protection Report 2020-22. 2021. Disponível em: https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---dgreports/---dcomm/---publ/documents/publication/wcms_817572.pdf. Acesso em 11.01.2021.

REPÓRTER BRASIL. O que é trabalho escravo. Disponível em: <<https://reporterbrasil.org.br/trabalho-escravo/>>. Acesso em 31.01.2022.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL (SEDES). Condicionalidades do Programa Auxílio Brasil. Janeiro, 2022. Disponível em: <https://www.sedes.df.gov.br/condicionalidades-auxilio-brasil/>. Acesso em 09.02.2022.

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA. Disque Denúncia 181- SSP-SP. Disponível em: <https://www.ssp.sp.gov.br/servicos/denuncias/>. Acesso em 03.02.2022.

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA. 190 Emergência- SSP-SP. Disponível em: <https://www.ssp.sp.gov.br/servicos/190.aspx> Acesso em 04.02.2022.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. RE 567985/MT, red. p/ o acórdão Min. Gilmar Mendes, DJ: 17 e 18/4/2013.

UNITED NATIONS. The 17 Goals - History (homepage). Disponível em: <https://sdgs.un.org/goals>. Acesso em 06.01.2021.

B. EIXO 2- TRABALHO

ASSISTÊNCIA SOCIAL. Denunciar e buscar ajuda a vítimas de violência contra mulheres (Ligue 180). Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/denunciar-e-buscar-ajuda-a-vitimas-de-violencia-contra-mulheres>. Acesso em 03.02.2022.

ACNUR. Orientações gerais sobre Carteira de Trabalho e Previdência Social- CPTS Digital. Disponível em: https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2020/08/200806_ACNUR_CTPS.pdf. Acesso em 30.01.2022.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em 25.02.2022.

BRASIL. Decreto- Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em 25.02.2022.

BRASIL. Decreto- Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm. Acesso em 25.02.2022.

BRASIL. Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5017.htm. Acesso em 25.02.2022.

BRASIL. Instrução Normativa/MTP nº 1, de 25 de outubro de 2021. Disponível em: <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa/mtp-n-1-de-25-de-outubro-de-2021-355519634>>. Acesso em 17.02.2022.

BRASIL. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm>. Acesso em 18.02.2022.

BRASIL. Lei nº 10.097 de 19 de dezembro de 2000. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l10097.htm>. Acesso em 21.02.2022.

BRASIL. Lei nº 13.344, de 6 de outubro de 2016. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13344.htm>. Acesso em 25.02.2022.

BRASIL. Manual de Orientação do eSocial para utilização do ambiente WEB Microempreendedor Individual. 2019. Disponível em: <<https://www.gov.br/esocial/pt-br/documentacao-tecnica/manuais/manual-do-usuario-esocial-web-mei.pdf>>. Acesso em 12.01.2021.

BRASIL. Portaria/MTP nº 671 de 8 novembro de 2021. Disponível em: <<https://in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-359094139>>. Acesso em 21.02.2022.

BRASIL. Saiba como obter a Carteira de Trabalho e Previdência Social Digital. Disponível em: <<https://www.gov.br/pt-br/noticias/trabalho-e-previdencia/2021/04/saiba-como-obter-a-carteira-de-trabalho-e-previdencia-social-digital>>. Acesso em 30.01.2022.

BRASIL. Portaria Interministerial MTP/ME nº 12, de 17 de janeiro de 2022a. Disponível em: <<https://in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-interministerial-mtp/me-n-12-de-17-de-janeiro-de-2022-375006998>>. Acesso em: 08.02.2022

BRASIL. Portaria nº 540, de 15 de outubro de 2004. Disponível em: <http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/ORGaos/MTE/Portaria/P540_04.html>. Acesso em 21.02.2022.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região. Acórdão. RECURSO ORDINÁRIO nº. 1000932-70.2020.5.02.0492. Recorrente: Engeset - Serviços de Telecomunicações S/A. Recorrido: Nilson Alves da Costa. Relator: Dâmia Avoli. São Paulo, 14 de dezembro de 2021.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região. Acórdão. RECURSO ORDINÁRIO nº 1002417-94.2017.5.02.0465. Recorrente: Maurício Henrique. Recorrido: Mercedes-Benz do Brasil LTDA. Relatora: Rilma Aparecida Hemeterio. São Paulo, 08 de fevereiro de 2022b.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região. Acórdão. RECURSO ORDINÁRIO n.º 1000303-11.2021.5.02.0606. Recorrente: Renato José dos Santos. Recorrido: Souza Lima Comércio de Equipamentos Eletrônicos - EIRELI - EPP. Relatora: Dâmia Avoli. São Paulo, 07 de fevereiro de 2022c.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região. Acórdão. RECURSO ORDINÁRIO n.º 1001315-76.2019.5.02.0203. Recorrente: Felipe dos Santos Pelegrino. Recorrido: Claro S/A. Relatora: Patrícia Cokeli Seller. São Paulo, 11 de janeiro de 2022d.

CHILDHOOD. Canais de denúncia. Disponível em: <<https://www.childhood.org.br/canais-de-denuncia>>. Acesso em 03.02.2022.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CNMP). Manual de atuação do Ministério Público na prevenção e erradicação do trabalho infantil. Brasília: CNMP, 2013.

CRIANÇA LIVRE DE TRABALHO INFANTIL. Rede de proteção. Disponível em: <<https://livredetrabalhoinfantil.org.br/conteudos-formativos/glossario/rede-de-protecao/>>. Acesso em 25.02.2022.

MINISTÉRIO DA CIDADANIA. O Sistema Único de Assistência Social no Combate ao Trabalho Escravo e ao Tráfico de Pessoas. Disponível em: <http://blog.mds.gov.br/redesuas/wp-content/uploads/2020/06/Combate_Trabalho_Escravo_01.06.pdf> Acesso em 04.02.2022.

MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS. App Direitos Humanos Brasil. Disponível em: < <https://www.gov.br/mdh/pt-br/apps/direitos-humanos-brasil>>. Acesso em 02.02.2022.

MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS. Disque 100. Disponível em: < <https://www.gov.br/mdh/pt-br/disque100>> Acesso em 03.02.2022.

MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS. O que é Central de Atendimento à Mulher- Ligue 180. Disponível em: < <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/denuncie-violencia-contra-a-mulher/o-que-e-central-de-atendimento-a-mulher-2013-ligue-180>>. Acesso em 04.02.2022.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA. Combate à informalidade. 2021. Disponível em: <<https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/composicao/orgaos-especificos/secretaria-de-trabalho/inspecao/areas-de-atuacao/combate-a-informalidade>>. Acesso em 25.02.2022.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA. Salário-Família. 2020. Disponível em: <<https://www.gov.br/inss/pt-br/saiba-mais/salario-familia>>. Acesso em 12.01.2022.

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO. 3ª Semana- O SUAS no combate ao trabalho escravo e ao tráfico de pessoas. Disponível em: <http://escola.mpu.mp.br/conteudos-educacionais/cursos/aperfeicoamento/atuacao-dos-profissionais-da-rede-acolhimento-e-atendimento-social-das-vitimas-de-trabalho-escravo/conteudo_3a_semana_xavier.pdf> Acesso em 02.02.2022.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ. A Proteção Integral das Crianças e dos Adolescentes Vítimas (Comentários ao art. 143 do ECA). Disponível em: <<https://crianca.mppr.mp.br/pagina-1222.html>>. Acesso 25.02.2022.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Cartilha contra o tráfico de pessoas. Disponível em: <<https://prt2.mpt.mp.br/661-cartilha-contr-o-traffic-de-pessoas>> Acesso em 31.01.2022.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). Agenda Nacional de Trabalho Decente. 2006. Disponível em: https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---americas/---ro-lima/---ilo-brasilia/documents/publication/wcms_226229.pdf . Acesso em 06.01.2021.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). C182- Convenção sobre Proibição das Piores Formas de Trabalho Infantil e Ação Imediata para sua Eliminação. Disponível em: <https://www.ilo.org/brasilia/convencoes/WCMS_236696/lang--pt/index.htm>. Acesso em 25.02.2022.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). CO29- Trabalho Forçado ou obrigatório. Disponível em: <https://www.ilo.org/brasilia/convencoes/WCMS_235021/lang--pt/index.htm>. Acesso em 25.02.2022.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). Fluxo nacional de atendimento às vítimas de trabalho escravo no Brasil. Disponível em: https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---americas/---ro-lima/---ilo-brasilia/documents/genericdocument/wcms_763034.pdf Acesso em 04.02.2022.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). The working poor or how a job is no guarantee of decent living conditions: A study based on ILO's global estimates of employment by economic class. ILO STAT: spotlight on working statistics. April, 2019, n.06.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). Trabalho Decente (homepage). Disponível em: <https://www.ilo.org/brasilia/temas/trabalho-decente/lang--pt/index.htm>. Acesso em 06.01.2021.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). World Social Protection Report 2020-22. 2021. Disponível em: https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---dgreports/---dcomm/---publ/documents/publication/wcms_817572.pdf. Acesso em 11.01.2021.

OXFAM. Steps Towards a Living Wage in Global Supply Chains. Oxfam Issue Briefing, 2014.

PARKER, Jane; ARROWSMITH, JAMES; FELLS, Ray; PROWSE, Peter. The living wage: concepts, contexts and future concerns. LABOUR AND INDUSTRY, 2016 VOL. 26, NO. 1, 1–7.

REPÓRTER BRASIL. A naturalização do trabalho infantil. Disponível em: <<https://trabalho infantil.reporterbrasil.org.br/a-naturalizacao-do-trabalho-infantil/index.html>>. Acesso em 22.02.2022.

REPÓRTER BRASIL. O que é trabalho escravo. Disponível em: <<https://reporterbrasil.org.br/trabalho-escravo/>>. Acesso em 31 jan,2022.

SEBRAE. Afinal, MEI pode ter funcionário? 2021. Disponível em: <<https://www.sebrae-sc.com.br/blog/mei-pode-ter-funcionario>>. Acesso em 12.01.2022.

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA. 190 Emergência- SSP-SP. Disponível em: <<https://www.ssp.sp.gov.br/servicos/190.aspx>> Acesso em 04.02.2022.

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA. Disque Denúncia 181- SSP-SP. Disponível em: <<https://www.ssp.sp.gov.br/servicos/denuncias/>>. Acesso em 03.02.2022.

WAGE INDICATOR FOUNDATION. Frequently Asked Question about the Minimum Wages and Living Wages. Disponível em: <https://wageindicator.org/salary/living-wage/faq-living-wage>. Acesso em 10.01.2021.

C. EIXO 3- GÊNERO E RAÇA

ACNUR BRASIL. Racismo e Xenofobia. Disponível em: <https://help.unhcr.org/brazil/onde-encontrar-ajuda/racismo-e-xenofobia/>. Acesso em 23.03.2022.

ALEPE. Cartilha Maria da Penha. 2019. Disponível em: https://www.alepe.pe.gov.br/wp-content/uploads/2019/08/cartilha_maria_da_penha.pdf Acesso em: 21 jan. 2022.

BRASIL. Código Penal. 1940. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 21.01.2022.

BRASIL. Constituição Federal. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 21.01.2022.

BRASIL. Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher. 1994. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1996/d1973.htm. Acesso em: 21.01.2022.

BRASIL. Denunciar e buscar ajuda a vítimas de violência contra mulheres (Ligue 180). 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/denunciar-e-buscar-ajuda-a-vitimas-de-violencia-contra-mulheres>. Acesso em 28/04/2022.

BRASIL. Lei 7.716. 1989. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7716.htm. Acesso em 23.03.2022.

BRASIL. Lei nº 11.340 (Lei Maria da Penha). 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 21.01.2022.

BRASIL. Senado Federal. Serviços especializados de atendimento à mulher. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/acoes-contra-violencia/servicos-especializados-de-atendimento-a-mulher>. Acesso em: 21.01.2022.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (STJ). Jurisprudência em Teses Edição n. 41: violência doméstica e familiar contra a mulher. Brasília, 2015. Disponível em: <https://scon.stj.jus.br/SCON/jt/toc.jsp?edicao=EDI%C7%C3O%20N.%2041:%20VIOL%CANCIA%20DOM%C9STICA%20E%20FAMILIAR%20CONTRA%20MULHER>. Acesso em 27 de abril de 2022.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (STJ). Relator afasta exigência de coabitação e aplica Lei Maria da Penha em crime cometido contra empregada pelo neto da patroa. 2020. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/07122020-Relator-afasta-exigencia-de-coabitacao-e-aplica-Lei-Maria-da-Penha-em-crime-cometido-contra-empregada-pelo-neto.aspx>. Acesso em 28.03.2022.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (STJ). Lei Maria da Penha é aplicável à violência contra mulher trans, decide Sexta Turma. 2022. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/05042022-Lei-Maria-da-Penha-e-aplicavel-a-violencia-contra-mulher-trans--decide-Sexta-Turma.aspx>. Acesso em 08.04.2022

BRASIL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. (TJDFT). Injúria Racial X Racismo. 2021. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/direito-facil/edicao-semanal/injuria-racial-x-racismo>. Acesso em 23.03.2022.

CAVALCANTE, Márcio André Lopes. Violência praticada por filha contra a mãe. Buscador Dizer o Direito, Manaus. Disponível em: <<https://www.buscadordizerodireito.com.br/jurisprudencia/detalhes/7949e456002b28988d38185bd30e77fd>>. Acesso em: 27/04/2022.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ. **Cartilha Maria da Penha**. Disponível em: <http://www.edepar.pr.def.br/arquivos/File/Cartilha/aaamariadapenha.pdf>. Acesso em: 21.01.2022.

FERREIRA, Yago. As múltiplas faces do racismo: projetos da UFF levam a história e a cultura da Ásia para a esfera acadêmica. Universidade Federal Fluminense. 2020. Disponível em: <https://www.uff.br/?q=noticias/22-01-2020/multiplas-faces-do-racismo-projetos-da-uff-levam-historia-e-cultura-da-asia-para>. Acesso em 23.03.2022.

FGV DIREITO RIO; DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Cartilha de Orientação para Vítimas de Discurso de Ódio. Rio de Janeiro, 2020. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/29490/CARTILHA%20DE%20ORIENTA%C3%87%C3%83O%20PARA%20V%C3%8dTIMAS%20DE%20DISCURSO%20DE%20%C3%93DIO.pdf?sequence=4&isAllowed=y>. Acesso em 23.03.2022.

IBGE. Conheça o Brasil - População Cor ou raça. Disponível em: <https://educa.ibge.gov.br/jovens/conheca-o-brasil/populacao/18319-cor-ou-raca.html>. Acesso em 28.03.2022.

INSTITUTO MARIA DA PENHA. Ciclo da Violência. Disponível em: <https://www.institutomariadapenha.org.br/violencia-domestica/ciclo-da-violencia.html>. Acesso em 23.03.2022.

INSTITUTO MARIA DA PENHA. Quem é Maria da Penha. Disponível em: <https://www.institutomariadapenha.org.br/quem-e-maria-da-penha.html>. Acesso em: 21.01.2022.

INSTITUTO MARIA DA PENHA. Tipos de violência. Disponível em: <https://www.institutomariadapenha.org.br/lei-11340/tipos-de-violencia.html>. Acesso em: 21.01.2022.

LEWGOY, Júlia. Violência patrimonial, quase invisível, destrói a vida de mulheres. Valor Investe, 2021. Disponível em: <https://valorinveste.globo.com/mercados/brasil-e-politica/noticia/2021/05/10/violencia-patrimonial-quase-invisivel-destroi-a-vida-de-mulheres-entenda.ghtml>. Acesso em 28/04/2022.

MELLO, A.R. Femicídio. Uma análise sociojurídica da violência contra a mulher no Brasil. Rio de Janeiro: Editora GZ, 2017.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF). Parecer nº 167/2022 – MNG/PGR. Brasília, 2022. Disponível em: http://www.mpf.mp.br/pgr/documentos/copy_of_RESP1977124LMPmedidaprotetivatransexualP.pdf. Acesso em 23.03.2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). United Nations Strategy and Plan of Action on Hate Speech. 2019. Disponível em: <https://www.un.org/en/genocideprevention/documents/UN%20Strategy%20and%20Plan%20of%20Action%20on%20Hate%20Speech%2018%20June%20SYNOPSIS.pdf>. Acesso em 20.01.2022.

ORGANIZAÇÃO PAN AMERICANA DA SAÚDE (OPAS). **Violência contra as mulheres**. Disponível em: <https://www.paho.org/pt/topics/violence-against-women#:~:text=As%20Na%C3%A7%C3%B5es%20Unidas%20definem%20a,em%20vida%20p%C3%ABblica%20ou%20privada%22>. Acesso em: 21.01.2022.

OXFAM. Racismo no Brasil: por que isso ainda é uma realidade? 2021. Disponível em: <https://www.oxfam.org.br/blog/racismo-no-brasil-por-que-isso-ainda-e-uma-realidade-veja-aqui/>. Acesso em 28.03.2022.

PENHA, Maria da. **Sobrevivi... posso contar**. Armazém da Cultura, 1994.

SÃO PAULO. SOS Mulher. Disponível em: <https://www.sosmulher.sp.gov.br/index.aspx>. Acesso em 28/04/2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA. Centro de Referência de Promoção da Igualdade Racial. 2021. Disponível em: https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/direitos_humanos/igualdade_racial/rede_de_atendimento/index.php?p=270197. Acesso em 23.03.2022.

SILVA, S.S.; MELLO, H.A.B. Estigma e preconceito na escola: relatos de imigrantes. Revista Polifonia, v. 25, n. 37.2, p. 171-310, jan.-abr. 2018.

D. EIXO 4- NEGÓCIOS

BRASIL. Lei nº 5.764, de 16 de Dezembro de 1971.

BRASIL. Lei Ordinária nº 9.430, de 27 de Dezembro de 1996.

BRASIL. Lei Ordinária nº 8.514, de 23 de Dezembro de 1992.

BRASIL. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm.

BRASIL. Lei Complementar nº 128, de 19 de Dezembro de 2008.

Como criar uma cooperativa | Sistema Ocergs-Sescoop/RS. Disponível em: <https://www.sescoopr.rs.coop.br/cooperativismo/como-criar-uma-cooperativa/>. Acesso em: 29.03.2022.

CONTABILIZEI. Como abrir um CNPJ? Passo a passo para criar um CNPJ gratuito. Disponível em: <https://www.contabilizei.com.br/contabilidade-online/como-abrir-um-cnpj/>. Acesso em: 14.01.2022.

CONTABILIZEI. Empresário individual: saiba quem pode ter essa atividade empresarial. Disponível em: <https://www.contabilizei.com.br/contabilidade-online/empresario-individual/#:~:text=O%20Empres%C3%A1rio%20Individual%20nada%20mais,todas%20as%20propriedades%20do%20CNPJ>. Acesso em: 30 dez. 2021.

CONTABILIZEI. O que é EIRELI? Como abrir? Disponível em: <https://www.contabilizei.com.br/contabilidade-online/eireli/>. Acesso em: 28.01.2022.

CONTABILIZEI. O que é uma Sociedade Anônima (S.A)? . Disponível em: <https://www.contabilizei.com.br/contabilidade-online/sociedade-anonima/>. Acesso em: 3.01.2022.

CONTABILIZEI. O que é uma Sociedade Limitada Unipessoal (SLU) e as diferenças para as empresas EIRELI e LTDA. Disponível em: <https://www.contabilizei.com.br/contabilidade-online/sociedade-limitada-unipessoal-mp-881-o-que-muda/#:~:text=Sociedade%20Limitada%20Unipessoal%2C%20ou%20apenas,para%20compor%20o%20Capital%20Social>. Acesso em: 3.01.2022.

CONTABILIZEI. Sociedades simples: O que são? Como funciona e como abrir. Disponível em: <https://www.contabilizei.com.br/contabilidade-online/sociedade-simples/>. Acesso em: 30 dez. 2021.

CONUBE. O que é Sociedade Limitada e quais suas principais características? Disponível em: <https://conube.com.br/blog/o-que-e-sociedade-limitada/#:~:text=A%20sociedade%20limitada%20consiste%20num,%2C%20que%20significa%20%E2%80%9Climitada%E2%80%9D>. Acesso em: 29.03.2022.

Cooperativa: quais as vantagens e desvantagens? - Ponto RH. Disponível em: <https://www.pontorh.com.br/cooperativa-quais-vantagens-desvantagens/>. Acesso em: 29.03.2022.

Governo Federal. Documentos Necessários para se Formalizar. Disponível em: <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/quero-ser-mei/documentos-necessarios>. Acesso em: 15.01.2022.

PLANALTO. Lcp 128. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp128.htm.

SEBRAE. O que é Sociedade de Propósito Específico (SPE). Disponível em: <https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/artigos/o-que-sao-sociedades-de-proposito-especifico,79af438af1c92410VgnVCM100000b272010aRCRD>. Acesso em: 1.01.2022.

SEBRAE. Tudo que você precisa saber sobre o MEI. Disponível em: <https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/artigos/tudo-o-que-voce-precisa-saber-sobre-o-mei,caa7d72060589710VgnVCM100000d701210aRCRD>. Acesso em: 1.01.2022.

SUNO ARTIGOS. Pessoa Jurídica: entenda o que é e quais são os tipos de PJ no Brasil. Disponível em: <https://www.suno.com.br/artigos/pessoa-juridica/>. Acesso em: 29.03.2022.

TATICCA - AUDIT / TAX / CORPORATE FINANCE / ADVISORY. Disponível em: <https://www.taticca.com.br/pt-br/blog/vantagens-e-desvantagens-da-sociedade-cooperativa>. Acesso em: 29.03.2022.

E. LOGOS E FOTOGRAFIAS

Logos por Freepik, surang bqlqn, vectors tank, fathema khanom e iconegeek26. Retirados em Flaticon.com

Fotografias por shutterstock.